



DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº27/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 15 de Julho de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-660/1997-001-10-00.4

Reclamante Eliseu Luiz de Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 756. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.753/755 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais remanescente no importe de R\$ 1.329,93, pela reclamada, já deduzidos os valores pagos às fls. 638 dos autos. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o IRPF incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela. Oficie-se ao Juízo Relator do AI informando sobre a homologação deste acordo para as providências cabíveis. O depósito recursal à fl. 739 deverá ser liberado após comprovados os todos pagamentos. Intime-se o INSS dos termos do acordo. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-18/2002-001-10-00.3

Reclamante RISALDO LUTERO COSTA SILVA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SETA PROJETOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA
Advogado VITOR HUGO ZAIDEM MALUF
Reclamado Rafael Tobias Cardozo
Reclamado Helena Ribeiro Cardozo

DESPACHO Fl. 254. "Indefiro o requerimento. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1198/2003-001-10-00.1

Reclamante ANTONIO CARLOS FERRAZ
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 191. "Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco

dias. Ante a notícia de acordo à fl. 278 do AI, apresentem as partes petição conjunta com assinatura dos dois procuradores. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-983/2004-001-10-00.8

Reclamante MARIA JOSE PONTES DE SOUZA MELO
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

DESPACHO Fl. 100. "Informo a exequente a existência de reserva de créditos da presente execução nos autos do processo nº 834-2004-001-10-00-9. Aguarde-se o repasse do valor reservado. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-391/2006-001-10-00.8

Reclamante Solange Malosti Khoury
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado General Motors do Brasil Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO Fl. 406. "Intime-se a reclamada para receber o alvará nº 245/08 e as guias às fls. 391 e 407 no prazo de cinco dias. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-845/2006-001-10-00.0

Reclamante TANIA CRISTINA DA SILVA CRUZ
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda. (sucessora de Sociedade Educacional Brasília Ltda. - SOEDUC - FAC-GAMA)
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIAO DE EDUCADORES DO DF
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 713. "Requisite-se o mandado. Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 711/712, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pela reclamante dispensadas. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda nos termos da planilha à fl. 675 no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela. Intime-se o INSS desta homologação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberar os depósitos recursais às fls. 585/664 à exequente, intimando-a para recebê-lo em cinco. Em 03/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-49/2007-001-10-00.9

Reclamante Ricardo Costa Figueiredo
Advogado ODILON GUIMARAES PIRES

Reclamado Novadata Sistemas e Computadores S/A
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 306. "Vista ao exequente do bem ofertados à penhora no prazo de cinco dias. Em 09/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-9165/2007-001-10-00.3

Reclamante Moseli Carolina de Oliveira (1ª VT de Goiânia - GO)
Reclamado CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl. 78. "Ante a certidão supra, julgo subsistente a penhora de fl. 28. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. Designo praça para o dia 13/08/2008, às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 28/08/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se os executados, por mandado. Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil S/A). Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da exequente. Em 19/06/2008."

Despacho

Processo Nº RT-350/2008-001-10-00.3

Reclamante Juraci Paulo dos Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

DESPACHO Fl. 104. "Vista ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto no prazo de 8 dias. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-428/2008-001-10-00.0

Reclamante Luis Carvalho Sales
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 27. "Vista às partes do recurso interposto pela União, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamada. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-473/2008-001-10-00.4

Reclamante Nilton Sergio Borges dos Santos
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Enova Construções Ltda.
Advogado VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Reclamado Brasil Telecom
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 54. "Vista às reclamadas para querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela primeira reclamada. Em 10/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-001-10-00.0

Reclamante Marco Antonio Sobbe Candiota
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta demanda, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa, dispensadas, em face da gratuidade de justiça ora concedida. Brasília/DF, 09 de julho de 2008." Descisão de fls. 179/184.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-001-10-00.0

Reclamante Moacir Costa de Almeida
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado FTB - Faculdades Integradas da Terra de Brasília

DESPACHO Fl. 35. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-001-10-00.5

Reclamante Irani Ferreira da Costa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo SS Ltda-EPP

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-001-10-00.0

Reclamante Fabiana Moura Cardoso de Oliveira
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Abas Serviços de Meios de Comunicações Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 22. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-001-10-00.4

Reclamante Nilva Gomes Lopes
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ
Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 230. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-001-10-00.9

Reclamante Lucilene Vieira de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação dos Funcionários do Touring DF - ATF

DESPACHO Fl. 82. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às

14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-001-10-00.3

Reclamante Marlene Ribeiro de Araujo Pimenta
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Educacional José Leite Ltda.

DESPACHO Fl. 90. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/08/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 11/07/2008."

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-001-10-00.8

Reclamante Adriano Machado Facioli
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO

DESPACHO Fl. 69. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 06/08/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 11/07/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-719/1991-002-10-00.5

Reclamante VICENTE JOAQUIM PEREIRA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
Advogado GERALDO BERNARDES DA SILVA

Considerando a informação ora prestada pela Seção Judiciária do Maranhão, intime-se o Credor para ciência. Ultimada a medida, sobrestem-se os autos por 120 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1336/1992-002-10-00.5

Reclamante JUELITA SOUZA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MAXIMILIAN FRANCOIS CIQUEIRA
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, da conta judicial do Banco do Brasil nº 3800107848578 e 3800107848578, proceda as seguintes determinações: a)-a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 861,10 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b) R\$9,25 de INSS Empregado; c)- R\$ 13,87 de INSS cota parte Empregador + SAT; d)- R\$ 17,41 de Custas Processuais; e)- R\$ 4,35 de custas do Art. 789 A IX; f)-e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se em favor da reclamada, os valores constantes da conta judicial supra mencionada e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-2060/1992-002-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO TORRES BIZERRA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	José Arthur Nunes Vieira
Reclamado	Wilson da Costa Ritto
Reclamado	Aldiney Correa Vieira

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1174/1995-002-10-00.8

Reclamante	LUZIMAR OLIVEIRA DAS NEVES
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	EDUARDO JUNQUEIRA ENGENHARIA LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado	Maria Helena Panattoni Chaves

Devidamente garantida a execução dos valores previdenciários devidos, intime-se o Sócio reclamado para a oposição de embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Antes porém, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a imediata transferência de todos os valores da conta judicial nº 4800109948297, zerando-a, para a conta corrente do Banco do Brasil nº 36923-3 Agência 1507 -5 na titularidade do Sr. Adair Lasaro Ferreira CPF nº 350.579.711-15. Portanto, fica prejudicado o pedido do Sócio executado Eduardo Junqueira.

Despacho

Processo Nº RT-486/2000-002-10-00.2

Reclamante	LINDOMAR PATROCINIO FONSECA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	SELO FORTE SERVICOS POSTAIS LTDA
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN DETRAN e RECEITA) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se a reclamada-credora, para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-234/2001-002-10-00.4

Reclamante	AUREA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ALCINO MARCAL ALMEIDA
Reclamado	MARIA APARECIDA AREIAS V SHIMIDT
Advogado	ALDEMIO OGLIARI

Reclamado Maria Aparecida Areias Von Schimidt

Diante da anuência tácita do Credor à conta de liquidação, da conta judicial da CEF nº 04802125-9, proceda as seguintes determinações:

a)-a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 62,65 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b)- e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.Intime-se o INSS para informar o NIT da reclamante para fins de transferência dos valores previdenciários cota parte Empregado. Ultimadas as medidas supra, venham conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-11/2003-002-10-00.9

Reclamante	DEUSELANDE NUNES NOGUEIRA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS Ltda
Reclamado	José Edilvon Figueiredo de Souza
Reclamado	Francisca Edna Figueiredo de Souza

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-291/2003-002-10-00.5

Reclamante	ZILMA ALVES COSTA
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida

trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho

Processo Nº RT-644/2004-002-10-00.8

Reclamante	SERGIO BARCELOS VIEIRA
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT CENTRO DE OPERACOES BRASILIA
Advogado	NILTON CORREIA

Da manifestação da D. Contadoria, intemem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Credor.

Despacho

Processo Nº RT-974/2004-002-10-00.3

Reclamante	JOSE BATISTA DE CAMARGO
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	MARCA EMPRESA DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	MARLUCE RODRIGUES CAVALCANTE
Reclamado	LUIZ PAULO AMORIM MARTINS

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-975/2004-002-10-00.8

Reclamante	MARIA RIBEIRO RODRIGUES
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	CAPRI BRONZEAMENTO LTDA ME
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado	Leonardo de Albuquerque Cavalcanti
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado	Ricardo de Albuquerque Cavalcanti
Reclamado	Suzana Albuquerque Cavalcanti

Da conta judicial da CEF nº 04801278-0, proceda as seguintes determinações: a)-a liberação ao exequente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 2.935,99 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b)- R\$ 245,49 de INSS cota parte Empregado;

c)- R\$ 501,82 de INSS Empregador +SAT; d)- R\$ 138,60 de INSS cota parte de Terceiros; e)- R\$ 52,69 de Imposto de Renda. f)- R\$ 118,99 de custas processuais; g)- R\$ 29,75 de Emolumentos; h) - todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se em favor do Sócio reclamado LEONARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, os valores constantes da conta judicial supra mencionada e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-678/2005-002-10-00.3**

Reclamante Alírio de Oliveira Ramos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Junte-se à contracapa dos autos a CTPS do autor. Ato contínuo, intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de comunicação a DRT para fins de adoção das medidas cabíveis.

Despacho**Processo Nº RT-213/2006-002-10-00.3**

Reclamante Juracy Oliveira Cruz
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado JULIANA GONCALVES DE SOUZA GUIMARAES

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, da conta judicial do Banco do Brasil nº 4300120313187, proceda as seguintes determinações: a)- a liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 13.493,14 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b)- R\$ 4.118,43 de Imposto de Renda; c)- e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, venham conclusos os autos para a liberação dos valores previdenciários devidos e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-368/2006-002-10-00.0**

Reclamante Reginaldo José Bonifácio
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Pires Serviços Gerais a Banco e Empresas Ltda em Recuperação Judicial (administrador Asdrubal Montenegro Neto)

Desarquivem-se os autos. Intime-se o exeqüente em dez dias, para informar se habilitou o seu crédito junto ao Juízo falimentar, ante a falência da executada.

Despacho**Processo Nº RT-513/2006-002-10-00.2**

Reclamante Adriana Alves Pereira
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado VM Comércio de Alimentos Ltda.
 Reclamado Eduardo Silva Macedo
 Reclamado Rodrigo Esmeraldo Caixeta
 Reclamado Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita logrou êxito em localizar bens do executado declarados, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar um dos bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento

provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho**Processo Nº RT-982/2006-002-10-00.1**

Reclamante Thais Soares Jancoski
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
 Reclamado Gaspar Jose Pereira - ME
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

À vista do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exeqüente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho**Processo Nº RT-35/2007-002-10-00.1**

Reclamante André Machado Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado ARÃO LEMES CAVALCANTE
 Reclamado Edermínio Merquidiz Araujo
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que a diligência junto à Receita não logrou êxito em localizar bens da executada e sócios declarados, intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exeqüendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Despacho**Processo Nº RT-102/2007-002-10-00.8**

Reclamante Breno de Gouveia Menezes
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Lojas Mig Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Diante da anuência tácita do Credor à conta de liquidação, da conta judicial da CEF nº 04804409-7, proceda as seguintes determinações:

a)- a liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 1.615,18 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b)- R\$ 90,62 de INSS Empregado; c)- R\$ 260,55 de INSS cota parte Empregador +SAT; d)- R\$ 68,70 de INSS Terceiros; e)- e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se em favor

da reclamada, os valores constantes da conta judicial supra mencionada e ARQUIVEM- SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-299/2007-002-10-00.5

Reclamante Gilberto Baptista de Assumpção
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA
Reclamado Independência Terraplanagem e Participações Ltda.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-348/2007-002-10-00.0

Reclamante Carlos Luiz Alves Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, da conta judicial da CEF nº 04804455-0, proceda as seguintes determinações:

a)-a liberação ao exeqüente, mediante Alvará Judicial, do seu crédito líquido, no importe de R\$ 6.107,75 (e nada mais), já atualizados até 30/06/08; b)- R\$ 437,43 de INSS cota parte Empregado; c)- R\$ 1.343,76 de INSS Empregador +SAT;d)-R\$ 154,37 de INSS cota parte de Terceiros; e)-R\$ 1.021,10 de Imposto de Renda; f)R\$128,80 de Custas processuais; g)- R\$ 37,83 de custas Art. 789 A-IX; h)- e todo o remanescente à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Secretaria da Vara pelo Gerente bancário, devidamente autenticadas. Com a quitação supra, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC.Ultimadas as medidas supra e decorrido o prazo recursal, libere-se em favor da reclamada, os valores constantes da conta judicial supra mencionada e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-570/2007-002-10-00.2

Reclamante Alex Cardoso de Oliveira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Nada a deferir por ora, ao pedido do exeqüente. Garantida a execução pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 em contas da executada, intime-se o exeqüente para vista e manifestação, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-002-10-00.8

Reclamante Artemiza Teixeira Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Acoste-se a Carta Precatória nº 0032/08 a contracapa destes autos.

Considerando os termos do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exeqüente para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que poderá requerer

o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, ante a inércia, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2007-002-10-00.7

Reclamante Carlos Eduardo França
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. (ANTIGA EMPRESA SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda. (Superadega)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Aero Factoring Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Meridian Táxi Aereo Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, acerca do Recurso Ordinário oposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-002-10-00.8

Reclamante José Nunes da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamante para vista e manifestação em 05(cinco) dias, acerca dos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1079/2007-002-10-00.9

Reclamante Gerson Alves de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado MARCELO MOTORS SERVICE LTDA.
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado Mundo do Carro Centro Automotivo Ltda EPP
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

Compulsando os autos, observo que esta Secretaria laborou em equívoco em relação aos termos da Publicação de fls. 272 (DJ de 03/06/08).

Assim sendo, torno sem efeito tal publicação, vez que inexistente nos autos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (fls. 262/271), intime-se a primeira reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, considerando que o reclamante já manifestou-se às fls. 274/283.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-002-10-00.0

Reclamante Karolinne Ramos
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias, acerca do Recurso Ordinário oposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2007-002-10-00.4

Reclamante Rodrigo Pereira Morais
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de oito dias acerca do Recurso Ordinário interposto pelo banco reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-002-10-00.8

Reclamante Adriano Oliveira Souto
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Reclamado RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

Preliminarmente, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em cinco dias, para as anotações devidas. Oportunamente o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, segunda reclamada será processado.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-002-10-00.1

Reclamante Ademir Rodrigues Viana
Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda. (Supermaia)
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

" Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE para no mérito rejeitá-los nos termos da fundamentação. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-002-10-00.3

Reclamante Bruno Correa Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS ME
Advogado GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-002-10-00.0

Reclamante Ana Lúcia de Souza
Advogado ANA CLAUDIA DE SOUZA
Reclamado Exame Laboratório de Patologia Clínicas S/C Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos a intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias, acerca do Recurso Ordinário oposto pela

reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-190/2008-002-10-00.9

Autor Alaor José Zavaski
Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
Réu RPS Bar e Restaurante Ltda.

Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, sendo a Procuração e declaração de hipossuficiência financeira mediante traslado. Prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-002-10-00.0

Reclamante Marciano Oliveira Lima
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Em 30 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que até a presente data o reclamado não foi notificado para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 105/132, defiro-lhe o prazo de 5 dias para manifestação, a contar de sua intimação. Intime-se o reclamado com urgência, dando-lhe ciência do inteiro teor desta ata. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/07/2008, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-002-10-00.1

Reclamante José Cláudio Souza Galeno
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JFA Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação em oito dias acerca do Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-395/2008-002-10-00.4

Reclamante Isabel Cristina de Alcântara Januário
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA JANUÁRIA em face de REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento da verbas rescisórias resultantes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 11.382,17. Pelo teor do despacho de fl. 14 foi determinado que a autora juntasse aos autos a homologação do pedido de desistência a que se referiu. Entretanto, deixou de juntar o que lhe fora determinado, sob o argumento de que ainda não houve apreciação judicial. Não é possível prosseguir com esta reclamação se ainda está pendente outra perante o Eg. TRT da 10ª Região. Dessa forma, não logrou ela êxito no cumprimento de sua obrigação, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado

no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Neste contexto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 208,80, calculadas sobre R\$ 10.440,69, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento na forma da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-002-10-00.0

Reclamante Zuleide Quirino de Oliveira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Olympique Concessionária Peugeot
 Advogado JACIARA VALADARES

Defiro o pedido da reclamante. Libere-se em seu favor a guia ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-002-10-00.1

Autor Amanda Aparecida Goveia Brasil
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Réu Banco Citibank S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Dê-se vista à requerida dos termos da defesa apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe também informar, no mesmo prazo, se tem outras provas a produzir, que não as até aqui formuladas. Diga o requerida, do mesmo modo, se tem provas a produzir, especificando-as, se for o caso. Intimem-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1208/1991-003-10-00.7

Reclamante GETULIO LIMA DE SOUZA
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
 Reclamado CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2209/1991-003-10-00.9

Reclamante OLIMPIO PEREIRA DE ARAUJO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado CLIN SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
 Reclamado Cesar Luis Granados Guzman

...intime-se o exequente, via imprensa oficial, a fornecer o atual endereço do sócio CÉSAR LUÍS GRANADOS GUSMAN, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-562/1992-003-10-00.5

Reclamante ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUSA
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA

Reclamado SERG SERVICOS GERAIS DE RESTAURANTE LTDA
 Reclamado Carlos Abel Lazo
 Reclamado Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez
 Reclamado Maria de Jesus Pereira da Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 327/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: SERG SERVIÇOS GERAIS DE RESTAURANTE LTDA do seguinte despacho: " Assim, intimem-se a executada e o sócio Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez, para, excepcionalmente, manifestarem acerca dos fins do art. 884 da CLT e para ciência dos valores bloqueados nas contas do sócio". FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-692/1997-003-10-00.2

Reclamante VILSON DA COSTA SOUZA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MARIANGELA GONCALVES DA MOTA ME

2-Decorrido o prazo, designe-se praça do bem imóvel penhorado à fl. 264 para o dia 18 de agosto de 2008, às 14h30.3-Expeça-se o edital de praça (DJ-16-07-08)e intimem-se as partes, sendo a executada pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-73/1998-003-10-00.9

Reclamante JOAO CAMILO DE OLIVEIRA NETO
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Mantida a decisão a quo.Homologo os cálculos à fl. 254, fixando a execução das custas e parcelas previdenciárias em R\$1.749,21, atualizados até 28/02/2003, sem prejuízo de futuras atualizações. Pleiteia a executada a substituição da penhora do veículo VW/GOL MI, 1998, placa JFH 9575 pelo veículo VW GOL, 2008, placa JGK 6311.

Indefiro o pleito, vez que não observado o prazo previsto no art. 668 do CPC, bem como as hipóteses do art. 656 do mesmo Diploma Legal.

Ressalte-se, ainda, que a necessidade de circulação de capital, a renovação da frota e a liquidez e atualização do capital pela executada, fundamentos embasadores do pedido, não podem ser privilegiados em detrimento da satisfação do débito exequendo.

Assim, caso pretenda a executada a liberação da penhora do veículo penhorado, deverá substituí-la por dinheiro, nos termos do art. 655 do CPC. Indefiro, portanto, a substituição da penhora.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas e parcelas previdenciárias no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-377/1998-003-10-00.6**

Reclamante MARIA DAS GRACAS CARNEIRO DO NASCIMENTO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LORENZA DE MELO JORGE

Vistos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art 884 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-9127/2004-003-10-00.0**

Reclamante LUCI BRUNI SARNO (ORIUNDA 13 VT SALVADOR BA)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

1-Designo praça dos bens penhorados à fl. 74 para o dia 18 de agosto de 2008, às 15h00. 2-Expeça-se o edital de praça (DJ 16-07-08). Intime-se a executada. Publique-se. Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, informando a data da praça.

Despacho**Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3**

Reclamante Valder Lafaiete Ribeiro
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
 Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
 Reclamado Aparecido César de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 326/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o sócio da executada: APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA, do seguinte despacho: "1-Intime-se o sócio da executada, APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA, por edital, para assumir o encargo de fiel depositário dos bens penhorados pelo Juízo deprecado, devendo comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar o auto no prazo de cinco dias". Doutor FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-1193/2005-003-10-00.3**

Reclamante Altemir Ferreira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otávio Alves Neto

Analisando os autos, verifico que o sócio da executada e proprietário do imóvel penhorado não teve ciência do dia e horário designado para a hasta pública. Desse modo, suspendo a realização da praça designada para o dia 09/07/2008, às 14h15. Por conseguinte, designo o dia 18 de agosto de 2008 às 14h15 para praça do bem penhorado à fl. 106. Expeça-se o edital (DJ-16/07/08). Intime-se a executada, diretamente, via postal. Intime-se o sócio OTÁVIO ALVES NETO, diretamente, via postal, no

endereço sito à Praça José Maurício de Moura, nº 373, Mara Rosa-GO, CEP 76.490-000. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-218/2006-003-10-00.2**

Reclamante Jose Ivan Silva de Souza
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
 Reclamado GM Carimbos e Artes em Geral
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
 Reclamado espólio do Sr. Guilherme Vieira Corrêa (N/P Valéria Cristina de Oliveira Araújo)
 Reclamado Valéria Cristina de Oliveira Araújo

Vistos. Considerando que são vários os bens arrolados na declaração de imposto de renda e que o valor total da avaliação ultrapassa em demasia o valor da execução, assino ao exequente o prazo de 10 dias para especificar sobre qual bem deverá recair a penhora, sob pena de a escolha ser feita pelo devedor. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-294/2007-003-10-00.9**

Reclamante Jaqueline Aquino de Sousa Borges
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

...intime-se a exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-359/2007-003-10-00.6**

Reclamante Aldo Medeiros da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo

"in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-641/2007-003-10-00.3**

Reclamante Vanuza Soares Leite Pereira
 Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO 330/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS,, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 1.105,12 (hum mil, cento e cinco reais e doze centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/06/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02,

Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-728/2007-003-10-00.0

Reclamante	Aelson de Souza Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Skydiver Construções Ltda
Reclamado	Atanael da Cruz de Souza
Reclamado	Evanilde Cruz Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO 329/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): ATANAEL DA CRUZ DE SOUZA,, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 3.582,66 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/11/2007. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-767/2007-003-10-00.8

Reclamante	Elder Vieira Fernandes
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

O crédito do exequente e os encargos foram integralmente quitados, consoante movimentação ordenada no alvará nº 196/2008. Assim, nada a decidir quanto ao requerimento obreiro. Aguarde-se o cumprimento do mandado de entrega de bens e comprovação de transferência do veículo para o nome da executada. Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-945/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro Sá
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Credivisa
Advogado	PAULO SERGIO HILARIO VAZ

3-Designa-se praça do bem penhorado à fl. 197 para o dia 18 de agosto de 2008, às 14h45. 4-Expeça-se o edital (DJ-16-07-08) e intimem-se as partes pelo DJ. 5-Quanto ao depósito recursal de fl.

199, aguarde-se o resultado da praça.

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-003-10-00.0

Reclamante	Luciane Natali da Cruz
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ROSANGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A
Advogado	CASSIANO P.VIANA
Reclamado	Varig Logística S.A
Advogado	HELENA CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão apra todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1346/2007-003-10-00.4

Reclamante	Vânia Jesus de Oliveira
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Maria de Fátima e Sousa Lopes
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos.Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1359/2007-003-10-00.3

Reclamante	Luana Ferreira do Nascimento Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	WMI - Comércio de Prod. Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

Assino o prazo de cinco dias à reclamada pra se manifestar sobre as alegações da reclamante do cumprimento do acordo e retificação da CTPS (carimbo fl. 44).

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-003-10-00.5

Reclamante	Claúdio Vieira Santos
Advogado	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 325/2008

A DRª FERNANDA FERREIRA - JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS.277/287)."Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada

por CLÁUDIO VIEIRA SANTOS em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido:a) DECLARAR a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação dos reclamados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, extinguindo o respectivo pedido, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.b)REJEITAR as preliminares;c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: saldo de salário referentes a 7 (sete) dias; aviso prévio indenizado; férias integrais + 1/3 do período aquisitivo de 2005/2006; dois períodos de férias integrais, acrescidas de 1/3; férias proporcionais + 1/3, em 6/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 9/12 avos; indenização rescisória (40% do FGTS incidente sobre todo o período contratual e as parcelas ora deferidas); indenização referente ao vale-transporte; e as multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT;d) condeno a 1ª Reclamada, ainda, a retificar a data da ruptura contratual em CTP, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabelecimento que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.Reclamante e 2ª Reclamada cientes (S. 197, C.TST).Intime-se a 1ª Reclamada. Dra. FERNANDA FERREIRA- JUIZA DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Brasília 30 de junho de 2008". Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-003-10-00.7

Reclamante	Maria Clara Vaz Cabral Marques
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Praxis - Fisioterapia e Fonodologia S/C (na pessoa Amélia Vidal Barros)
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

O depósito recursal não detém caráter de taxa judiciária. Assim, ainda que o reclamado fosse beneficiário da Justiça Gratuita (o que não é), não estaria isento do depósito recursal. Desse modo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por deserto.

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-003-10-00.7

Reclamante	Erica dos Santos Lacerda
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SCR Comércio de Confecções Ltda. ME
Advogado	JOSE RODRIGUES BONFIM

Intime-se a reclamada, por seu patrono, para devolver a CTPS obreira e pagar a multa, conforme comando sentencial de fl. 216. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-003-10-00.4

Reclamante	Raimundo Batista Fernandes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Construtora Costa Mila Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de o silêncio ser acolhido como quitação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-402/2008-003-10-00.4

Reclamante	Oldegar Caldeira do Nascimento
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 328/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 64/70)."ISTO POSTO, decido EXTIGÜIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, em relação às parcelas anteriores a 25/04/2003, salvo quanto ao FGTS não depositado, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamation promovida por OLDEGAR CALDEIRA DO NASCIMENTO contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.A responsabilidade subsidiária do segundo reclamado limita-se ao período a partir de janeiro de 2002.

Custas pelos primeiro reclamado no valor de R\$1.460,00 calculadas sobre R\$73.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Processo sujeito ao duplo grau de jurisdição.Cientes o reclamante.Intime-se o segundo reclamado por mandado e o primeiro reclamado por edital.Nada mais ". DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-425/2008-003-10-00.9

Reclamante	Edielson Alves Lima
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Reclamado RL Fonseca ME - Mont´Serrat Café Bar
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-003-10-00.6

Reclamante José Oliveira Rocha
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
 Reclamado Agostinho Barbosa Fonseca ME
 Reclamado Construtora RV Ltda.
 Advogado JOELSON COSTA DIAS

Vistos.Tendo em vista que não foi apresentado comprovante de pagamento do acordo, embora noticiado na petição, concedo o prazo suplementar de cinco dias a segunda executada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-450/2008-003-10-00.2

Reclamante Adriana Silva Arruda dos Santos
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado WE Confecções e Comércio Ltda. (na pessoa de Albatêncio de Araujo Silva)
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Intime-se a reclamada, via imprensa oficial, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-471/2008-003-10-00.8

Reclamante Antonio Marcos Sobrinho
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Finasa Promotora Venda Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA
 Reclamado Banco Finasa S. A.
 Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ANTÔNIO MARCOS SOBRINHO contra FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO FINASA S/A, para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada a partir de 14.03.2005, determinando a retificação da CTPS e os recolhimentos previdenciários do período, bem como condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.
 Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-003-10-00.4

Reclamante Reginaldo Gomes da Rocha
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DECISÃO-POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a

reclamatória movida por REGINALDO GOMES DA ROCHA contra CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada no valor de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor estimado para esse fim.Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-003-10-00.8

Reclamante Eila Aparecida de Oliveira Ribas
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Gemini Núcleo de Beleza e Equilíbrio
 Advogado ANDRE CAVALCANTE BARROS

Vistos. 1. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para anotar a CTPS da reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-003-10-00.0

Reclamante Walquíria Rezende
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Codomínio do Bloco "E" do Edifício Mix Park
 Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

Vistos.Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela reclamante, por preclusa a oportunidade, haja vista o disposto na ata de fl. 11.Publique-se para ciência.Aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-003-10-00.1

Reclamante Josimar Ferreira Lima
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Lupulus Bar Restaurante e Pizzaria Ltda.

Compulsando os autos, verifico que a audiência designada para o dia 03/07/2008 foi remarcada para o dia 17/07/2008, conforme despacho de fl. 33. Portanto, torno sem efeito o arquivamento de fl. 38. Aguarde-se a audiência designada para o dia 17/07/2008, às 13h35.

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-003-10-00.0

Reclamante Edcarlos de Sousa Costa
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Reclamado BRA - Transportes Aéreos Ltda.
 Reclamado Total Linhas Aéreas
 Reclamado Passaredo Transportes Aéreos
 Reclamado Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

DECISÃO-POSTO ISSO, decido extinguir sem julgamento do mérito a reclamatória movida por EDCARLOS DE SOUSA COSTA contra OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, BRA - TRANSPORTE AÉREO LTDA, TOTAL LINHAS AÉREAS, PASSAREDO LINHAS AÉREAS e OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., nos termos do art. 267, VIII, do CPC, conforme fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte integrante.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 110,59, calculadas sobre R\$ 5.544,62, valor atribuído à causa, dispensadas sem face da declaração de pobreza de fl. 13.Defere-se ao reclamante os documentos de fls. 12/64, sendo a procuração e a

declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se para ciência do autor. Intimem-se as reclamadas via postal. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-003-10-00.8

Embargante Maria de Fátima Lopes Costa
Advogado ELBA SOUZA DE ALBUQUERQUE E SILVA
Embargado Procuradoria da Fazenda Nacional

Os presentes embargos de terceiro foram distribuídos por dependência aos autos da CP 9072-2008-003-10-00-2. Tendo em vista a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, nos termos da certidão supra, declara-se, nesta oportunidade, a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, remetendo-o ao Juízo Deprecado para julgamento.

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-426/1991-005-10-00.7

Reclamante DANIEL DA SILVA PAMPLONA BELTRAO
Advogado UBIRAJARA W LINS JUNIOR
Reclamado UNIAO FEDERAL

1. O exequente requer a devolução de prazo da decisão que extinguiu a execução. Alega, para tanto, a não localização dos autos pela Secretaria do Juízo.

Defiro o pedido, por segurança jurídica.

2. Assim, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no prazo de 8 dias da Decisão de fl. 695, que extinguiu a execução, bem como para receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-8205/2005-005-10-00.3

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Jose Otaviano Pinto,

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls.108, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, informar o atual endereço do executado. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-886/2006-005-10-00.2

Reclamante MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

sentença de fls. 2660/2662: "DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelos embargantes, rejeitando-os na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 9 de julho de 2008.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-906/2006-005-10-00.5

Reclamante ROBERTA CHAVES BARBOSA

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fl.134: Libere-se à executada, por alvará, o depósito recursal de fl.77, intimando-a via publicação no Diário da Justiça para o seu recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2006-005-10-00.4

Reclamante Cledson Moreira do Nascimento
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Instituto de Crescimento Humano - CRE-SER Ltda. ME
Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA
Reclamado Welington Cesar Dias de Oliveira
Reclamado Elzeni Vieira Ramos

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls.108, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, informar o atual endereço do executado. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-005-10-00.0

Reclamante Alexson Oliveira Silva
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado DANIELA SOARES COUTO

Despacho de fl.387: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2007-005-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu DNB Reformas e Construções Ltda.

(...) Intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2007-005-10-00.9

Reclamante Idalia Dias Custodio
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado União Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho de fl.907:1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2007-005-10-00.5

Reclamante Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fl.72: Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da decisão de fls.68/70, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-005-10-00.2

Reclamante Merian Abraham Ohana
 Advogado JOSE CALASANS JUNIOR
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

SENTENÇA DE FLS.311/315 ("CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, reconhecer a existência de coisa julgada, para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 471, 474 e 267, V, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme a fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no valor de R\$16.894,07, calculadas sobre R\$844.703,82, valor atribuído à inicial, pela autora, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Ciente a reclamante por meio de seus advogados (Súmula nº. 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se, para ciência da reclamada. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-005-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
 Réu CMS - Central de Manut e Serviços Ltda - ME

Despacho de fl. Intimação do exequente, para no prazo de 30 dias, juntar aos autos a relação dos empregados da executada.

Despacho

Processo Nº RT-328/2008-005-10-00.9

Reclamante Nara Cristina da Silva
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Reclamado Mário César Pimentel de Sousa
 Reclamado União Federal

Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se acerca dos recursos ordinários reciprocamente interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-005-10-00.1

Reclamante Carmem Rangel Pereira Ferreira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos pela parte contrária, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Despacho

Processo Nº RT-441/2008-005-10-00.4

Reclamante Luiz Henrique de França
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Múltipla Logística e Transportes Ltda.

Despacho de fl.34: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer

determinadas na r. Sentença, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-005-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Oliveira Manfrim Engenharia Ltda.

A teor do art. 322 do CPC, intimação do reclamado revel, via Diário da Justiça, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-005-10-00.1

Reclamante Claudia Maria Vasconcelos Frota
 Advogado LARISSA DE FREITAS PANTALEAO
 Reclamado Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda EPP - (Supermercado Baratudo)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-005-10-00.0

Reclamante José Augusto Barbosa
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado Açotec Estruturas Metálicas Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O reclamado será notificado, por mandado, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-005-10-00.9

Reclamante	Lindalva Farias de Alencar Moraes
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Casa do Colegial Livraria e papelaria Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	ML Barros Livraria e Papelaria Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	Malharia Central Ltda. (nome fantasia Casa do Colegial)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 12 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-672/2008-005-10-00.8

Reclamante	Raphael Ribeiro Chahini
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Exa World Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 12h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-005-10-00.1

Reclamante	Adilson Machado Santana
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda. (nome fantasia Centro Oeste Vigilância)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 11 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via

Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-005-10-00.6

Reclamante	Celio Alberto Ferreira de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido assinado, inclua-se o feito em pauta.

Caso contrário, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-678/2008-005-10-00.5

Reclamante	João Valério da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-679/2008-005-10-00.0

Reclamante	Luciana Martins de Medeiros
Advogado	CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-005-10-00.3

Reclamante	Rosinei do Carmo Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Clínica Orthodontalles Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-005-10-00.8

Reclamante	Evandro Abdias Franco
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-7-2008, às 11h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou

CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-684/2008-005-10-00.2

Reclamante	Cintia Fasano Leão
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-005-10-00.1

Reclamante	Oziel Lopes de Sousa
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado	Lairton Alves Ataíde EPP

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 30-7-2008, às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), por mandado, com cópia da

petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rodrigo Felipe Vieira da Silva
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-7-2008, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-005-10-00.0

Reclamante	Aldemir Veras Marques
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, conforme informado na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentado o documento, inclua-se o feito em pauta.

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-005-10-00.5

Reclamante	Gilberto da Conceição
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Gce S/A
Reclamado	Embaixada da República da Coreia

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 5-8-2008, às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, sendo o primeiro via postal e o segundo por mandado, via Ministério das Relações Exteriores, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-005-10-00.0

Reclamante	Maria Lizete da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, conforme informado na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentado o documento, inclua-se o feito em pauta.

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-005-10-00.4

Reclamante	Elicezar Marques de Brito
------------	---------------------------

Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Alexandre - Empréstimo Pessoal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-005-10-00.9

Reclamante Rafael Vinicius Siqueira
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 12-8-2008, às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O primeiro e segundo reclamados serão notificados, via edital e mandado, respectivamente, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-693/2008-005-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Ferreira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 11 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-005-10-00.2

Reclamante Renato Amaral Braga da Rocha
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Reclamado Centro de Ensino Superior de Brasília - CESB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-005-10-00.7

Reclamante	Julio César Quirino Marciel
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 12-8-2008, às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O primeiro e segundo reclamados serão notificados, via edital e mandado, respectivamente, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou

CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-005-10-00.1

Reclamante	João Batista dos Anjos Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Reclamado	Construtora RV Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-005-10-00.6

Reclamante	Luzia Vitória Gonçalves de Campos
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Ponto Zero Panificadora Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-005-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceição Borges de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo e Aboulhossem S.A.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Vistos os autos.

Por não restarem preenchidos os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Para realização da audiência INICIAL designo o dia 29-7-2008, às 09 horas, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

Os reclamados serão notificados, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-005-10-00.7

Reclamante	Aline Borges da Cunha
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Amaro Rosa de Moraes

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-005-10-00.6

Reclamante	Andrea Toscan Begotto
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Reclamado	Antares Materiais para Construção Ltda. - ME (Ferragens Tavares)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por

meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-005-10-00.0

Reclamante	Vanderli Rodrigues da Silva
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-005-10-00.5

Reclamante	Elizeu Monteiro Costa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Reclamado	Via Engenharia e Imobiliária S/A

Reclamado Apece - Serv. Gerais Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido assinado, inclua-se o feito em pauta.

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-005-10-00.0

Reclamante	João Marques de Matos Junior
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-005-10-00.4

Reclamante	Leni Nascimento Viana da Silva
Advogado	GERALDO DA SILVA
Reclamado	Brasília Comercial e Serviços Ltda. (Lavanderia Brasília)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena

de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(a) reclamado(a) será notificado(a), via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-707/2008-005-10-00.9

Reclamante	Valderina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-7-2008, às 11h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF.

O(A) reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado, via postal, com cópia da petição inicial, para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

O presente feito tramita sob o RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem nos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a sua última alteração com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-966/2000-006-10-00.9

Reclamante	Belcina Pereira da Cruz
Advogado	JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Reclamado	Regina Lucia Alencar da Silva
Advogado	ANTONIO VENILSON DA SILVA

Vistos. Fixo o débito remanescente da executada e depositária infiel Regina Lúcia Alencar da Silva em R\$ 815,03, atualizado até 31/07/2008. Expeça-se mandado de intimação para que a mesma comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento espontâneo do referido valor sob pena da não revogação do mandado de prisão. Cumpra-se no endereço ora encontrado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-346/2002-006-10-00.1

Reclamante	ALAN DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CARREFOUR COM. E IND. LTDA (SUCESSORA DOS SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A)
Advogado	VALERIA GOMES BARBOSA

Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante traslado. Prazo de 5 dias. Decorridos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-41/2003-006-10-00.0

Reclamante	SONIA MARIA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Defiro como determinado a fl.208. Assino ao Banco 5 dias para recebimento. Após, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1105/2003-006-10-00.0

Reclamante	Eduardo de Oliveira Cunha Neto
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade Educacional Amarante Ltda.
Reclamado	Gerson Gonçalves Amarante

Vistos. Os bens adjudicados cuja recusa foi manifestada pelo obreiro no ato da tentativa de entrega dos bens (fl. 165) haviam sido reavaliados (fls. 146/147), observando-se que os que continham defeito foram recuperados pelo depositário, à vista do teor da certidão da Oficiala de Justiça, que manteve a avaliação anterior (fl. 147). O auto de penhora e avaliação de fl. 81 foi expresso ao mencionar que estavam as cadeiras penhoradas em bom estado de conservação e a certidão de fl. 147 autorizou a manutenção da avaliação anterior. Tais documentos gozam de fé pública, não infirmada por nenhum elemento apresentado pelo obreiro. Para que não se considere injustificada a recusa obreira, assino ao exequente o prazo de 5 dias para apresentação de

elementos que infirmem o teor das certidões mencionadas quanto à avaliação dos bens. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-265/2006-006-10-00.5

Reclamante	Ivanildo Pereira Pinto Filho
Advogado	PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA
Reclamado	TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda - ME (Editora Específica)
Reclamado	Teresinha de Jesus do Vale
Reclamado	Lúcia Maria Inácio
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI

Vistos. Oficie-se o Juízo Deprecado (3ª VT de Uberaba - MG), solicitando informações sobre o andamento da CPE de fl. 110, bem como anexando cópia do despacho de fl.109 e esclarecendo que a sócia a ser citada (TERESINHA DE JESUS DO VALE LEITE) foi incluída do pólo passivo da execução. Tendo em vista a execução instaurada exclusivamente para satisfação de crédito previdenciário, intime-se a União (PGF), via SCJAE, para fins de despacho de fl.146. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-759/2006-006-10-00.0

Reclamante	Ivone de Andrade Rezende Sousa
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-997/2006-006-10-00.5

Reclamante	Lourivaldo Correa da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcante Ltda
Reclamado	Caenge S/A - Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	José Bezerra Cavalcanti
Reclamado	Nilza de Aquino Cavalcanti

Vistos.1. Compulsando melhor os autos, verifico que houve um equívoco no trâmite da presente execução após o pagamento realizado através da guia constante às fls. 77, tendo em vista que, conforme acordado pelas partes em audiência (fl. 57/58), a 2ª Reclamada ficou responsável subsidiariamente pela integral satisfação do acordo, ficando exonerada da multa caso pagasse a parcela do acordo nos 05 dias seguintes à sua notificação via DJ.2. Ocorre que, conforme demonstra a guia constante às fls. 77, o pagamento foi realizado pela 2ª Reclamada (Caenge S/A, CNPJ nº 00.578.443/0001-64), antes mesmo de ser realizada a publicação do despacho para que ela arcasasse com o pagamento integral do acordo.3. Desta forma, não há que se falar em prosseguimento da presente execução quanto à multa de 100% referente a 1ª parcela paga em atraso, tendo em vista o acordo entabulado entre as partes, o qual exonera a 2ª Reclamada da multa caso efetivasse o pagamento em até 05 dias após a publicação via DJ, fato este que ocorreu um dia antes da publicação do despacho intimando a 1ª Reclamada a comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo. 4. Assim, torno sem efeito todos os atos praticados a partir do dia

23/01/2007 (fl. 80).5. Determino, em caso positivo, que efetue o desbloqueio dos valores bloqueados por meio do Sistema Bacenjud realizado através do nº de protocolo 20080001161481.6. Após, libere-se à 1ª Reclamada o valor bloqueado às fls. 149 a que alude a guia acostada à contracapa, assinando o prazo de 5 dias para recebimento.7. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-006-10-00.4

Autor	Milton Ferreira de Carvalho
Advogado	FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
Réu	Automarcas Comércio de Peças para Veículos Ltda ME
Advogado	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Vistos. Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada, haja vista que o exame do tema proposto na exceção demandada escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-321/2007-006-10-00.2

Reclamante	Márcio da Rocha Marques
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda
Advogado	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

Vistos.1.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN não ter atingido o valor total da execução e, considerando-se a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço onde poderá ser encontrado o veículo constante da relação anexa (placa JEK6629), a fim de possibilitar a penhora, bem como o de quaisquer outros bens, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC).2.Advirta-se a executada de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor da causa (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-607/2007-006-10-00.8

Reclamante	Fernando Mauro da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Transportes Rodovia Ltda. - EPP
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS

Vistos.Intime-se a União/PGF, via SCAJE, para ciência do acordo homologado e da comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial nele fixadas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-632/2007-006-10-00.1

Reclamante	Orlando Perez Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação sugeridos pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Na

hipótese de contrariedade aos cálculos obreiros pelo banco, remetam-se os autos ao SCJAE para manifestação sobre a irresignação, de modo que os valores possam ser eventualmente retificados pela parte, segundo a orientação fundamentada daquela seção. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-690/2007-006-10-00.5

Reclamante	Noeme dos Santos Morais
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Médico Ceilândia CEMEC S/C Ltda

Vistos. Comprovado o pagamento das seis parcelas do acordo homologado a fls. 89, todavia todas em atraso (v. fls. 145/151), realinho os cálculos de fl. 114, para fixar o débito da executada em R\$2.400,00 (multa de 100% incidente sobre a conciliação), atualizados até 15/1/2008. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber seu crédito de fls. 148, 149 e 151 por meio das guias acostadas à contracapa, bem como indicar meios de prosseguimento da execução, tendo em vista as frustradas tentativas junto ao BACEN e a certidão negativa passada a fl. 154. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-860/2007-006-10-00.1

Reclamante	Marcelo Calasans Gomes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Aguarde-se até 08/08/2008 a comprovação. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1035/2007-006-10-00.4

Reclamante	Adriana Ferreira de Souza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Azeite de Oliva Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	MÔNICA FLORÊNCIO TARDIVO

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-006-10-00.8

Reclamante	Alexandre de Almeida Rocha
Advogado	TIAGO CONDE TEIXEIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos opostos pela executada. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-006-10-00.0

Reclamante	Frank Pedson Pinto
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda
Advogado	JÂMÉRSON DE FARIA MARRA
Reclamado	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
Advogado	ROSALLINY PINHEIRO DANTAS

Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às

anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, entregar, em Secretaria, as guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, conforme os termos da sentença de fls. 85/92, bem como para regularizar sua representação processual, haja vista a ausência de procuração outorgada ao Dr. Jâmerson de Faria Marra, OAB/MG 76.742, que assina a defesa, nos presentes autos. Intime-se a 1ª reclamada diretamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-006-10-00.0

Reclamante	Rita de Cássia de Souza Silva
Advogado	MARIA ANGELA GOMES
Reclamado	Intervisa Brasiliense Agência de Viagens Ltda.

Vistos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante porque deserto. Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-495/2008-006-10-00.6

Reclamante	José Orlando Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade dos Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-006-10-00.2

Reclamante	Patrícia de Souza Medeiros
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União

Vistos, etc. A reclamada requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para a apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art.267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 07. Retiro o processo da pauta designada para o dia 10.07.2008 às 15:30. Publique-se. Notifique-se a 1ª reclamada. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-006-10-00.2

Reclamante	Priscilla dos Santos Augusto
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Tim Celular Centro Sul S. A.
Advogado	NILTON CORREIA

ATA DE AUDIÊNCIA. Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLAUDIA APARECIDA NOBREGA FRANCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELISE RAMOS CORREIA, OAB nº 17197/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, ARQUIVO a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 30/275, sendo a procuração e a declaração de

pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 5.400,00, calculadas sobre R\$ 270.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o desentranhamento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por não conterem os autos documentos de valor histórico. Audiência encerrada às 15h47min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-006-10-00.3

Reclamante Pedro Antônio da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Bar e Restaurante Lavento Ltda.
Reclamado late Clube de Brasília

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 05/08/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se os dois reclamados, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-006-10-00.8

Reclamante Maria Carmem Mello Ayres Do Nascimento
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF

Vistos. Designo para audiência una a data de 29/07/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-006-10-00.2

Reclamante Adriana Gonçalves Lima
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Sérgio Augusto Barreto
Reclamado Marilena Ferraz Barreto

Vistos. Designo para audiência una a data de 30/07/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-808/1989-007-10-00.9

Reclamante AGENCIO MARTINS FERREIRA (247)
Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

(fls.1463) Vistos, etc. 1. manifestem-se os Reclamantes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1461/1462. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-108/1991-007-10-00.9

Reclamante Fabio Carneiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado UNIAO FEDERAL (BNCC)

(fls.745) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.02141063-7, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, intime-se a União, por mandado, para informar a este Juízo em qual conta deverá ser efetuada a restituição do depósito recursal (fls. 733). 3. Efetuada a restituição, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-597/1991-007-10-00.9

Reclamante REGINA CELIA FERREIRA MACHADO
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (INCRA)

(fls.1030) Vistos, etc. 1. Inicialmente, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 951. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1473/1992-007-10-00.1

Reclamante Maria Jose Silva Gonçalves
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

(fls.1086) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042.0214.104.40. 2.Expeça-se alvará ao Perito Aristóteles Alvim Gomes para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-042.0214.104.59. 3.Expedido os alvarás, intemem-se a Reclamante e o perito para recebimento do documento, bem como para requererem o que entenderem pertinente, no prazo de 05 dias. 4.Oficie-se à CEF, solicitando-lhe que transfira para os cofres da Previdência, a título de recolhimento previdenciário (cota parte do empregador), o existente na conta judicial nº-042.0214.104.67. 5. Após a manifestação da Reclamante, ou decorrido o prazo e comprovado o recolhimento previdenciário nos autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem desentranhados dos autos. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-948/2000-007-10-00.3

Reclamante JULIANA DE SOUSA FREITAS
Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado MCS COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO E VESTUARIO LTDA/ME
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

(fls.186) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-679/2001-007-10-00.6

Reclamante DANIEL FRANCOIS DINIZ
 Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado OWG TECNOLOGIA E INFORMATICA (ARISTEU BERNARDES DE ASSIS NETO)
 Advogado ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.
 Reclamado Aristeu Bernardes de Assis Neto
 Advogado ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.

(fls.906) Vistos, etc. 1. À vista da decisão proferida no Eg. TRT/10ª Região, relativa ao MS-305/2005, revogo o despacho de fls. 905, bem como desconstituo a penhora de fls. 892/893. 2. Ofício -se ao Ministério dos Transportes, dando-lhe ciência deste despacho, para que torne sem efeito a determinação contida no mandado nº 891/2008.

3. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-794/2004-007-10-00.3**

Reclamante ANDRE CEZAR CORREA PEREIRA
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA PROFESSOR LIBERAIS LTDA
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

(fls.221) Vistos, etc. 1. Indefiro, ante à falta de previsão legal.

2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-175/2005-007-10-00.0**

Reclamante Hercules Diniz Costa
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado RODRIGO MATOS DA COSTA

(fls.391 e 394) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 1.613,81. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 391. Item 02 de fls. 391. após, intime-se o advogado do Reclamante para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, o banco, agência e conta-corrente em que deverá ser depositada a importância referente aos honorários assistenciais, devendo ainda informar se o INSS efetuou a devolução da importância requerida nos ofícios de fls. 298 e 335. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-224/2005-007-10-00.4**

Reclamante Maria Lúcia de Fátima Rodrigues Nunes
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fls.288) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por 20 dias.

2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-596/2005-007-10-00.0**

Reclamante Willian Gomes dos Santos
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda. - ME (N/P DO SÓCIO GERALDO BORGES SOUTO)
 Advogado ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ
 Reclamado José Abel Borges
 Reclamado Geraldo Borges Souto

(fls.254) Vistos, etc. 1.Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.263. 2. Intime-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº de sua CTPS e do PIS, para fins de expedição de alvará. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2**

Reclamante José de Araújo Fonseca Júnior
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(fls.862/864) Vistos, etc. JOSÉ DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR opôs Impugnação à conta às fls. 744/750 na ação que move em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A. Alega o Exequente que os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo apresenta erros que devem ser sanados. Prossegue aduzindo que a Contadoria deixou de observar sua remuneração nos meses de setembro, outubro e novembro dos anos de 2001 e 2002; setembro e outubro dos anos de 2003 e 2004 e julho, setembro outubro e novembro do ano de 2005. Acrescenta que a quantidade de horas extras apuradas está aquém das devidas; que na apuração do repouso semanal remunerado não se observou o disposto nos Acordo Coletivos de Trabalho; que equivocada a base de cálculo do Imposto de Renda; que deixou-se liquidar valores a título de contribuição para PREVI; que apesar de sempre ter efetuado a contribuição previdenciária pelo teto máximo exigido pelas leis da previdência, o cálculo apresenta valores a tal título. Por fim, assevera que a conta foi efetuada pela média dos 12 meses, e não se utilizou duas horas extras para cada dia. Junta memória de cálculo.

O Executado manifesta-se às fls. 820/822, apresentando memória de cálculo. O Exequente apresenta contra razões às fls. 825/827. A Contadoria expôs seus esclarecimentos às fls. 830/832. É o relatório. Tempestiva a impugnação, dela conheço. MÉRITO Afirma o Reclamante, em primeiro ponto, estar equivocada a base de cálculo das horas extras nos meses 09, 10 e 11/2001; 09,10 11/2002; 09 e 10/2003; 09 e 10/2004; 07, 09, 10 e 11/2005. A Contadoria do Juízo ao apresentar seus esclarecimentos informa as parcelas que compuseram a base de cálculo, asseverando acerca da não utilização da verba denominada acertos, citada às fls. 744, bem como a verba 127 - anuênios. A decisão de fls. 530/535 expressamente consignou as parcelas que devem compor a base de cálculo das horas extras, tais parcelas são: vencimento padrão (VP), ATS - Adicional por Tempo de Serviço - Incorporado, Adicional de Função (AF) e Adicional de Função-Complementação AF-COMPL, excluída a gratificação semestral (Súmula 253/TST). Observo que a conta formulada pela Contadoria utiliza base de cálculo correta, ou seja, as parcelas acima elencadas, sendo, portanto, indevido o reparo pretendido nos cálculos. Cabe apenas salientar que a execução nos autos se processa de acordo com as disposições constantes da sentença de fls. 530/535 e que o inconformismo do Exequente, na atual fase processual, demonstra ser inoportuno, mesmo reconhecendo a natureza salarial do anuênio.

À vista do acima exposto, não acolho o pleito do Reclamante.

A outra insurgência formulada pelo Autor diz respeito às horas

extras. Afirma o Exequente que a quantidade de horas extras apuradas está aquém das efetivamente devidas. A Contadoria esclarece que na apuração das horas extras, observou as folhas de ponto juntadas ao feito e que no mês de abril de 2001 deixou de computar alguns dias de labor extraordinário, reconhecendo, parcialmente, o erro apontado.

Da análise dos cálculos, fls. 833/860, bem como observando as folhas de frequência, noto que as horas extras estampadas nesses comprovantes foram corretamente apuradas não havendo que se falar em exclusão de horas trabalhadas, salvo a já corrigida pelo Sr. Contador, nas planilhas acima citadas. Assim, acolho parcialmente o pleito do Reclamante, haja vista que faltante do cálculo primitivo o labor extraordinário no mês de abril de 2001. Ressalto, contudo, que a nova conta formulada, fls. 833/860 já apresenta a correção do ponto em destaque. Aduz o Exequente que a verba Repouso Semanal Remunerado foi liquidada sem se observar as disposições constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho, e que 2 horas extras devem ser computadas para cada sábado domingo e feriado. Afirma o Sr. contador que a rubrica 102 (Dif. RSR) apresenta cálculo de dois dias (sábado e domingo) para cinco dias úteis da semana e que os dias de feriados foram incluídos nos cálculos das horas extras no item 060. Comefeito, o procedimento adotado pela Contadoria do Juízo demonstra estar em harmonia que as determinações emanadas da decisão exequenda que literalmente consignou o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras bem como sua integração salarial para todos os efeitos, inclusive férias (1/3), 13º salário, RSR e FGTS. Portanto, a liquidação da parcela em comento, do modo como efetuado pela Contadoria, observou os comandos da sentença, não havendo motivos para a pretendida alteração na conta. Afirma o Reclamante estar equivocada a base de cálculo do Imposto de Renda, haja vista decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 95.00.14262-7, deferindo à Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil direito de não ter recolhido o Imposto de Renda sobre valores correspondentes a licença-prêmio, folgas, férias e abonos-assiduidade indenizados, doc. fls. 814.

Com efeito, o documento supracitado traz em seu bojo a informação de que o Juiz da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu liminar concedendo aos funcionários do Banco do Brasil direito de, sobre os valores correspondentes a licença-prêmio, folgas, férias e abonos-assiduidade indenizados, não sofrer descontos a título de contribuição fiscal. Dessa forma, acato o pedido do Exequente, porquanto observo haver decisão judicial transitada em julgado anuindo com o requerido pela parte. Prossegue o Reclamante afirmando que sempre efetuou o recolhimento para Previdência Social pelo teto máximo e que indevido novo recolhimento. A Contadoria reconhece o recolhimento pelo teto efetuado pelo Reclamante.

Em processos outros que tramitam perante esta Vara, a Autarquia Previdenciária vem se manifestando de forma favorável aos pleitos dos Reclamantes, cuja contribuição social foi efetuada pelo teto máximo.

Os contracheques do Autor, juntamente com a informação da Contadoria, corroboram a informação de recolhimento da parcela em destaque pelo valor máximo exigido, razão pela qual defiro a pretensão do Reclamante. No que se refere à contribuição para a PREVI, determino que o Executado, no prazo de 15 dias, apresente os valores devidos, haja vista a informação da Contadoria acerca da complexidade dos cálculos referentes a esta parcela. Por fim, afirma o Reclamante que os cálculos foram efetuados segundo a média de 12 meses, quando o correto seria usar duas horas extras para cada dia. Noto que os cálculos seguem a orientação constante da

Súmula 347 do col. TST que assim assevera: "HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍSICA. O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Res. 57/1996, DJ28.06.1996)". À vista do acima exposto, não acolho o pedido da parte, haja vista a exatidão dos cálculos que foram formulados seguindo o normativo supratranscrito. ISSO POSTO, conheço da impugnação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Observo que os cálculos apresentados às fls. 833/860 que trazem algumas das correções indicadas nesta peça, salvo a correção da base de cálculo do Imposto de Renda. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de julho de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.efeito, o procedimento adotado pela Contadoria do Juízo demonstra estar em harmonia que as determinações emanadas da decisão exequenda que literalmente consignou o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras bem como sua integração salarial para todos os efeitos, inclusive férias (1/3), 13º salário, RSR e FGTS. Portanto, a liquidação da parcela em comento, do modo como efetuado pela Contadoria, observou os comandos da sentença, não havendo motivos para a pretendida alteração na conta. Afirma o Reclamante estar equivocada a base de cálculo do Imposto de Renda, haja vista decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 95.00.14262-7, deferindo à Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil direito de não ter recolhido o Imposto de Renda sobre valores correspondentes a licença-prêmio, folgas, férias e abonos-assiduidade indenizados, doc. fls. 814.

Com efeito, o documento supracitado traz em seu bojo a informação de que o Juiz da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu liminar concedendo aos funcionários do Banco do Brasil direito de, sobre os valores correspondentes a licença-prêmio, folgas, férias e abonos-assiduidade indenizados, não sofrer descontos a título de contribuição fiscal. Dessa forma, acato o pedido do Exequente, porquanto observo haver decisão judicial transitada em julgado anuindo com o requerido pela parte. Prossegue o Reclamante afirmando que sempre efetuou o recolhimento para Previdência Social pelo teto máximo e que indevido novo recolhimento. A Contadoria reconhece o recolhimento pelo teto efetuado pelo Reclamante.

Em processos outros que tramitam perante esta Vara, a Autarquia Previdenciária vem se manifestando de forma favorável aos pleitos dos Reclamantes, cuja contribuição social foi efetuada pelo teto máximo.

Os contracheques do Autor, juntamente com a informação da Contadoria, corroboram a informação de recolhimento da parcela em destaque pelo valor máximo exigido, razão pela qual defiro a pretensão do Reclamante. No que se refere à contribuição para a PREVI, determino que o Executado, no prazo de 15 dias, apresente os valores devidos, haja vista a informação da Contadoria acerca da complexidade dos cálculos referentes a esta parcela. Por fim, afirma o Reclamante que os cálculos foram efetuados segundo a média de 12 meses, quando o correto seria usar duas horas extras para cada dia. Noto que os cálculos seguem a orientação constante da Súmula 347 do col. TST que assim assevera: "HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍSICA. O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Res. 57/1996, DJ28.06.1996)". À vista do acima

exposto, não acolho o pedido da parte, haja vista a exatidão dos cálculos que foram formulados seguindo o normativo supratranscrito. ISSO POSTO, conheço da impugnação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Observo que os cálculos apresentados às fls. 833/860 que trazem algumas das correções indicadas nesta peça, salvo a correção da base de cálculo do Imposto de Renda. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de julho de 2008.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-302/2006-007-10-00.1

Reclamante	Flávio Ferreira Damasceno
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Bauruense - Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	MARIO LICE BOEMER
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH

(fls.416) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04808150-2. 2. Intime-se a 1ª Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-629/2006-007-10-00.3

Reclamante	ANTONIO MOTA SOBRINHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

(fls.479) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento dos originais juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-818/2006-007-10-00.6

Reclamante	ARCENIO CORREIA DA SILVA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social INSS

(fls.125) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 50% do saldo existente na conta judicial nº 042.02141064-5, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-213/2007-007-10-00.6

Reclamante	Manoel Santana dos Santos
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA
Reclamado	Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda.
Advogado	ROGERIO G. CASTANHEIRA

(fls.33) Vistos, etc. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu ao acordo homologado nos autos, e a Reclamada para comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme ata de fls. 10/11.

Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Eugênia Ferreira Buta
Advogado	LIVIO PINTO
Reclamado	Henrique do Valle Assis
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO

(fls.152) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 151, indefiro a solicitação de fls. 148. 2. Intime-se o Reclamado. 3. Decorrido o prazo para sua manifestação, libere-se à Reclamante a guia de levantamento referente ao depósito recursal (conta nº 042.04802362-6), bem como expeça-se alvará à Autora na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 3600.114.344.871, ficando o saldo remanescente (46,23%) à disposição deste Juízo, ficando a liberação da parcela líquida da Reclamante condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará. PARCELA Percentuais sobre o total da conta Líquido do Reclamante 50,81% IRPF 2,96% Total 53,77% 4. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento, da guia e do alvará, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-746/2007-007-10-00.8

Reclamante	Alexandra Xavier Sampaio Salinas
Advogado	BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Reclamado	UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA. - UNIEAD
Reclamado	Centro Educacional Oxford Ltda.
Reclamado	Fabiano Hartmann Peixoto
Reclamado	Roxana Hartmann Peixoto

(fls.121/122) Vistos etc. UNIEAD- UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA e CENTRO EDUCACIONAL OXFORD LTDA opuseram Embargos à Execução às fls. 101/112, na ação movida por ALEXANDRA XAVIER SAMPAIO SALINAS, argumentando, preliminarmente, nulidade do processo de conhecimento, haja vista que a demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia da categoria. No mérito, afirmam que a Exeçúte prestava seus serviços como professora da empresa IESDE BRASIL S.A, desde outubro de 2006. Acrescentam que na qualidade de micro empresa estão isentas do recolhimento previdenciário e que os valores apurados a título de Imposto de Renda devem ser retidos na fonte para que não haja enriquecimento ilícito do Reclamante. Por fim, asseveram ser indevida a condenação prevista no artigo 467, da CLT, uma vez que o não-comparecimento à audiência deu-se em virtude da citação por edital. A Exeçúte manifesta-se às fls. 118/119. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares os presentes embargos, merecem conhecimento. PRELIMINAR: Alegam os Executados, em preliminar, a nulidade do processo de conhecimento, haja vista que o feito não foi submetido à Comissão de Conciliação Prévia. A insurgência dos Embargantes, na atual fase processual, demonstra ser inoportuna, uma vez que as questões atinentes à fase de conhecimento somente podem ser objeto de análise na execução quando versarem acerca de vícios e nulidades absolutas, aquelas que maculam o processo e unicamente são sanadas pela declaração de nulidade dos atos processuais, o que não é o caso dos autos. Ademais, noto que da

decisão de mérito não recorreu o embargante, e que a decisão já transitou em julgado, não cabendo trazer como argumento de defesa, em fase de execução, o que deixou de ser alegado na fase de conhecimento, nesse sentido, cito o disposto no artigo 474, do CPC, verbis: "Art. 477. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim, ao acolhimento como à rejeição do pedido." Portanto, a nulidade invocada pelo Embargante não merece ser acolhida, porquanto não se trata de nulidade absoluta e foi formulada em momento inoportuno. MÉRITO: Afirmam os Embargantes que a Exeçúente prestava seus serviços como professora da empresa IESDE BRASIL S.A., desde outubro de 2006, conforme demonstra a CTPS. O que se executa no autos é a sentença de fls. 37/40. Na referida decisão restou devidamente consignada a condenação da UNIEAD - União de Inteligências em Educação à Distância Ltda, Centro Educacional Oxford Ltda, Fabiano Hartmann e Roxana Hartmann Peixoto. Portanto, conforme alhures esclarecido, após o transito em julgado da sentença de mérito, inoportuno invocar alegações relativas ao processo de conhecimento, motivo pelo qual não acato o pedido do Executado. Prosseguindo, aduzem os Embargantes que na qualidade de micro empresa estão isentos do pagamento da contribuição social, que a parcela apurada a título de Imposto de Renda deve ser retida na fonte, pela empresa, e que é indevida a condenação prevista no artigo 467, da CLT, uma vez que o não-comparecimento à audiência deu-se em virtude da citação por edital. Noto que os Executados não cuidaram de comprovar a condição de micro empresa, o que lhes competia.

No que tange ao Imposto de Renda, os cálculos de fls. 46/55 especificam os exatos valores das parcelas e trazem a quantia apurada a título de Imposto de Renda a ser depositado em guia própria a favor do erário, o que encontra consonância com o disposto na Súmula 368 do col. TST. Em relação à condenação prevista no artigo 467 da CLT, melhor sorte não assiste aos Embargantes, haja vista que a decisão exequenda expressamente estabeleceu a condenação prevista no artigo supracitado, não cabendo a alteração almejada. Assim, não acolho os pedidos dos Embargantes. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de julho de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.o. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de julho de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2007-007-10-00.7

Reclamante	Marcelina Paula Silva de Sena
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

(fls.328) Vistos, etc. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-007-10-00.0

Reclamante	Cláudio Soares Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(fls.234 e 236) Vistos, etc. Publique-se novamente no DJ o

despacho de fls.234. Intime-se as partes para apresentarem razões finais, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 10 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2007-007-10-00.6

Reclamante	Onésio Mota Fernandes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO

(fls.68) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2007-007-10-00.0

Reclamante	Euripedes Luiz da Silva Sobrinho
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda - DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(fls.184) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2008. Raquel Gonçalves Maynarde, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2007-007-10-00.3

Reclamante	Sergio Ribeiro
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

(fls.30) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu ao acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-007-10-00.9

Reclamante	Marco Antônio Pereira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	MULTI EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS

(fls.80) Vistos, etc. À vista do ofício expedido pela CEF, intime-se o advogado do Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o PIS do Autor. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-276/2008-007-10-00.3

Reclamante	Robson Duram de Lima
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	HOSPITAL SANTA LUZIA
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Cardiorad Diagnóstico por Imagem S/S -(na pessoa Ricardo Loureiro Cavalcanti Sobrinho)
Advogado	MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO

(fls.195) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho

de fls.194. 2. Intime-se a advogada do Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº de seu CPF, para fins de recolhimento fiscal. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-007-10-00.3

Reclamante Edijael Morais Lima
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A
Advogado GABRIEL ATLAS UCCI

(fls.103) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de julho de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-007-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu O F Gessos Ltda.

(fls.83) Vistos, etc. 1. A audiência designada para o dia 09/07/2008 fica adiada para o dia 05/08/2008, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se a Reclamada, por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-490/2008-007-10-00.0

Reclamante Fabio Rodrigues Alves Pereira
Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASFI
Reclamado Condominio Villages Alvorada

(fls.24) Vistos, etc. 1. Considerando-se que a 1ª Reclamada foi notificada por edital (fls.12) e sua ausência a audiência designada para o dia 19/06/2008, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 16/17. 2. Efetuadas as anotações, intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, intime-se a União (INSS) para ciência do acordo de de fls. 16/17. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florêncio N. Junior. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-007-10-00.4

Reclamante Jose Valdir Francisco Sales
Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASFI
Reclamado Condomínio Villages Alvorada
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

(fls.25) Vistos, etc. 1. Considerando-se que a 1ª Reclamada foi notificada por edital (fls.12) e a sua ausência a audiência designada para o dia 19/06/08, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 16/17. 2. Efetuadas as anotações intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, intime-se a União (INSS) para ciência de fls. 16/17. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florêncio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-007-10-00.3

Reclamante Carlos Lopes da Costa

Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena - OASFI
Reclamado Condomínio Villages Alvorada
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

(fls.22) Vistos, etc. considerando-se que a 1ª Reclamada foi notificada por edital (fls.11) e a sua ausência a audiência designada para o dia 19/06/2008, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 14/15. 2. Efetuadas as anotações, intime-se o Reclamante para o recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3. Após, intime-se a União (INSS) para ciência do acordo de fls. 14/15. Brasília/DF, 03 de julho de 2008. Oswaldo Florêncio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-007-10-00.0

Reclamante Maria Luciene Borges
Advogado BORMAN GOMES MONTEIRO
Reclamado Distrito Federal

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/08/2008, às 08:50 horas. 2. Cite-se a Reclamada, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-007-10-00.2

Reclamante Nilza Rezende Luso
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado Revele locações de serviços Ltda.
Reclamado Uniao Federal

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural, para o dia 30/07/2008, às 09h20min. 2. Citem-se os Reclamados, sendo o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 01 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-007-10-00.4

Reclamante Adão Nascimento da Silva
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Poligás Comercial Ltda Me.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 12/13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 21/07/2008. 2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 139,60, calculadas sobre R\$ 6.980,04, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria, dando-lhe ciência do acordo celebrado entre as partes. 5. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 11 de julho de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-007-10-00.3

Reclamante Luiz Keslei da Rocha
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.

(Fls.16). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-700/2008-007-10-00.0**

Reclamante Valmir Domingos dos Passos
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado RFC Serviços de Construção
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls.10). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-701/2008-007-10-00.4**

Reclamante Orlando Teodoro Ferreira Gomes
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
 Reclamado Vivo S.A.

(Fls.17). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 07/08/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-702/2008-007-10-00.9**

Reclamante Leonardo Silva Alves de Oliveira
 Advogado JONAS ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed

(Fls.126). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-703/2008-007-10-00.3**

Reclamante Ana Joaquina Nascimento da Silva
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

(Fls.16). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 24/07/2008, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-704/2008-007-10-00.8**

Reclamante Carmelito Pereira da Cruz
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.

(Fls.28). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 12/08/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1145/1997-009-10-00.2**

Reclamante SERGIO TULIO FERREIRA LIMA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado OFICINA JBR LTDA (OFICINA PLANALTO LTDA)
 Advogado NILTON MUNIZ DA SILVA

Despacho de fl. 193 - Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 192, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-513/2003-009-10-00.4**

Reclamante LINDONILSON AZEVEDO ASSUNCAO
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado SACOLAO CRISTAL

Despacho de fl. 124 - Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 123, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em requisição da CPE expedida e arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-526/2006-009-10-00.6**

Reclamante Jucéle Antônio Ribeiro
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Zildete ATAÍDES VIEIRA - ME
 Advogado CARLOS FERNANDO V.DE SOUZA

Despacho de fl. 148 - Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 147, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-641/2007-009-10-00.1**

Reclamante Cecília Sousa Oliveira
 Advogado BERNARDO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Virtual Service Emp. Geral Ltda.

Despacho de fl. 62 - Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 61, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1346/2007-009-10-00.2**

Reclamante Luiz Gomes de Lima

Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 47 - Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 46, para requerer o que entender direito ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-009-10-00.2

Reclamante Darliane da Silva Reis
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 09:20, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-009-10-00.7

Reclamante Luciano Navarro Bueno Orenstein
Advogado JEOSUE JOSEPH EVIMAR FREIRE ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN
Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-009-10-00.1

Reclamante Elineusa Dias Gomes
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Vanda Eduarda da Silva

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008, às 09:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT),

facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-009-10-00.5

Reclamante Luciano Alves da Cruz
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado CAENGE S. A. - Construção, Administração e Engenharia

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-009-10-00.4

Reclamante Edson Nogueira dos Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Transporte Progresso Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008, às 10:00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-009-10-00.3

Reclamante Eleuteria Nunes da Silva
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Hallstar Cabeleireiros Ltda-ME

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008, às 09:40, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua

resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-009-10-00.8

Reclamante José Carlos Alves da Costa
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/07/2008, às 08h40, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-009-10-00.2

Reclamante Venina Metaxa Kladi
Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-009-10-00.7

Reclamante Douralice da Conceição Sousa
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
Reclamado Cristine de Fátima Freitas Mundim Santiago

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 29/07/2008, às 08h35, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o

procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-009-10-00.6

Reclamante Adrianna Troccoli de Nogueira Valverde Morais
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

"Considerando que os pedidos da inicial foram realizados em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que encontra-se em local incerto, converto o Rito Sumaríssimo em Rito Ordinário. Proceda a secretaria as devidas alterações. Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador e a notificação da(s) reclamada(s), para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), podendo, ainda, oferecer sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O ICS deverá ser notificado por EDITAL."

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1886/1994-011-10-00.7

Reclamante JUCARA PAGIORO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado ANA ELISABETE MOYA

Despacho às fls. 1420 - Vistos os autos. Considerando certidão supra, intimem-se as partes para que informem se os autos se encontram em seu poder. Prazo de cinco dias em Secretaria. Caso os autos não se encontrem em seu poder, as partes devem informar desde já se pretendem a reconstituição dos autos, isto porque a execução já se encontra extinta e os autos já haviam sido remetidos ao Arquivo Definitivo.DF., 04/07/2008 (6ª feira). Patrícia Birchall Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-16/1996-011-10-00.2

Reclamante JOSE AYRES GUIMARAES
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS DE VIGILANCIA S/A
Reclamado INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
Advogado NILSON MACIEL DE LIMA.

Despacho às fls. 162 - J. Observa-se que o reclamante levou os

autos com carga e retirou a CTPS que se encontrava à contracapa sem efetuar recebimento. Esclareço que o desentranhamento de qualquer documento deve ser feito no balcão da Vara, mediante recibo. Publique-se para ciência do autor. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1393/1997-011-10-00.0

Reclamante CLAUDIA MARIA OTTONI CARVALHO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Golden Cross - Alimentação, Refeição e Empreendimentos S.A.
Advogado IVAN FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Paulo Cesar Carvalho da Silva Afonso
Advogado HAROLDO JOSE DA SILVA BRITO

Despacho às fls. 456 - J. NÃO CONHEÇO dos embargos opostos ante a ausência de garantia do Juízo. Intime-se o peticionário, sendo o procurador ora constituído a indicar nos autos o endereço de seu cliente. Prazo de cinco dias. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1079/1999-011-10-00.9

Reclamante MANOEL DO NASCIMENTO PIRES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA(WAYNE FARIA DO CARMO)
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado IRFASA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Despacho às fls. 365- Vistos os autos. Por intermédio do petição retro informa o exequente que o novo acordo noticiado à fl. 353 não chegou a ser formalizado, requerendo, pois, o prosseguimento da execução. De análise do cálculo de fls. 329/335 verifico que as custas cartoriais não foram incluídas na execução, merecendo reparo tal omissão. Nesse mister, providencie a Secretaria a atualização e inclusão do valor informado à fl. 254 (R\$242,81) no campo diversos da conta liquidatória, salientando tratar-se dos emolumentos devidos pelo registro da penhora incidente sobre o imóvel construído à fl. 232 dos autos. Deverá a Secretaria, outrossim, atentar para a necessidade de inclusão do valor equivalente a 4 diligências realizadas por oficiais de justiça (cumprimento de mandados - custas do art. 789-A, II da CLT). Após, defiro a expedição de novo edital de praça do imóvel penhorado, tendo em vista o não pagamento espontâneo da dívida.

Publique-se. Brasília/DF, 8 de julho de 2008. (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-819/2000-011-10-00.4

Consignante RENTAL FROTA LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Consignado MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho às fls. 308 - J. Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 07/07/2008 (2ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-400/2002-011-10-00.4

Reclamante NILTON JOSE DINIZ DA SILVA
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho às fls. 191 - Intime-se o Exequente, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-43/2003-011-10-00.5

Reclamante MARIA GISELIA DE OLIVEIRA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 300/302 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-47/2003-011-10-00.3

Reclamante AGNALDO SANTOS
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 315 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-70/2003-011-10-00.8

Reclamante FRANCISCA ALMEIDA MARTINS (9)
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 473/474 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos opostos por UNIÃO FEDERAL para, no mérito, rejeitá-los, de acordo com a fundamentação que passa a integrar o dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-83/2003-011-10-00.7

Reclamante ADAILTON CARLOS SANTANA SILVA
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 270/272 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-103/2003-011-10-00.0

Reclamante ALMIRO SOARES PUGA (5)
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 420 - J. Primeiramente, os reclamantes devem efetuar o recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Intime-se. DF., 09/07/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-105/2003-011-10-00.9

Reclamante DAVID EDSON RODRIGUES FREIRE
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls.362/363 - "...Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos pela UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-136/2003-011-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ANTONIO GOMES RORIZ (1)
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 296 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, observe a Secretaria que a 2ª Reclamada, União Federal (Câmara dos Deputados), arcará com a presente condenação, de forma subsidiária (fls. 120).A fim de dar cumprimento à determinação de fl.119 , expeçam-se ofícios à DRT, INSS, CEF/Órgão Gestor do FGTS e Ministério do Trabalho, enviando-lhes cópia da sentença de fls. 111/120, para as providências cabíveis.Após, e considerando que a 1ª Reclamada vem sendo citada por edital sem, no entanto se manifestar nos autos, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, a fim de possibilitar o registro determinado em sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá informar a este Juízo, no mesmo prazo, o montante sacado a título de FGTS (Alvará nº 91/2003 de fl. 121), sob pena de restar prejudicado o andamento do feito. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-142/2003-011-10-00.7

Reclamante ROBERTO DE SOUZA COSTA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
 Reclamado Walter Antunes dos Reis
 Reclamado Otacilio Antunes dos Reis Filho
 Reclamado João Vicente Cunha

Despacho às fls. 432 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 09/07/2008 (4ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-170/2003-011-10-00.4

Reclamante AERCIO PONTES DA SILVA (1)
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Decisão às fls. 358/360 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-448/2003-011-10-00.3

Reclamante SECONCI/DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA
 Reclamado ROLDAO ENGENHARIA LTDA
 Advogado ELIZABETH CABRAL VALENTIM

Despacho às fls. 300 - Vistos.Intime-se a demandada, SECONCI/DF SERVIÇO SOCIAL DO DF, para recebimento da guia, acostada aos autos, referente à multa fixada em seu favor.Passo contínuo, expeça-se certidão de crédito, ao Executado, ROLDÃO ENGENHARIA LTDA, a fim de reaver, perante A Receita Federal, a importância de R\$100,00, paga a maior em guia DARF.PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-378/2004-011-10-00.4

Reclamante ANTONIO MARTINS DA SILVA
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho às fls. 360 - Os embargos à execução já foram apreciados e a executada não recorreu da decisão proferida, tendo assim operado o trânsito em julgado. Assim, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. (...) Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-449/2005-011-10-00.0

Reclamante Nilva Alves de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
 Reclamado União Federal

Despacho às fls. 169 verso - Vistos os autos.Observe a Secretaria que a segunda reclamada foi condenada subsidiariamente.Convertido desde já a obrigação relativa ao FGTS constante do item 5 do

dispositivo da sentença (fls. 77). Considerando que a primeira reclamada vem sendo citada por edital, fica a reclamante, Nilva Alves de Oliveira (CPF 647.353.971-91), autorizada a levantar o total existente na conta vinculada do FGTS recolhido pela reclamada, Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda (CNPJ 03.342.669/0001-50), com os acréscimos legais. O presente despacho tem força de alvará, suprimindo a exigência das guias específicas para o fim pretendido e de carimbo de baixa na CTPS. Intime-se o reclamante. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1199/2005-011-10-00.5

Reclamante Alessandra Abrantes de Melo
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Volkswagen Serviços S.A
Advogado PABLO ROLIM CARNEIRO

Decisão às fls. 713/717 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos e da impugnação oposta, para, no mérito, julgar-lhes procedentes em parte seus arguementos. (...) Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-478/2006-011-10-00.2

Reclamante Anne Macedo da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado JBA Comércio Varejista de Doces Ltda. (Cacau Show)
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL

Despacho às fls. 325 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Determino a liberação ao exequente, em nome dos advogados constituídos às fls. 09 dos autos, para movimentação financeira no somatório das contas 042/04800829-5 e 042/04807145-0 (fls. 304 e 319), observando os cálculos de fls. 316/, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$1.164,83;
- autenticar guia DARF no importe de R\$502,35, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;
- autenticar guia DARF no importe de R\$11,06, no código 8168 relativa aos emolumentos;
- liberar do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, aí incluídos o crédito líquido do autor e os honorários assistenciais, "zerando" a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Advogados autorizados ao levantamento: João Américo Pinheiro Martins (OAB/DF 10.434), Áurea Feliciano Pinheiro Martins (OAB/DF 11.464) e Patrícia Pinheiro Martins (OAB/DF 14.753). Brasília/DF, 09/07/2008 (4ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-011-10-00.1

Reclamante Sérgio Luís Lima Barreto
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado Juliana Silva (Vila Infantil Buffet e Willy Park Buffet)
Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Reclamado Willy Park Buffet Infantil Ltda
Reclamado Dilma Farias Nascimento
Reclamado Walter Farias Nascimento

Despacho às fls. 189 - Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-751/2006-011-10-00.9

Reclamante FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado DIGIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Gráfica e Editora Brasil Ltda.
Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Despacho às fls. 167 - Vistos. Renovo ao Reclamado o prazo de 05 dias para entregar as guias do SD/CD, sob pena de pagar indenização equivalente. Intime-se diretamente. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-768/2006-011-10-00.6

Reclamante MARCELO DE MELO FARIAS
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado HVA PROMOÇÕES PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA
Reclamado Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado PABLO ROLIM CARNEIRO

Decisão às fls. 275/277 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-790/2006-011-10-00.6

Reclamante EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado CAPITAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA
Reclamado Ramiro Ramos Filho
Reclamado Jenilze Machado de Lima Ramos

Despacho às fls. 284 - Vistos. Libere-se ao exequente, as guias acostadas aos autos referentes aos valores constantes dos documentos de fls. 227/228. Prazo de 05 dias para recebimento bem como requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília -DF

Despacho

Processo Nº RT-833/2006-011-10-00.3

Reclamante ELIZABETE RIBEIRO LIMA
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado PM BUSINESS L G CONSULTORIA LTDA.
Advogado JOAO PAULO DA SILVA

Reclamado Alexsandro César de Jesus Cordova (sócio da reclamada)

Reclamado Antônio César Cordova Júnior (sócio da reclamada)

Despacho às fls. 242 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais no importe já fixado e que deverão ser pagos até o final do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O valor já disponibilizado deverá ser liberado ao exequente. O autor terá o prazo preclusivo de cinco dias a contar do vencimento de cada parcela para informar eventual inadimplência, sob pena de se ter que houve quitação. Intimem-se. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-838/2006-011-10-00.6

Reclamante RAIMUNDA DIVINA DE LIMA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado Luis Felipe da Pieve
Reclamado Wagner da Pieve

Despacho às fls. 182 - Vistos, etc. Esgotadas as possibilidades executórias pelo Juízo, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Brasília/DF, 03/07/2008 (5ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-924/2006-011-10-00.9

Reclamante Olga Iizuka e Carvalho Vasconcellos
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado Cariday Stúdio Comércio Indústria de Roupas e Acessórios Ltda. (na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado Dasak Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)
Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado Park Rio Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)
Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado Conjunto Rio Confecções de Roupas Ltda. (na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Despacho às fls. 1705 - Vistos. Aguarde-se o total cumprimento do acordo. Último prazo para pagamento, e não havendo nova insurgência, prossiga-se a execução tão somente sobre a parcela paga em mora.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-993/2006-011-10-00.2

Reclamante Cristóvão Gomes de Moura
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
Reclamado SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnológico e Educação e Cultura (FACULDADE ALVORADA)
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho às fls. 283 - Intime-se o exequente para que indique fiel depositário para o bem penhorado. Prazo de cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1086/2006-011-10-00.0

Reclamante Dagmar José Ferreira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Cláudio José Pereira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Decisão às fls. 257/259 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos, para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos. (...) Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-90/2007-011-10-00.2

Reclamante Sinomar Floriano Rezende
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho às fls. 396 - Vistos. Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art. 884, da CLT. Publique-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-140/2007-011-10-00.1

Reclamante Cássia Tecylyia Pereira Fagundes de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Despacho às fls. 533 - J. Intime-se o reclamante ao recebimento das guias ora trazidas pela reclamada, ficando consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido a título de FGTS. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-376/2007-011-10-00.8

Reclamante Joseline Moreira Simão
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (antiga BELACAP - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc. Observe a Secretaria que o Distrito Federal foi subsidiariamente condenado nos autos. Intime-se o reclamante a trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília/DF, 08/07/2008 (3ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-563/2007-011-10-00.1

Reclamante Cláudio Edgar de Sousa Mendes
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado SPS - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.

Advogado ADELITON ROCHA MALAQUIAS
 Reclamado Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
 Advogado RICARDO TRARBACH

Despacho às fls. 376 - Vistos. Renovo às reclamadas/condenadas solidariamente, o prazo de 10 dias para se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos requeridos. Fica determinado que em caso de nova inércia, a apuração dos valores devidos será efetivada por arbitramento. Publique-se
 ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-606/2007-011-10-00.9

Reclamante Antonio Ferreira da Silva
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
 Reclamado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado BM Alimentos Ltda.
 Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
 Reclamado Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos, etc. Diante da certidão supra, observe a Secretaria que o feito deve prosseguir em relação ao 8º reclamado (Carrefour Comércio e Indústria LTDA). Converto a obrigação de fazer referente ao período faltante do FGTS em obrigação de pagar o equivalente. Oficie-se ao INSS e CEF. Em seguida, intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de que sejam feitas as retificações determinadas em sentença, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-683/2007-011-10-00.9

Reclamante Edison Ferreira Filho
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 299 - Diante do pagamento do débito, da ausência de manifestação das partes, nos termos do art. 884, da CLT, fica extinta, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 06 para desmembramento da guia de fls. 294, observando os cálculos de fls. 291, (...) Intime-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-731/2007-011-10-00.9

Reclamante Valdomiro de Oliveira Júnior
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 354 - Intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente em cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-011-10-00.1

Reclamante Matilde de Lacerda do Nascimento
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado ANDREIA MOREIRA DUQUE MARQUES PORTO
 Advogado FERNANDO GAIÃO TORREAO DE CARVALHO
 Reclamado João Gualberto Marques Porto Junior
 Advogado FERNANDO GAIÃO TORREAO DE CARVALHO

Despacho às fls. 157 - Intime-se a Reclamante a vir receber a CTPS, no prazo de 10 dias. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-869/2007-011-10-00.8

Reclamante Weliton do Espírito Santo
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
 Advogado ROBERTA ROCHA RODRIGUES

Despacho às fls. 318 - J. Diante da garantia integral do Juízo, primeiramente, intime-se a executada para ciência, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observadas as guias de fls. 299, 303, 315 e o bloqueio de fls. 317 (ainda sem guia nos autos) e os cálculos de fls. 296. DF., 02/07/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-011-10-00.8

Reclamante Osmar Eugênio Pinto Júnior
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Expresso Mercúrio S.A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão às fls. 309/311 - "...FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos embargos aviados, para REJEITÁ-LOS in totum, e julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Intime-se." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-011-10-00.1

Autor SINDISERVIÇOS - Sind. dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trab. Temporário, Prest. de Serviços Terceirizados no DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Réu Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado FLAVIO MARCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 394/396 - "...Vista às partes sobre os valores apurados pelo prazo preclusivo 10 dias, sob pena de se ter por corretos os valores supra, presumindo-se a concordância das partes com a liberação de tais valores." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1278/2007-011-10-00.8

Reclamante Verônica dos Santos Lemos de Souza
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
 Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 51 - J. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais solicitando a desconsideração do requerimento formulado por meio do ofício de fls. 50, tendo em vista a comprovação de pagamento no autos. Intime-se o reclamante para ciência das guias ora apresentadas. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por integralmente cumprido o pactuado, com a posterior intimação da União, via Contadoria, para ciência dos termos do acordo. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1302/2007-011-10-00.9

Reclamante Renata Simões de Carvalho
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 42 - J. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais solicitando a desconsideração do requerimento formulado por meio do ofício de fls. 40, tendo em vista a comprovação de pagamento no autos. Intime-se o reclamante para ciência das guias ora apresentadas. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por integralmente cumprido o pactuado, com a posterior intimação da União, via Contadoria, para ciência dos termos do acordo. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1312/2007-011-10-00.4

Reclamante Eliandra Alves de Souza
Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 51 - J. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais solicitando a desconsideração do requerimento formulado por meio do ofício de fls. 49, tendo em vista a comprovação de pagamento no autos. Intime-se o reclamante para ciência das guias ora apresentadas. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por integralmente cumprido o pactuado, com a posterior intimação da União, via Contadoria, para ciência dos termos do acordo. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-011-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Seabra
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Rental Frota Distribuidora e Logística Ltda.
Advogado ISABELA ROMINA ALBERNAS DINIZ TEIXEIRA

Despacho às fls. 154 - Vistos, etc. Tendo em vista o silêncio da reclamada, converto a obrigação de liberar as guias do Seguro Desemprego em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro. Fica o reclamante, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA (CPF 289.512.471-04), autorizado a levantar o total existente na conta vinculada do FGTS recolhido pela reclamada, RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 97.415.681/0001-90) com os acréscimos legais. O presente despacho tem força de alvará, suprimindo a exigência das guias específicas para o fim pretendido e

de carimbo de baixa na CTPS.

O reclamante deverá comprovar o montante levantado no prazo de dez dias, sob pena de se ter por integralmente quitada a obrigação relativa ao FGTS. Intime-se. Brasília/DF, 08/07/2008 (3ª feira).

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-131/2008-011-10-00.1

Reclamante Geraldo Magella da Gama
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho às fls. 288 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, expeça-se alvará em favor da Reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 246, intimando-a para recebimento, em 05 (cinco) dias.

Recebida o alvará pela Reclamada, arquivem-se os autos definitivamente, devendo a Secretaria providenciar a devida baixa no Sistema. Brasília-DF, 04/07/2008 (6ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-137/2008-011-10-00.9

Reclamante Romister Teixeira de Souza
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Despacho às fls. 188 - Intime-se o Reclamante para entregar na Secretaria da Vara sua CTPS, em 05 (cinco) dias, a fim de que seja retificada pela Reclamada. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-011-10-00.8

Reclamante Graciete Silva da Costa
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Conceição de Heredias - ME

Despacho às fls. 79 - Vistos, etc. Fica a reclamante, GRACIETE SILVA DA COSTA (CPF 602.839.631-15), autorizado a levantar o total existente na conta vinculada do FGTS recolhido pela reclamada, MARIA DA CONCEIÇÃO DE HEREDIAS - ME (CNPJ 02.015.810/0001-47) com os acréscimos legais. O presente despacho tem força de alvará, suprimindo a exigência das guias específicas para o fim pretendido e de carimbo de baixa na CTPS. O reclamante deverá comprovar o montante levantado no prazo de dez dias, sob pena de se ter por integralmente quitada a obrigação relativa ao FGTS. Intime-se. Brasília/DF, 08/07/2008 (3ª feira). Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-204/2008-011-10-00.5

Reclamante Renata Araújo da Cunha
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Lazzat Ltda.
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Despacho às fls. 181 - J. Uma vez que o exequente insiste no pagamento da multa, e considerando o pagamento em atraso da terceira parcela, intime-se a executada a efetuar o pagamento em cinco dias, sob pena de se proceder à execução forçada. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-212/2008-011-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Nilsa Maria R da Silva (Modulo Div Mov)
 Advogado EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho às fls. 49 - J. Nada a deferir, ante a preclusão da alegação. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-222/2008-011-10-00.7**

Reclamante Leoncio João Dias
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Dinamica Administração, Serviços e Obras
 Advogado CAROLINA PIERONI

Decisão às fls. 227/236 - "...Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. (...) Intime-se a reclamada, por sua advogada, via imprensa oficial."

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-234/2008-011-10-00.1**

Reclamante Herval de Araújo Sobrinho
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Reclamado TRIBUNA DO BRASIL LTDA.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho às fls. 185 - Intime-se a segunda Reclamada para efetuar as anotações conforme comando sentencial, no prazo de 10 (dez) dias. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-276/2008-011-10-00.2**

Reclamante Wagner Gonçalves de Souza
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Decisão às fls. 158/166 - "...Diante do exposto, rejeito as preliminares, acolho a prejudicial de mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDNETES os pedidos. (...) Ciente o reclamante. (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-291/2008-011-10-00.0**

Reclamante Deusirene Neres da Silva
 Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
 Reclamado R J Papelaria, Copiadora e Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho às fls. 93 - Vistos, etc. A fim de imprimir celeridade ao feito, fica a reclamante, DEUSIRENE NERES DA SILVA (CPF

800.923.221-15), autorizada a utilizar o presente perante o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR para percepção do benefício do Seguro Desemprego decorrente do vínculo mantido com a reclamada, R & J PAPELARIA, COPIADORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.070.071/0001-35). O presente despacho tem força de alvará, suprimindo a exigência das guias específicas para o fim pretendido e de carimbo de baixa na CTPS. Intime-se. Brasília/DF, 08/07/2008 (3ª feira).

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4**

Reclamante Redimar Carvalho de Moraes
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado Restaurante Bar e Choparia Corsário
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO

Despacho às fls. 89 - Intime-se o Reclamado para efetuar a baixa na CTPS da Reclamante, no prazo de 48 horas. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-342/2008-011-10-00.4**

Reclamante Paulino Tavares da Câmara Filho
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

DECISÃO às fls. 238 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta, julgo o processo extinto com julgamento do mérito. (...) Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-409/2008-011-10-00.0**

Reclamante Maria José de Souza Ferreira
 Advogado KAMILLA FLAVILA E LELES BARBOSA
 Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda.
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Decisão às fls. 247/252 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta, julgo improcedentes os pedidos. (...) Intimem-se as partes. Cumpram-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-412/2008-011-10-00.4**

Reclamante Edvane Silva dos Santos
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Josiane Santos Batista
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

Despacho às fls. 49 - J. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 41/42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários e fiscais a serem observados dada a natureza das parcelas transacionadas. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$70,00, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se para ciências das partes. Intime-se a União, via Contadoria, para ciência. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-416/2008-011-10-00.2**

Reclamante Deusdete Francisco da Costa

Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho - Uma vez que o laudo pericial somente foi apresentado nesta data, fica prejudicado o prazo anteriormente concedido. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial. Prazo comum de cinco dias, EM SECRETARIA. Intimem-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5

Reclamante Manoel Sobreira Neto
 Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
 Reclamado Eplak Construções Ltda.
 Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 123 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo primeiro reclamado. Intimem-se reclamante e segundo reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-011-10-00.1

Reclamante Bárbara Gabriela da Silva
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S. A.
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Decisão às fls. 118 - "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos improcedentes. Intimem-se as partes. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-443/2008-011-10-00.5

Reclamante Antonio Hernásio Mendes Junior
 Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA
 Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

Despacho às fls. 40 - J. Consta da ata de fls. 12 que o reclamante teria o prazo de cinco dias, a contar do vencimento da parcela, para informar a inadimplência. Uma vez que a parcela em questão venceu em 27 de junho de 2008, o prazo para manifestação se encerrou em 04/07/2008, conforme certificado às fls. 39. Assim, tenho por quitada a segunda. Intime-se o reclamante para ciência da presente decisão, assim como de que prevalece o contido na ata de fls. 12, de forma a inadimplência das demais parcelas também deverá ser informada nos autos em cinco dias da data conveniada, sob pena de se ter que houve quitação. DF., 08/07/2008 (3ª feira) Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-011-10-00.0

Reclamante Giovanna Dantas Magno
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF.
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Decisão às fls. 179/183 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta, julgo o processo extinto com julgamento do

mérito. (...) Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpram-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-011-10-00.9

Reclamante Alberto Araujo Lins
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS
 Reclamado Eduardo Fernandes Toledo
 Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Despacho - Tendo em vista a certidão supra, determino que a Secretaria proceda a intimação das partes para tomarem ciência da certidão supra, e ficarem cientes do novo horário da audiência (Dia 24/07/2008 às 15h45min.). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-011-10-00.2

Reclamante Carlos José da Silva Pereira
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 365 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-011-10-00.0

Reclamante José Carlos Rezende
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls. 379 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 09/07/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-011-10-00.8

Reclamante Francisca Silva Souza
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ateliê de Costura Shekinah
 Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO

Despacho às fls. 30 - Retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual de modo a viabilizar o interrogatório das partes. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 23.07.2008, às 15.15. Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via imprensa oficial. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-011-10-00.7

Embargante Junia Gonçalves de Souza Guimarães
 Advogado BARBARA DE ANDRADE CUNHA E TONI
 Embargado Francisco Petrônio Guedes

Despacho às fls.46 - J. Haja vista que o Reclamante não

apresentou a emenda nos termos em que foi determinado, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pelo Embargante no importe de R\$1.340,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$67.000,00), cujo pagamento deve ser comprovado em oito dias, sob pena de execução. Intime-se. DF., 03/07/2008 (5ª feira) Patrícia Birchal Becattini
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-011-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio Pereira Ramos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cia Bras. de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

J. Vista à reclamada da emenda ora apresentada. Prazo de cinco dias. Intime-se. DF., 11/07/2008 (6ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-794/1995-012-10-00.7

Reclamante FRANCISCO MARCELINO DE SENA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado VX ENGENHARIA LTDA (N/P DO SOCIO PROP. VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Despacho. Vistos. Indefiro ante a expressa impenhorabilidade ditada pelo art. 649, IV, do CPC. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-792/1997-012-10-00.0

Reclamante ISMAEL DE GOIS BAY
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Isabel Cristina da Silva
Reclamado Juan Pablo Londoño Mora
Advogado RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES

Despacho. Vistos. Para propostas conciliatórias, incluo o feito na pauta do dia 4/8/2008, às 14h35. Intimem-se o reclamante e o 3º executado, Sr. Juan Pablo Londoño Moura, diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-240/2002-012-10-00.0

Reclamante JORGE LUIZ CORREA DE SA
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Massa Falida de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (N/P DO SINDICO SR. ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a intimação da reclamada acerca da sentença de fls. 135/137, ocorrida em 18/4/2002 (fl. 138v.), se deu de forma irregular, pois não efetivada

na pessoa do síndico da massa falida, uma vez que a decretação da quebra se deu 16/4/2002. Do mesmo modo, a citação ocorrida em 11/2/2003 (fl. 333) não observou a representação correta da massa falida.

Indevidas, também, as constrições de fls.267 e 270, vez que impenhoráveis os bens da massa falida fora da execução universal em curso no Juízo Falimentar. Assim, e tendo em vista que o estado falimentar da reclamada foi restituído com a cassação da liminar notificada à fl. 391, chamo o feito à ordem para: 1- desconstituir as penhoras de fls. 267 e 270; 2- determinar a intimação da reclamada acerca da sentença de fls. 135/137 na pessoa do síndico, pela via postal. 3- decorrido o prazo recursal, determinar o envio dos autos à contadoria para apresentação de nova planilha de cálculo com a incidência dos juros de mora somente até 16/4/2002, data da decretação da falência da reclamada, incluindo-se, ainda, o IRPF devido e atualizando-se a conta; 4- após homologação, determinar a citação da reclamada, na pessoa do síndico, pela via postal, com aviso de recebimento, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Publique-se.

Bsb., 9/7/2008.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-689/2003-012-10-00.9

Reclamante MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BENEDITA FROTA FREITAS (BRECHO BALAIO DE GATO)
Advogado ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA

Despacho. Vistos. Indefiro ante a expressa impenhorabilidade ditada pelo art. 649, IV, do CPC. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-244/2004-012-10-00.0

Reclamante ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de fls. 981. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC.Expeça-se alvará à CEF para levantamento dos depósitos recursais de fls. 542 e 640 pelo executado. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para levantamento do saldo remanescente na conta 2400103949548 pelo executado. Assino ao executado o prazo de 5 dias para receber os alvarás. Ultimada a medida e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-373/2004-012-10-00.8

Reclamante JOSE DO EGITO MAVIGNIER DE CASTRO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho de fls. 443. Vistos. Apense-se o AI aos autos principais. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação no saldo das contas 042.01544121-6 e 042.01542821-0:

- 1- a liberação de 56,78% do saldo total ao exequente;
- 2- a liberação de 11,03% do saldo total ao procurador do exequente a título de honorários advocatícios;
- 3- a transferência de 1,33% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;
- 4- a transferência de 0,37% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;
- 5- a transferência de 10,99% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda 1,43% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 6- a transferência do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o entender de direito, pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-324/2006-012-10-00.7

Reclamante Antonio Rodrigues Pinho
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fls.472. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo remanescente na conta 042.01524174-8 pela executada, a qual deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-325/2006-012-10-00.1

Reclamante Sonia Regina Gonçalves
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fls. 557. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF determinando o levantamento do saldo remanescente na conta 042.01528366-1 pelo executado, o qual deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes do recolhimento previdenciário e/ou fiscal, com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-819/2006-012-10-00.6

Reclamante Lucia Maria de Macedo Dantas
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art.794, I,

do CPC. Libere-se a guia de levantamento referente aos depósitos recursais (fl. 211) à executada, que deverá receber o documento em 5 dias. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1056/2006-012-10-00.0

Reclamante Livia Correia Barbosa
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
 Reclamado Hermes Espaço Holístico Ltda. - ME
 Advogado LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON
 Reclamado Adriano Neme Gebrim
 Reclamado Juliana Maria Neme Gebrim
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Despacho de fls.181. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.01543464-3:

- 1- a liberação de R\$408,02 do saldo total ao exequente;
- 2- o recolhimento de R\$37,41 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
- 3- o recolhimento de R\$9,35 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);
- 4- o recolhimento de R\$32,93 do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;
- 5- o recolhimento de R\$90,39 do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda de R\$24,97 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 6- o saldo remanescente deverá ser mantido na conta para posterior deliberação. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, apurem-se as custas finais de execução, as quais deverão ser pagas com o saldo remanescente na conta supra indicada, devolvendo-se o restante à sócia Juliana Maria Neme Gebrim, 3ª executada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-855/2007-012-10-00.0

Reclamante Gerson Rodrigues de Souza Júnior
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
 Advogado TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

Despacho de fls. 243. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento de R\$10.800,00 pelo reclamante, a serem extraídos dos saldos dos depósitos recursais de fls. 161 e 225, devendo o saldo remanescente ser transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, informando o saldo atualizado no prazo de 48 horas.

O saldo remanescente deverá ser utilizado para pagamento dos encargos fixados à fl. 241. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-012-10-00.5

Reclamante Antônio Evanilson Mendes da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Cooperativa Habitacional de Mão de Obra dos Trabalhadores e Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - COOSERLEGIS
 Advogado KENIA MARA FERREIRA MATOS

Despacho. Vistos. À vista da certidão de fl. 40v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-012-10-00.3

Reclamante Elenildo Francisco de Souza
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Couto Interiores (nome empresarial Couto Indústria e Comércio de Móveis Ltda.)
 Advogado ADILSON PINTO DE QUEIROZ

Despacho de fls.27. Vistos. Expeça-se alvara para saque do FGTS, pelo reclamante devendo este receber o referido documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-012-10-00.0

Reclamante Jerônimo Cordeiro Pereira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls.34. Vistos. Expeça-se alvara para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-012-10-00.4

Reclamante Roberto Alves Santos Lima
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante e ao segundo reclamado o prazo legal para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária. Efetivada a medida ou decorridos os prazos, intime-se a primeira reclamada para o mesmo fim, por edital.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
 Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da reclamada, inclusive na capa dos autos. Tendo em vista a manifestação conjunta das partes, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 04/08/2008, às 14h.15min, para audiência inaugural. Intime-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1952/1994-014-10-00.8

Reclamante DENISE LOPES LEITE DE MENEZES
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS
 Reclamado MARIA IGNEZ DOS REIS (+03)
 Reclamado LUCAS FERNANDES DOS REIS
 Reclamado MARTA FERNANDES PAULUCCI
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado SERTRAN TRANSPORTES LTDA
 Advogado MARCIO GONTIJO

Despacho/decisão de fls.354:"Vistos os autos. Indefiro o requerido pela executada pelos fundamentos já esposados no despacho de fls.327.Intimem-se as partes, sendo o exequente para indicar objetivamente bens dos executados passíveis de penhora.Prazo de dez dias.Brasília-DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-346/1995-014-10-00.6

Reclamante CICERO MOREIRA HOLANDA
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
 Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
 Reclamado LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES (+01)
 Advogado DEBORA MAÇANEIRO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.197:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para à vista das informações obtidas nas declarações de renda, indicar aqueles que pretende ver penhorados, especificando-os e informando sua localização, de forma a viabilizar as diligências à constrição judicial.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-585/2003-014-10-00.7

Reclamante MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

~despacho/decisão de fls.208:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se,Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-377/2004-014-10-00.9

Reclamante MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
 Advogado SEVERINO SILVESTRE DA CONCEICAO

Despacho/decisão e fls.215:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para indicar bens da executada à penhora,bem como a localização dos mesmos, para prosseguimento da execução.Prazo de 60 dias.Brasília-Df, 10 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ

GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-315/2005-014-10-00.8**

Reclamante Nielsen Nunes de Carvalho
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado ASEFE Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Despacho/decisão de fls.316:"Vistos os autos. Considerando que a reclamada já quitou seu débito, intime-se a reclamada para receber o seu saldo remanescente, correspondente à conta judicial de fls. 299, no prazo de 05 dias.Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução contra o reclamante, referente à multa por litigância de má fé.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-463/2005-014-10-00.2**

Reclamante Edmilson Barbosa da Silva
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
 Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda
 Advogado ARI SOARES FERREIRA

Despacho/decisão de fls.382:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT,importando a anuência em praxeamento dos bens penhorados.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-632/2005-014-10-00.4**

Reclamante Antônio Augusto Beda dos Reis + 6
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/decisão de fls.390:"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebê-lo em cinco dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1049/2005-014-10-00.0**

Reclamante Antônio Eudes Bezerra Oliveira
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
 Reclamado Vistoriacar Vistorias e Serviços Ltda
 Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA

Despacho/decisão de fls.844:"Vistos os autos. Intime-se novamente a executada para comprovar os recolhimentos à PREVI e CASSI, cota-parte patronal, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício às referidas entidades.Publique-se. Brasília-DF, 16 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1078/2005-014-10-00.2**

Reclamante Aline Silva Vilela
 Advogado JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 Reclamado Banco General Motors S/A + 01
 Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Reclamado General Motors Prestadora de Serviços Ltda
 Advogado MARCELO KANITZ

Despacho/decisão de fls.837:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(guia fl.829).Publique-se.Brasília-DF, 08 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1280/2005-014-10-00.4**

Reclamante Argemiro José Cardoso
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado CONFEA- Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação da reclamada, indefiro a liberação das guias do FGTS, uma vez o cumprimento das obrigações de fazer prescinde do trânsito em julgado da decisão.Intime-se o reclamante.Brasília -Df, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-139/2006-014-10-00.5**

Reclamante Márcio Lima de Santana
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
 Reclamado Olimpia Comércio e Serviços Ltda + 01
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RADIOBRRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.345:"...Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-Df, 24 de junho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-212/2006-014-10-00.9**

Reclamante Carlos Ernandes Gonçalves Rego
 Advogado FERNANDA VIANA DE PAULA SALGADO
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel
 Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.891:"Vistos os autos. Vistas ao reclamante das informações prestadas pela reclamada, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-678/2006-014-10-00.4**

Reclamante KARLA RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
 Reclamado Massa Falida de Open Academia Ltda (administradora Carla Carvalho de Melo)
 Advogado CARLOS CARVALHO DE MELO
 Reclamado União

Despacho/decisão de fls.119:"Vistos os autos. Tendo em vista a interposição de agravo de petição pela União, converto o processamento do feito, o qual deverá seguir, doravante, o rito ordinario.Adote a Secretaria as medidas necessárias.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho**Processo Nº RT-685/2006-014-10-00.6**

Reclamante	FERNANDA DE SOUSA SANTOS CHAGAS
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Advogado	YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.376:"J.Vista à executada da impugnação aos cálculos oposta para , querendo, contestá-la em cinco dias.Brasília-Df, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-83/2007-014-10-00.0

Reclamante	Maria Rita Alves de Souza
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho/deisão de fls.182:"Vistos os autos. O Juizo encontra-se garantido pelos depósitos de fls.123 e 181. Intime-se a executada acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CLT.Prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 09 de junho de 2008. Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-276/2007-014-10-00.0

Reclamante	Sandra Lúcia Furlan Ribeiro
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.165:"J. Vista à exequente do bem oferecido em penhora, para manifestação em cinco dias. Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-014-10-00.9

Reclamante	Salomão Bezerra Cavalcante
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Supermercado Opção (Proprietario Orlando Pires Maciel)
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos.Não obstante os termos da conclusão de fls. 140, os embargos à execução aviados pela executada não foram conhecidos, pois opostos sem a garantia do juízo, consoante despacho de fls. 131. Reconheceu-se, no mencionado despacho, que os depósitos fundiários foram devidamente recolhidos pela executada, devendo a execução prosseguir tão somente em relação à multa de 100% aplicada sobre a parcela paga a destempo.A esse respeito, a executada se manifestou nos termos de fls. 141, informando do recolhimento da multa e denotando não ter intenção de opor novos embargos à execução. Considerando também a petição do exequente de fls. 137, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação conforme cálculos de fls. 134/135.Libere-se o valor da conta nº 1553443-5 ao exequente, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias.Verifico, contudo, que resta remanescente o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação, que deverão ser apuradas pela contadoria, após o cumprimento da determinação do parágrafo

anterior.Brasília-DF, 1.º de julho de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-914/2007-014-10-00.3

Reclamante	Pedro dos Santos Neto
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	SODILER - GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA.
Advogado	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA
Reclamado	LASELVA - Comercio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.
Advogado	LUANA ALVES SILVA

Despacho/decisão de fls.411:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos em 05(cinco)dias.Brasília-DF,06 de junho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2007-014-10-00.6

Reclamante	Antônio Domingos Durães
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	Embaixada da Bolívia no Brasil
Advogado	FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS

Despacho/decisão de fls.129:"Vistos os autos.Não conheço da petição da reclamada, por apócrifa.Todavia, intime-se o reclamante para carrear aos autos os contracheques do período solicitado pela contadoria.Prazo dez dias.Poderá o reclamante, caso não possua os contracheques requeridos, informar a variação salarial ocorrida no referido período, conforme anotações efetuadas em sua CTPS.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1324/2007-014-10-00.8

Reclamante	Mário Ueti (Espólio de) (Representado por Ilza Ueti)
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União do Planalto Central Ltda. UNIPLAC
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.199:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-1362/2007-014-10-00.0

Reclamante	Aldenir Figueiredo de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Estação Gráfica Ltda.
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.301:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, depositar o valor relativo à quinta parcela, vencida em 04/07/2008, acrescido da multa de 100%, sob pena de execução, com vencimento antecipado das demais parcelas.Publique-se. Brasília-Df, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-014-10-00.2

Reclamante	Zilda Ferreira da Silva
------------	-------------------------

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Leila Braga Dias Ciampi
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

Despacho/decisão e fls.54:"Vistos os autos. Vista à reclamante dos recolhimentos previdenciários efetuados pela reclamada e ora juntados aos autos, no prazo de dez dias, importando o silêncio em anuência.A reclamante deverá, em caso de discordância, especificar eventuais incorreções, sob pena de não conhecimento da impugnação.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-014-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.750/757:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 26.03.03, excepcionado o FGTS, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a depositar, em relação aos empregados que laboram ou laboraram até a rescisão nos estabelecimentos no Distrito Federal, o FGTS incidente sobre todos os valores pagos a título de auxílio-alimentação (ou outra rubrica que designe parcela relativa a despesa de alimentação) pelo período de 26.03.78 até 31.08.87, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) ser depositada a contribuição na conta vinculada dos empregados cujos contratos estejam em vigência ou suspensos por ocasião do trânsito em julgado; b) ser depositada na conta vinculada dos empregados desligados há menos de dois anos do ajuizamento da ação ou que tenham seus contratos rescindidos no curso desta; c) depositar as diferenças de multa fundiária na conta vinculada em relação aos bancários dispensados sem justa causa desligados há menos de dois anos do ajuizamento da ação ou que tenham seus contratos rescindidos imotivadamente no curso desta.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Havendo condenação apenas em contribuição fundiária e diferenças de multa fundiária, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.Intimem se as partes.Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho 6

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-014-10-00.5

Reclamante Victor Hugo Silva
 Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES
 Reclamado Espaço Express Academia de Ginástica Ltda.
 Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para depositar o valor da multa incidente sobre a segunda parcela do acordo(R\$500,00), paga a destempo, no prazo

de cinco dias, sob pena de execução.Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no mesmo prazo.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-014-10-00.5

Reclamante Fabio Francisco Lago Pereira
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos.Verifico que às fls. 216 e 231 foi requerida que as intimações destinadas ao reclamante foram endereçadas ao Dr. Marciano Cortes Neto(OAB/DF 8462), o que não foi observado pela Secretaria da Vara.Proceda-se à alteração nos assentamentos cadastrais do reclamante,nos termos requeridos.Após, e com o fito de evitar qualquer alegação de nulidade processual, intime-se novamente o autor para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo legal. Publique-se.Brasília-Df, 08 de julho de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-417/2008-014-10-00.6

Reclamante Renato Gomes da Silva
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Representante legal - Andre)
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias de seguro-desemprego e TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, nos termos do acordo de fl.50, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização nos valores equivalentes.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-014-10-00.6

Reclamante Jeronimo Dias de Alecrim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Despacho/decisão de fls.280:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 09 de julho de 2008." Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-014-10-00.5

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais, Esportivos e Escolares de Cascavel e Região - SINTRAFORME
 Advogado GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho

Despacho/decisão de fls.254/258:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamentos no art 267,I e IV

do Código de Processo Civil c/c art. 8º da Lei 1.533/51. Custas, pelo impetrante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$10,64, por ser este o valor mínimo. Intime-se o impetrante. Brasília -DF, 10 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-014-10-00.0

Reclamante Darci Vaz Tosta
Advogado CLAUDIO RAMOS DA SILVA
Reclamado Consórcio Integrado Jorlan Orca Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão : "J. Vista à reclamada do documento juntado pela autora em réplica. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 11 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-014-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Pronto Socorro São Camilo SC Ltda.

Despacho/decisão de fls. 11: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 09 de julho de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-206/1993-015-10-00.2

Reclamante RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Marilda Rivetti
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Vistos, etc.

Ante os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, mediante alvará, utilizando o numerário existente na conta judicial nº 042.04803680-9, deduzindo-se os valores a título de custas, conforme cálculos de fls. 352/55.

Intime-se o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos pela instituição bancária, voltem conclusos para desconstituição da penhora de fl. 227 e intimação do depositário fiel, bem como verificação de saldo remanescente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-393/1997-015-10-00.8

Reclamante IVANILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado JORGE NARA
Reclamado METALFRAME INDUSTRIAL LTDA
Reclamado Regina Lucia de Albuquerque
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado Jose Eduardo de Paulo Arantes

Vistos, etc.

Recebo a petição de fls. 118/119 como embargos à penhora.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca das petições e documentos de fls. 118/122 e

125/129. Após, conclusos. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-897/1999-015-10-00.0

Reclamante JURACI FERREIRA DE BARROS
Advogado MAURILIO DE SANTANA FILHO
Reclamado LASER COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado Francisco Cajado Sobrinho
Advogado RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Vistos os autos.

Cumpra-se o determinado na última parte da decisão de fls. 126/128, retificando o pólo passivo, com a exclusão do sócio Bazildo dos Santos, bem como liberando os valores penhorados à fl. 124, mediante alvará, intimando o referido sócio, via postal, ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-732/2002-015-10-00.4

Reclamante FABIO AVELINO DA SILVA
Advogado MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
Reclamado SAMPRA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
Reclamado ACYR AMORIM FILHO
Reclamado OSVALDO GOMES DE AMORIM]

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão negativa referente ao Bacen-jud em relação aos executados `fl. 321, concedo ao autor o prazo de 10 dias para indicar bens que possam garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por um ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-777/2004-015-10-00.0

Reclamante RUI ALVES DOS SANTOS
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Vistos, etc.

Defiro o requerido pela executada às fls. 319/20.

Vista à executada Telecomunicações Brasileiras S.A _ Telebrás. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1204/2004-015-10-00.4

Reclamante ANA PAULA ALBINO DE LIMA
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado COOPENINF COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS LTDA
Advogado PAULO LOBO

Reclamado PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA (NA PESSOA DE EDISON JOSE DOS SANTOS e MARIA SILVA DOS SANTOS
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

Vistos os autos.

Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, tomar ciência das certidões negativas encaminhadas pelo Juízo Deprecado, referentes aos mandados de citação dos sócios executados Edilson José dos Santos e Maria Silva dos Santos. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-995/2005-015-10-00.6

Reclamante Sara Luciana Pereira de Brito
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado alcyr duarte collaço filho
 Reclamado ETEVALDO DIAS

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 193, bem como a certidão negativa referente ao Bacen-jud em relação à executada Roberpar Serviços de Impressão Ltda, concedo ao autor para manifestar-se, no prazo de 10 dias, para indicar bens que possam garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por um ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1082/2005-015-10-00.7

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Réu GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO BOM MOTIVO)
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Réu BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Réu BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Réu BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom motivo)
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA

Vistos os autos. Estando a execução garantida mediante os numerários acima certificados, intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-123/2006-015-10-00.9

Reclamante Carlos José Maciel
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Reclamado Otavio Alves Neto
 Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

Vistos,etc.

Tendo em vista o resultado negativo do leilão realizado pelo Juízo Deprecado, intime-se o exequente para ciência e indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-947/2006-015-10-00.9

Reclamante Valdemar Pereira dos Santos
 Advogado MICHELLE VITORIA CUSTODIO
 Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 336/344, fixando o valor da execução em R\$ 1.853,01 (Hum mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e um centavo), valores atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 345, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.ObsERVE-se que, em 4/07/2008 (fls.347/351), houve a atualização de cálculos até 31/07/2008, que ora homologamos para fixar o valor da execução em R\$ 1.871,77 (Hum mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Especificação do débito:

R\$ 1.855,41 Crédito líquido do exequente
 R\$ 3,53 INSS (reclamante)
 R\$ 10,15 INSS (Empregador + SAT)
 R\$ 2,68 INSS (Terceiros)
 R\$ 1.992,00 Total dos Cálculos

Não há incidência de IRPF nos referidos cálculos.

Penhor o depósito recursal de fl. 280, com o valor devidamente corrigido (fl. 346), no importe de R\$ 5.124,07 (Cinco mil, cento e vinte e quatro reais e sete centavos), como garantia total da execução. Considerando que a execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal acima mencionado, intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.Publique-se.Cumpra-se.Brasília, 09 de julho de 2008(quarta-feira) Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1112/2006-015-10-00.6

Reclamante André Luiz Siqueira Leite
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA - SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREO S.A.
 Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES
 Reclamado Viação Aérea Rio Grandense (VARIG S.A.)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado VARIG Logística S.A.
 Advogado SERGIO PALOMARES

Vistos os autos.

Defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela executada (SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.), à fl. 396. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-492/2007-015-10-00.2

Reclamante Valdetina Nunes de Oliveira
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Lenita de Freitas Capanema
 Advogado CLAUDIA CALHEIRO NASTARI

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação da União de fl. 90/1, bem como o fato de tratar-se de execução de valores referentes a contribuições previdenciárias, indefiro o pedido de suspensão requerido pela executada às fls. 81/3.

Intime-se a executada Lenita de Freitas Capanema para ciência do presente despacho, bem como para pagar a execução. Prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, proceda-se à pesquisa Bacen-Jud em desfavor da executada, CPF nº 221.668.231-49. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-789/2007-015-10-00.8

Reclamante Rita de Cássia Oliveira Santos
 Advogado CRAU ALVES LOPES
 Reclamado Luciene de Oliveira Santos
 Advogado ROSA MAURA CIPRIANO ARAUJO

Vistos os autos. Junte-se.

Defiro. Expeça-se a certidão como requerida. Expedida a certidão intime-se o patrono da reclamante para recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 08.07.2008.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-932/2007-015-10-00.1

Reclamante Guilherme de Carvalho Veras
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
 Reclamado CNPQ -Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Vistos, etc.

Ante a informação de mudou-se contida no SEED de intimação de decisão da primeira reclamada (fl. 133v.) intime-se o autor para informar o atual endereço da reclamada Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Prazo de 5 dias

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1061/2007-015-10-00.3

Reclamante Sand Santana França Aguiar
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-175/2008-015-10-00.7

Reclamante Luiz Fernando Cordeiro dos Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Toca de Frios Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos os autos. Considerando a manifestação do reclamante (fls. 63/64), expeça-se alvarás substitutivos às guias de FGTS e do Seguro Desemprego. No tocante a CTPS nada a deferir, uma vez que no acordo homologado à fl. 55 não restou consignado nenhuma determinação de anotação no referido documento. Proceda a Secretaria a devolução da CTPS do autor, intimando-o para recebimento. Após, intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias receber alvarás substitutivos às guias do FGTS, do Seguro Desemprego e a sua CTPS. Devendo no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS a fim de que se proceda o cálculo do valor faltante, uma vez que no referido acordo a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos. Ultimadas as determinações supra, conclusos os autos despacho. Cumpra-se. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-191/2008-015-10-00.0

Reclamante Gleice Rodrigues da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.87/95), no prazo de 8 dias.

Apresentadas ou decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-015-10-00.3

Reclamante Cristina Cunha Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado R Tomaz de Aquino Mercado ME
 Advogado DAMIAO GOMES TEIXEIRA

Vistos os autos.

Considerando o cumprimento pela executada do Mandado de Citação para Pagamento da multa, conforme guia de fl. 69, intime-se a autora ao seu recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-015-10-00.3

Reclamante Arnaldo do Reis da Rocha
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

ATO ORDINATÓRIO: Ante o disposto no § 4º, do art. 162 do Código de Processo Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial (fls. 25/34). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Brasília, 10 julho de 2008. KLEBER FERREIRA COSTA -Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-015-10-00.0

Reclamante Carlos Pontes Gomes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. -ME

Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

"Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de julho de 2008 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-015-10-00.8

Reclamante	Aldenor Batista da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de agosto de 2008 às 13h20 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-015-10-00.9

Reclamante	Aline de Melo Alvares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Industrial e Comercial S.A.

" Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista originária da MM 19ª Vara do Trabalho de Brasília, proposta por Aline de Melo Alvares, em face de Banco Industrial e Comercial S/A, remetida a esta Vara em virtude da conexão existente entre o presente processo e a ação trabalhista de nº 365-2008-015-10-00-4, desta vara, declarada às fls. 88/89. Inclua-se o feito na pauta do dia 31/07/2008, às 15:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST). Concedo às partes o prazo de 05 dias para arrolamento de testemunhas, podendo trazê-las espontaneamente, sob pena de preclusão. Intime-se as partes, via postal. Publique-se para ciência dos procuradores. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-015-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Siqueira de Sousa Fernandes
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Cascol Combustíveis p/ Veículos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06 de agosto de 2008 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-015-10-00.9

Reclamante	José Clodoaldo de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado

Pianino Pizzeiria LTDA

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de agosto de 2008 às 13h30 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-687/2008-015-10-00.3**

Reclamante	Carolina Rodrigues Bretas
Advogado	ANA PAULA PEREIRA
Reclamado	Grv Producoes Culturais Ltda. - ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de julho de 2008 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho**Processo Nº RT-688/2008-015-10-00.8**

Reclamante	João Mendes da Silva
Advogado	DALVA CORREIA LIMA RAFAEL
Reclamado	Dam Engenharia e Consultoria Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de agosto de 2008 às 13h25 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo

769 da CLT.Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-015-10-00.2

Reclamante Maria do Livramento Ramos Lima
 Advogado RONALDO FALCAO SANTORO
 Reclamado Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de julho de 2008 às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-015-10-00.7

Reclamante Luciene da Crus Marques Ribeiro
 Advogado SERGIO AGOSTINI XAVIER
 Reclamado Ponto Zero Panificadora Ltda. - ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de agosto de 2008 às 13h35 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando

cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 08 de julho de 2008 (3ª - feira).

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-184/2002-016-10-00.9

Reclamante NADIA FERREIRA MARTINS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MEJIA E SANTOS LTDA (MONICA MEJIA)
 Reclamado Monica Mejia
 Reclamado Antonio de Assis Santos

Despacho/Decisão às fls.87:Vistos os autos.Primeiramente, o exequente deve fornecer o atual paradeiro dos sócios da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, uma vez que, até a presente data, os sócios da executada não foram devidamente citados.Intime -se.Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-64/2003-016-10-00.2

Reclamante JILVAN RODRIGUES ALKMIM
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
 Reclamado AUTO POSTO GASOL LTDA
 Advogado FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Despacho/Decisão às fls.435:Vistos.Considerando que a atualização anteriormente efetuada não contemplou o crédito do exequente ainda devido, aprovo os cálculos de fls. 432/434 e fixo o débito residual ainda existente referente ao crédito residual do exequente, em R\$ 810,19, valor em 30.06.2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes para ciência, podendo se manifestar, em cinco dias sucessivos, a começar da executada.Decorridos os prazos sem manifestações das partes, fica desde já determinada a liberação do crédito do exequente, a partir do valor remanescente certificado à fl. 427, liberando-se o crédito residual à executada.No mesmo ato, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento previdenciário residual do empregador, a partir do depósito comprovado à fl. 431.

Despacho

Processo Nº RT-815/2003-016-10-00.0

Reclamante IRENE PEREIRA MEIRA
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB
 Advogado JORGE ALVES DE ARAUJO

Despacho/Decisão às fls.257:Ante a apresentação da transferência solicitada por meio do ofício de fls.251, intime-se a reclamante para vista, por 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado à fl.234.

Despacho**Processo Nº RT-1197/2003-016-10-00.6**

Reclamante EMANUEL BATISTA DA SILVA
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado JOSE CICERO CORDEIRO

Despacho/Decisão às fls.408:Ante a comprovação do pagamento dos emolumentos, proceda a Secretaria a conferência e autenticação das cópias somente dos documentos produzidos por esta Vara, conforme determinado à fl.404.Intime-se o reclamante para recebimento em 5 dias.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1174/2004-016-10-00.2**

Reclamante MARIA DO SOCORRO MOTA E SILVA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 Advogado JOAO ROBERO DE TOLEDO

Despacho/Decisão às fls.355:Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista das planilhas de cálculos realizados pela executada.

Despacho**Processo Nº RT-46/2006-016-10-00.3**

Reclamante Helena Catia de Souza Vieira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.
 Reclamado Sebastião de Castro
 Reclamado Paulo Roberto de Castro

Despacho/Decisão às fls.176:Vistos.A reclamante requer desarquivamento dos autos e vista por 10 dias.Defiro.Intime-se a reclamante para vista requerida.Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-564/2006-016-10-00.7**

Reclamante Francisco das Chagas de Lima
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado De La Rocque Da S. Comércio de B. e Rest. Ltda
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.326:Vistos.O reclamante requer o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Defiro.Intime-se o reclamante para que proceda ao desentranhamento em 5 dias.Após, devolvam os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-81/2007-016-10-00.3**

Reclamante Jesus Almeida Lima
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. ME
 Advogado ELVANE DE ARAUJO

Despacho/Decisão às fls.73:Intime-se o exequente para que tenha vista do teor do ofício emitido pela Vara do Trabalho de Luziânia/GO, devendo informar os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-869/2007-016-10-00.0**

Reclamante Flávio Melo de Araújo
 Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
 Reclamado AUDAC - Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.
 Advogado MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES

Despacho/Decisão às fls.271:Intime-se o reclamado para recebimento de seu crédito por meio da guia que está acostada à contracapa dos autos.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5**

Consignante Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 Consignado Dourival Rego da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Despacho de fls. : "Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência marcada para o dia 12/08/2008, às 13h25min, e designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 19/08/2008, às 13h25min. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho**Processo Nº RT-1039/2007-016-10-00.0**

Reclamante Elizete Souza Silva
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

Despacho/Decisão às fls.152:Vistos.Expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.147 utilizando o crédito noticiado à fl.97.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes e a União/PGF sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará.Decorridos os prazos e comprovada a movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1137/2007-016-10-00.7**

Reclamante Tiago José Vieira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Rgm Com. de Peças e Serviços Ltda.
 Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.33: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros....: 228,09 (15,91%)

INSS Pacto Laboral: 1.205,40 (84,09%)

Total Geral: 1.433,49

Atualizado:31/07/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-016-10-00.9

Reclamante Isac Ferreira de Macedo
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

Despacho/Decisão às fls.139:Vistos.Ante os termos da petição da executada e a comprovação de quitação do débito, considero como desistência do prazo para oposição de embargos.Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologado e do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-016-10-00.8

Reclamante Anna Carolina Sampaio Cardoso de Andrade
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado Academia Geração Atleta Ltda.ME(na pessoa da sócia Francisleide Ribeiro de Souza Soares)
Advogado LUIZ GUARACI DAVID

Despacho/Decisão às fls.34: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 110,42 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 200,76 (64,52%)

Total Geral: 311,18

Atualizado:31/07/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.D.S.

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria Carolina Lopes de Oliveira
Advogado ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Reclamado S/A Correio Braziliense
Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho/Decisão às fls.239:Intime-se a reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-241/2008-016-10-00.5

Reclamante Rodrigo Domingues Borges
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Despacho/Decisão às fls.194:Vistos os autos.Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (OJ 142/SBDI-1/TST), no prazo legal.Intime-se a primeira reclamada.Expeça-se mandado à segunda ré.

Despacho

Processo Nº RT-278/2008-016-10-00.3

Reclamante Leomar Pereira de Oliveira
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI

Reclamado RhoX Comunicação de Dados Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Despacho/Decisão às fls.103:Apense-se com grampos à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-016-10-00.6

Reclamante Vicente Alves de Paula
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.101:Primeiramente intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-512/2008-016-10-00.2

Autor Robério Luis Da Silva Severiano
Advogado EDSON ROSEMAR O COSTA
Réu Coronário Editora Gráfica Ltda.
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.50/56:"(...ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 512-2008-016-10-00-2 proposta por ROBÉRIO LUIS DA SILVA SEVERIANO em face de CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA., resolvo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as arguições de inépcia da petição inicial, impossibilidade jurídica do pedido e prescrição bienal e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.Custas pelo reclamante no valor de R\$430,07 (quatrocentos e trinta reais e sete centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor atribuído à causa (R\$21.503,80 vinte e um mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), dos quais fica dispensado do pagamento, posto que lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.O Reclamante está ciente da publicação desta sentença, a teor do disposto na Súmula 197/TST. Intime-se a reclamada via Diário da Justiça.)"

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-016-10-00.3

Reclamante Tânia Mara de Lima Pantaleão Brito
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco ABN AMRO REAL S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.195:Vistos.O reclamado requer prorrogação do prazo para assinar a CTPS do reclamante.Defiro.Intime-se o reclamado para que proceda às devidas anotações no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-016-10-00.6

Reclamante Jackson Humberto Cruz de Oliveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fls. : "Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência marcada para o dia 13/08/2008, às 13h20min, e designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 20/08/2008, às 13h20min. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho**Processo Nº RT-541/2008-016-10-00.4**

Reclamante Luiz Carlos de Souza Oliveira
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fls. : "Por motivo de reorganização de pauta, fica adiada a audiência marcada para o dia 13/08/2008, às 13h15min, e designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 20/08/2008, às 13h15min. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho**Processo Nº RT-592/2008-016-10-00.6**

Reclamante Ancelmo Rodrigues da Cruz
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho/Decisão às fls.85/90:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a)15 horas extras mensais, entre 24/24/4/2007 e 19/4/2008. com acréscimo de 50%, descontado do montante apurado a importância de R\$325,25.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:b) liberar, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta vinculada em nome do autor, que deverá conter os depósitos de FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e do 13º pago no ato rescisório, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, e,
 c) entregar ao autor o formulário do seguro desemprego.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.ObsERVE-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

Despacho**Processo Nº RT-694/2008-016-10-00.1**

Reclamante Maria de Lourdes da Conceição
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda.

Despacho/DECisão de fl.26 "Vistos, etc.

O feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, haja vista o valor atribuído à causa ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, além de não estarem presentes as hipóteses do art. 852-A, parágrafo

único, da CLT.ObsERVE a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa.

Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 13h45min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", 2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-695/2008-016-10-00.6**

Reclamante Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENTECT
 Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Despacho/Decisão às fls.335/336:Vistos etc.FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, devidamente qualificada na exordial, ajuizou AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).

Afirma a autora, em síntese, que a ECT, ao noticiar a implementação unilateral do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, sem a anuência prévia dos trabalhadores e/ou seus representantes, descumpriu cláusula coletiva que previa o mútuo consentimento entre as partes. Alega que o novo regulamento mostra-se ilícito e não-isonômico, e que trará prejuízos aos empregados por estar em confronto com as normas trabalhistas, não respeitando os limites das condições contratualmente estabelecidas. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré abstenha-se de implementar, unilateralmente, o novo PCCS.Não vislumbro, todavia, possibilidade de se decidir antecipadamente no feito, inaudita altera pars.Issso porque a implementação de PCCS é ato de liberalidade empresarial ínsito à prerrogativa que possuem as empresas de administrar e organizar a estrutura funcional e salarial de seus empregados, estabelecendo regramento interno a tal intento.A verificação de eventual inobservância da legislação vigente, sobretudo das normas cogentes de caráter imperativo que estabelecem o patamar mínimo de direitos impassíveis de negociação para menos, ou mesmo irrenunciáveis, há que ser realizada a posteriori, no caso concreto, devendo, na pertinência da hipótese, ser reconhecida a nulidade da cláusula abusiva, porque ilegal, à luz dos artigos 9º e 468, da CLT.Desse modo, ausente o alegado periculum in mora.Por outro lado, a autora não indicou quais os dispositivos da CLT que estariam sendo violados pelas cláusulas do referido plano, fazendo apenas alusão genérica à possível ilicitude e não-isonomia, com o que não se verifica, de plano, e por prova inequívoca, a aparência do direito.Assim sendo, porque não preenchidos os requisitos insertos no artigo 273 do CPC, indefiro o pedido.Inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 15h10.A audiência será UNA.As partes

deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a ré. Intime-se a autora.

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-016-10-00.0

Reclamante Fabiano Alves do Nascimento
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado RFC Serviços de Construção

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-016-10-00.4

Reclamante Adriana Aparecida Guimarães da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Premiun Construtora e Serviços Especializados Ltda.

Ato ordinatório de fls. 28: "Incluo o feito na pauta do dia 29/7/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-016-10-00.0

Reclamante Francinete Nascimento dos Santos
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Asa Odontologia

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/07/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-016-10-00.5

Reclamante Jonas Caldeira Fernandes
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.

Ato ordinatório de fls. 124: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-016-10-00.0

Reclamante Ivan Ilton da Silva Batista
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Wm e Pc Comércio de Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 28/7/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-016-10-00.4

Reclamante Luzia Rosena da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-016-10-00.9

Reclamante Raquel Cristina de Jesus Basta
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado MG Artesanato. - ME

Ato ordinatório de fls. 28: "Incluo o feito na pauta do dia 24/7/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-016-10-00.3

Reclamante Maria Iraci Darc da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Fiança Empresa de Seguirança Ltda.

Ato ordinatório de fls. 28: "Incluo o feito na pauta do dia 4/8/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-016-10-00.8

Reclamante Benedito Pinto de Freitas
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Better S. A.

Ato ordinatório de fls. 11: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/07/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-139/2005-021-10-00.2

Consignante Posto da Torre Ltda
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Consignado Ueliton Almeida da Costa Filho
Advogado MARIA TERESA LOURENCO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 434,55 (96,09%)
INSS Reclamante.....: 3,70 (0,82%)
INSS Reclamado.....: 9,71 (2,15%)
INSS Terceiros.....: 2,81 (0,62%)
INSS SAT.....: 1,45 (0,32%)

Total Geral: 452,22

Atualizado:30/06/2008

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.218).

Dê-se ciência ao embargante/Executado de que o seu débito total é de R\$ 452,22 valor em 30.06.2008, estando o juízo garantido com o depósito recursal de fl. 132.

Cite-se ao Embargante/Executado, por seu procurador, via DJ, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do Embargado/Exequente com os cálculos, o valor será

utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do embargado/exequente.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito recural de fl. 132.

Despacho

Processo Nº RT-327/2005-021-10-00.0

Reclamante Heloísa Elpídes do Nascimento
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

"Vista ao exequente, por cinco dias, dos cálculos bem como do depósito de fl. 285.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-340/2005-021-10-00.0

Reclamante Salete Sousa Correia
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Vistos.Expeça-se alvará para recebimento do seguro-desemprego.

Intime-se a autora para vir receber o alvará em cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8101/2005-021-10-00.8

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado AJAX CONSTRUTORA LTDA.

Executado Lucy Gabriela Pritzke Schulz
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO

Considerando os termos da petição de fls.243, primeiramente, dê-se ciência à sócia-executada da constrição, via BACEN/JUD, da quantia constante da guia de fls.231.Publique-se.Em Julho 11, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-279/2006-021-10-00.1

Reclamante José Machado Siqueira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Vistos.

Considerando que não houve oposição de embargos, libero ao exequente os depósitos de fls. 233 e 253.

Intime-se o exequente para receber as referidas guias.

O depósito de fls. 233 já foi deduzido do cálculo de fls. 235.

A secretaria para dedução do depósito de fl. 253.

Após, conclusos para exame do requerimento final de fl. 270.

Despacho

Processo Nº RT-893/2006-021-10-00.3

Reclamante Pedro Henrique Valente Mendes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Educacional Península Norte S/C
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 360, observado o seguinte percentual:

Conta n.º 4.800.758-2; Valor : R\$ 2.376,33; Data :24/6/2008.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 22,6917% (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros);

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 2,8022%, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 1.815,42 + 138,26R\$ =66,39;

03 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE OAB/DF nº 8583 , sendo o percentual de 59.3684% o saldo líquido do exequente e de 14,50 % correspondente aos honorários assistenciais, zerando-se a conta, conforme procuração de fl. 13, dos autos, o saldo remanescente;

04 - Autenticar em uma guia DARF o saldo remanescente, referente ao recolhimento parcial das custas.

Libero, também, ao exequente a guia na importâncias de R\$ 683,04 acostada na contracapa dos autos do processo.

Declaro extinta a execução quanto ao crédito ao exequente.

Intimem-se o executado para que recolha o débito residual no valor de R\$ 42,27 referente ao recolhimento parcial das custas e, ainda, o exequente para retirar a guia e receber o alvará

Despacho

Processo Nº RT-973/2006-021-10-00.9

Reclamante Tatiane Gommer Back
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Reclamado União - Superior Tribunal de Justiça
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Os autos encontram-se SOBRESTADOS, face ao AI ainda

pendente de julgamento (fl.248), interposto pela 2ª reclamada.

Na petição de fls. 251/252, vem a Reclamante requerer a execução provisória da sentença .

Defiro a execução de sentença, apenas quanto à 1ª Reclamada, de forma definitiva, uma vez que ela não recorreu da decisão de 1º grau.

Intime-se a Reclamante para juntar sua CTPS , para as anotações determinadas na sentença, em cinco dias.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo a autora informar, nos autos, o valor recebido em 10 dias, tendo em vista a liquidação de sentença.

Intime-se a autora, por seu procurador, via DJ.

Após anotação da CTPS e comprovado o valor levantado pela reclamante, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1042/2006-021-10-00.8

Reclamante Cleumir Gomes de Azevedo
Advogado JAMIL JORGE
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Vistos.Libero o crédito do exequente.Libero a guia do depósito recursal convertido em penhora de fls.400, cuja cópia para recebimento encontra-se acostada à contracapa dos autos. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 407, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:1600106871132 ;Valor: R\$12.783,27, data 06/06/2008.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 25,75% (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros).

02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF 22,85 %, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003.

03- Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr.Jamil Jorge,OAB/DF 4899, conforme procuração de fl.07, dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Em Julho 11, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2006-021-10-00.3

Reclamante Valdemar Gomes de Alarcão
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado PEIXOTO E CIRINO LTDA. - ALFA SERVIÇOS
Reclamado Cimento Tocantins S.A.
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 0,00 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
R\$ 101,27 INSS COTA PARTE EMPREGADO
R\$ 247,53 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT
R\$ 65,26 TERCEIROS
R\$ 414,06 TOTAL DO DÉBITO

Trata-se de uma segunda execução relativa aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação parcial, de exclusiva responsabilidade da 2ª Reclamada.

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.129).

Cite-se a 2ª Reclamada, por seu procurador, via DJ, para

pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Em 11 de julho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-570/2007-021-10-00.0

Reclamante	Edilberto Souza da Silva
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Athalaia Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 4.817,20 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE
 R\$ 122,86 INSS COTA PARTE EMPREGADO
 R\$ 966,61 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS
 R\$ 84,53 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
 R\$ 2.014,69 INSS DO PACTO LABORAL
 R\$ 0,00 CUSTAS ART. 789-A
 R\$ 7.883,03 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 117). Cite-se o executado, por seu procurador, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.883,03, valor atualizado até 30/06/2008, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.042/04807698-3, procedente do depósito recursal de fl. 71, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.746,27, em 02/07/2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Em 11 DE JULHO DE 2008.

Despacho

Processo Nº RT-799/2007-021-10-00.5

Reclamante	Geovane Alves Ribeiro
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado	Cetest Brasília
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

"Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.777,07 (64,58%)
 INSS Reclamante.....: 1.271,38 (3,60%)
 INSS Reclamado.....: 3.214,32 (9,11%)
 INSS Terceiros.....: 932,08 (2,64%)
 INSS SAT.....: 482,15 (1,37%)
 I R P F.....: 3.884,47 (11,01%)
 Custas do Processo: 558,66 (1,58%)
 Custas Art.789.....: 139,66 (0,40%)
 Hon. Periciais.....: 2.010,30 (5,70%)

Total Geral: 35.270,09

Atualizado: 31/03/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 218). Cite-se a reclamada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens".

Despacho

Processo Nº RT-1148/2007-021-10-00.2

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Fonseca
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho de fl. 218... "Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 13.437,06 TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE
 (já deduzido o INSS cota parte empregado e IR)
 R\$ 43,88 CUSTAS PROCESSUAIS
 R\$ 92,43 CUSTAS ART. 789-A
 R\$ 3.548,83 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)
 R\$ 1.500,55 INSS COTA PARTE EMPREGADO
 R\$ 4.143,96 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS
 R\$ 22.766,71 TOTAL DO DÉBITO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 206).

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Cite-se o executado, por seu procurador, via DJ para que fique ciente do montante dos cálculos ora homologados.

O executado deverá providenciar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-71/2008-021-10-00.4

Reclamante	Vera Lúcia Regina dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Stela Brito Ltda. (Maria Estela Brito Nascimento)
Advogado	RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

Vistos. Intime-se o Reclamante para informar se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-021-10-00.6

Consignante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A.
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES
Consignado	Jorge Humberto Borges da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Vista à Consignante/Recorrida. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-021-10-00.7

Reclamante	Teresa Cristina Cardoso de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Razão assiste à Reclamante. Porém, a multa incidente sobre a parcela objeto do inadimplemento é de 50% (cinquenta por cento), e não de 100% (cem por cento) como pretendido pelo Reclamante. Intime-se a Reclamada para pagar a quantia de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais) referente à multa incidente sobre a referida parcela paga com atraso, em 48 horas, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-021-10-00.7

Reclamante João Feliciano da Silva
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Distrito Federal Logística Fin (nome fantasia DF EXPRESS)
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.427,69 (100,00%)

Total Geral: 1.427,69

Atualizado:31/07/2008

Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

"Intime-se o reclamante para receber o alvará."

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-021-10-00.8

Reclamante Helita Carvalho Lopes
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl. 45..."Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-021-10-00.4

Reclamante Adilson Nascimento
 Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
 Reclamado Tapeçaria São Jorge
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA

Despacho de fl. ..."Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotar a CTPS da reclamante, bem como entregar o TRCT."

Despacho

Processo Nº RT-494/2008-021-10-00.4

Reclamante Sávio Wállice de Paula Fernandes
 Advogado MARIA DA PENHA SARANDY
 Reclamado Real Distribuidora e Logística Ltda.
 Advogado ANA CLÁUDIA DA SILVA

Vistos. Com razão a Reclamada. Cadastre-se o(a) procurador(a) da Reclamada no Sistema de Administração Processual. Após, intime-se a Reclamada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-529/2008-021-10-00.5

Reclamante Sandoval Inacio dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Conservo Serviços Gerais LTDA.(Grupo Conservo)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-580/2008-021-10-00.7

Reclamante Mauricio Jose dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Do RO interposto pelo Reclamante, abre-se vista à demandada para

contra-razões, querendo, no prazo legal. P.Em 11/07/2008, 6ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-021-10-00.8

Reclamante Valcir Santana Bispo
 Advogado MOZAR QUIRINO DA SILVA
 Reclamado LG Comercial de Alimentos Ltda (WG Comercial de Alimentos Ltda CNPJ 07.791.364/0001-86)
 Advogado RUBENS SANTORO NETO

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado pela empresa WG - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.791.364/0001-86.

Expeça-se alvará para suprimento do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber os alvarás.

Após, encaminhem-se os autos à PGN para ciência da ata de fl. 13.

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-021-10-00.2

Reclamante Clemliton Sousa Ferreira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado G Martins Alves Pinturas e Reformas Ltda.
 Reclamado Construtora Vilela e Carvalho Ltda.

"Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-021-10-00.0

Reclamante Maria Ângela de Matos
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl. 233..."J. Vista ao reclamado pelo prazo de 48 horas, sobre os documentos apresentados pela reclamante.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-021-10-00.4

Reclamante Luciene Pereira Santana
 Reclamado Cristiano Pacheco Lusosa

Em 09 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIÃO DA COSTA VAL, OAB nº 14975/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 158,68, calculadas sobre R\$ 7.934,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h50min.

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-021-10-00.8

Reclamante Irani Espíndola de Campos Barbosa
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Aerosuporte Ltda
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO

"Em 10 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) de advogado Dr. ROMILTON MOREIRA DE ARAÚJO - OAB/DF Nº 21480.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O patrono da reclamada peticionou ao Juízo requerendo o adiamento da audiência, pois iria participar de outra na Justiça comum, nessa data e horário, designada anteriormente, com a qual concorda a reclamante, pois a reclamada já havia contatado seu advogado via telefone.

Defiro o adiamento e designo nova audiência UNA para o dia 28/07/2008, às 14h50min, mantidas cominações do despacho de fls. 120.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via DJ.

Audência encerrada às 15h11min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-021-10-00.5

Reclamante Sandra Alves das Graças
Advogado QUEZIA FABRICIO MARINHO
Reclamado Borim Comércio do Vestuário Ltda-EPP (Colcci)
Reclamado B6 Comércio do Vestuário Ltda-EPP (Colcci)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/7/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-021-10-00.0

Reclamante Valdemiro Ribeiro da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 28/7/2008 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante legal, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-021-10-00.6

Autor Nairon Braz Lima
Advogado EDUARDO NOBREGA BRAZ
Réu Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/7/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-021-10-00.0

Reclamante Lazaro Arrais de Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Sadia/ S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/7/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-702/2008-021-10-00.5

Reclamante	Antonio Carlos Silva dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	A Liderança Serviços Especializados Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/7/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-021-10-00.0

Reclamante	Marcia Aparecida Gomes de Araujo
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Chaves Tecidos e Confecções Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 29/7/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante legal, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852,

letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2094/1997-102-10-00.0

Reclamante	WELLINGTON GONCALVES DA SILVA
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI

(Fls. 812) Vistos, etc. Razão assiste à reclamada. Às fls. 159 do AI nº 0568/99 consta o depósito recursal efetuado pela reclamada em dezembro/99 no valor de R\$5.602,98. Assim, expeça-se alvará diretamente à reclamada para liberação do referido depósito recursal, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1347/1998-102-10-00.9

Reclamante	FRANCENYLSON LUIZ DANTAS DOS SANTOS
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	PKE - IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Engracia Barbosa Farias Rodrigues
Reclamado	Ana Goretti Kalume Maranhao
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

(Fls. 431) Vistos, etc. No despacho de fls. 394, determinou-se a remessa dos autos à Contadoria para apuração do imposto de renda e atualização com a dedução dos valores naquela oportunidade liberados (fls. 319/321, 376 e 391). Frise-se que ao a atualização com base nos cálculos de fls. 287/290, estava implícita a dedução do valor levantado pelo exequente às fls. 280, no importe de R\$ 18.979,21.

Registre-se, por oportuno, que os valores sacados às fls. 405/407 correspondem àqueles constantes às fls. 319/321, 376 e 391, sendo que os de fls. 406 são oriundos de uma mesma conta judicial de fls. 319 e 321 (nº 2100108909342), descontado o valor devolvido à executada Ana Goretti Kalume Maranhão às fls. 372 (alvará nº 279/07).

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil (fls. 234) solicitando a transferência do valor bloqueado na conta da 2ª executada Engracia Barbosa Farias Rodrigues às fls. 234 para agência congênere em funcionamento neste Fórum. A pendência relativa aos meses de agosto e setembro de 2007, constante da parte final do expediente de fls. 416, restou esclarecida com juntada dos documentos remetidos pela CEF de fls. 425/427), demonstrando que já foram levantados pelo exequente.

Constata-se ainda dos extratos enviados pela CEF a regularização dos depósitos dos meses de fevereiro, março e abril de 2008. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor à disposição do Juízo (fls. 424), que deverá comprovar a importância levantada no prazo de 05 dias. Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls.

394.

Suspenda-se o cumprimento da determinação constante do 3º parágrafo do despacho de fls. 394 até o mês de outubro de 2008.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-555/1999-102-10-00.1

Reclamante	ROSICLEIDE MELO DA COSTA
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	FRANCISCO CARLOS M. UCHOA
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA

(Fls. 242) Vistos, etc. Por ora, nada a decidir. Aguarde-se o cumprimento das diligências de fls. 212 e 231. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1609/2001-102-10-00.1

Reclamante	ADAILSON JOSE NERE DE MATOS
Advogado	PAULO CUNHA DE CARVALHO
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(fla. 270) Vistos, etc... Intime-se a reclamada para ciência do crédito disponibilizado, Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1927/2001-102-10-00.2

Reclamante	MONICA PEREIRA DA SILVA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA GISÉLIA FERREIRA)
Reclamado	Denilson Amaral de Castro
Reclamado	Alvaro Pereira Iaccino
Reclamado	GISÉLIA FERREIRA
Advogado	GISELIA FERREIRA

(Fls. 388) Vistos, etc. Preclusa a nomeação de bens de fls. 382. Todavia, com espeque no art. 652, § 3º, do CPC, concede-se à executada Gisélia Ferreira o prazo de 5 dias para indicação de outros bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento da execução nos termos do despacho de fls. 379. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-599/2002-102-10-00.8

Reclamante	ANTONIO BARBOSA RODRIGUES NETO
Advogado	LUIZ ANTONIO CAPELLASSO
Reclamado	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

(Fls. 286) Vistos, etc. Defiro o requerimento de suspensão do feito, mas por 01 ano nos termos do art. 268,269 e 270 do Provimento Geral consolidado. Intime-se. Após, ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-833/2002-102-10-00.7

Reclamante	ESPOLIO DE HUMBERTO RODRIGUES CERQUEIRA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DFL-BELACAP(PROCURADORIA GERAL DO DF)
Advogado	GISELE DE BRITTO

(Fls.292) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 8 dias, se manifestar quanto ao agravo de petição interposto pela 2ª executada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-813/2003-102-10-00.7

Reclamante	CARLOS IVAN MIRANDA TOUSSAINT
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO CAIÇARAS
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado	Fabricio Rangel da Silva
Reclamado	Flaviana Nubia da Silva

(Fls. 262) Vistos, etc. Indefiro a intimação por edital, pois sendo feita por presunção seria ineficaz para o fim colimado no art. 600, IV, do CPC. Quanto à expedição de ofício, indefiro pelos fundamentos expendidos no despacho de fls. 251 e também em face do valor da remuneração que a executada viesse a receber, caso fosse recontratada em 2008 (documento de 249). Ao exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2025/2003-102-10-00.5

Reclamante	ELIXANDRA DE SOUZA FREITAS
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	CHOPPERIA E PIZZARIA ARMAZEM DO CHOPP
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

(Fls.245) Vistos, etc. Diligencie-se a Secretaria na base de dados da RFB acerca do atual endereço do depositário judicial constituído às fls. 67, verso. Sendo obtido endereço diverso daqueles constantes dos autos, intime-se depositário judicial para que apresente os bens penhorados e confiados a sua guarda ou deposite em Juízo o valor equivalente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e, conseqüentemente, decretado sua prisão na forma da lei. Em caso negativo, ao exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1431/2004-102-10-00.1

Reclamante	EDMILSON CAMILO DE ALENCAR
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls. 223) Vistos, etc... libere-se o crédito do exequente, por alvará, utilizando-se o saldo de fls. 222 e observando-se os percentuais de fls. 213. O saldo da conta de fls. 197 deverá ser integralmente liberado ao exequente. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1528/2004-102-10-00.4

Consignante	GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Consignado	CLAUDIO APARECIDO DA SILVA

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 786) Vistos, etc. Quanto ao pedido de liberação do crédito obreiro, aguarde-se o decurso de prazo à executada para manifestação acerca do cálculo de atualização de fls. 682/692 e acerca da penhora dos créditos disponibilizados nos autos, conforme §§ 3º e 5º do despacho de fl. 765 e ofício expedido a fls. 775. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1991/2004-102-10-00.6

Reclamante PAULO DA SILVA SANTOS
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado BARATAO SOM E ACESSORIOS LTDA
 Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
 Reclamado Euler de Moura Castro
 Reclamado Fabiana de Moura Machado

(Fls. 263) Vistos, etc... Intimem-se as partes para querendo manifestarem-se acerca da impugnação do INSS, prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2018/2004-102-10-00.4

Reclamante ROSANGELA CAMPOS MENDES
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado ALICOM ALIMENTOS COM. E INDUSTRIA LTDA

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-83/2005-102-10-00.6

Reclamante Eduardo de oliveira guimaraes
 Advogado ADRIANO SOARES BRANQUINHO
 Reclamado Reabilit odontologia ltda
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
 Reclamado Daniela Mourao Senna
 Reclamado Eliane Cristina de Castro
 Reclamado Fabio Aguiar Fiuza de Moraes
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER
 Reclamado Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

(Fls. 820) Vistos, etc... intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscal e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1373/2005-102-10-00.7

Reclamante Vania Maria Coelho
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
 Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Fls. 224) Vistos, etc... Libere-se, por alvará, à 2º reclamada o valor constante da guia de fl. 144 referente ao depósito recursal, intimando ao recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-1402/2005-102-10-00.0

Reclamante Junio Cesar Batista de Souza
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
 Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras

Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

Reclamado Marly das Dores Silvéria Silva
 Reclamado Milton Silvério da Silva

(Fls. 300) Vistos, etc. Extrai-se da Alteração Contratual da empresa KI BALAS E BOMBONS LTDA (fls. 279/281) que os executados MILTON SILVÉRIO DA SILVA e MARLY DAS DORES SILVÉRIA SILVA fazem parte do quadro social daquela empresa. Sendo os mencionados sócios devedores nestes autos, expeça-se mandado de penhora de quotas sociais a recair sobre a participação no capital social da referida empresa. Saliente-se ao Oficial de Justiça que avaliação das quotas deve estar em consonância com o último Balanço Patrimonial, que pode ser obtido através da consulta aos livros contábeis (CAIXA/RAZÃO) KI BALAS E BOMBONS LTDA. Efetivada a medida, o Oficial de Justiça deverá proceder ao registro da constrição na Junta Comercial do Distrito Federal. Quanto ao terreno indicado à penhora, indefere-se tendo em vista que pertence a terceiros, o que contraria o disposto no art. 591 do CPC. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-261/2006-102-10-00.0

Reclamante Elde de Castro Guedes
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Josue Magalhães Sousa - Firma Individual
 Advogado MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Vistos, etc. A penhora efetivada não garante a execução. Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-298/2006-102-10-00.8

Reclamante Katiana Jacob de Assunção
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
 Reclamado Marly das Dores Silveira
 Reclamado Milton Silveiro da Silva

(Fls. 198) Vistos, etc. Frise-se à exequente que os executados já foram citados (fls. 99 e 101) e constam dos autos atos constitutivos da 1ª executada (fls. 82/87). Quanto ao terreno indicado à penhora, indefere-se tendo em vista que pertence a terceiros, o que contraria o disposto no art. 591 do CPC. À exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-299/2006-102-10-00.2

Reclamante Leandro Batista da Silva
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Caicaras
 Reclamado Marly das Dores Silveira
 Reclamado Milton Silverio da Silva

(Fls. 238) Vistos, etc. Extrai-se da Alteração Contratual da empresa KI BALAS E BOMBONS LTDA (fls. 224/227) que os executados MILTON SILVÉRIO DA SILVA e MARLY DAS DORES SILVÉRIA

SILVA fazem parte do quadro social daquela empresa. Sendo os mencionados sócios devedores nestes autos, expeça-se mandado de penhora de quotas sociais a recair sobre a participação no capital social da referida clínica.

Saliente-se ao Oficial de Justiça que a avaliação das quotas deve estar em consonância com o último Balanço Patrimonial, que pode ser obtido através da consulta aos livros contábeis (CAIXA/RAZÃO) KI BALAS E BOMBONS LTDA. Efetivada a medida, o Oficial de Justiça deverá proceder ao registro da constrição na Junta Comercial do Distrito Federal. Quanto ao terreno indicado à penhora, indefere-se tendo em vista que pertence a terceiros, o que contraria o disposto no art. 591 do CPC. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-771/2006-102-10-00.7

Reclamante	Carmita Marques Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Stela Brito Ltda.(na pessoa da socia MARIA ESTELA B. NASCIMENTO)
Advogado	RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
Reclamado	Maria Stela Brito Nascimento
Reclamado	Julio Vieira do Nascimento

Vistos, etc.Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-871/2006-102-10-00.3

Reclamante	Joao Elias Antunes de Oliveira
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - Faculdades Caiçaras

(Fls.130) Vistos, etc. Preliminarmente, o exequente deverá juntar aos autos cópias dos atos constitutivos da executada, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-934/2006-102-10-00.1

Reclamante	Nelrades de Souza Silva Guimaraes
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda
Advogado	LARISSA DIAS MAGALHAES SILVA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

(Fls. 585) Vistos, etc. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. Diante da concordância do exequente (fls. 528), libere-se o seu crédito líquido, por alvará, após efetuados os recolhimentos das contribuições fiscais, previdenciárias e do FGTS devidos, a partir do saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil (fls.583/584), observando-se os percentuais fixados no Quadro Consolidado de fls. 536. A instituição financeira deverá comprovar a movimentação discriminada no alvará. Após decorrido o prazo para recurso e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-176/2007-102-10-00.2

Reclamante	Jose Nilton dos Santos Mota
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO

Reclamado	Casa Vidros (Luciano Machado Valente)
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR

Vistos, etc.Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-189/2007-102-10-00.1

Reclamante	Aliny Gomes Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação - Novo Horizonte

Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-529/2007-102-10-00.4

Reclamante	Rozamira Pereira da Conceição
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(Fls.131)/132) C O N C L U S ã O. ANTE O EXPOSTO e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelo executado, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-998/2007-102-10-00.3

Reclamante	Red Nascimento de Araújo
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Posto Esso Tagua Centro - Maritza Kopp Setti Ghedini
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES

(Fls. 112) Vistos, etc... intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de multa de 10% na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido "in albis" o prazo de pagamento espontâneo, solicite-se o bloqueio eletrônico via bacen-jud em contas da executada. CNPJ a fls. 75.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2007-102-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF - SINDESV/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

(Fls. 656) Vistos, etc. Para formação do contraditório, vista à Requerida, no prazo de 10 dias, sobre os termos da petição do Requerente. Intime-se. Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1165/2007-102-10-00.0

Reclamante	Josan Melo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Auto Mecânica JJ Ltda - ME

(Fls. 56) Vistos, etc... intimando o reclamante ao recebimento. Prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-102-10-00.4

Reclamante Erislene Sotero Félix
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
 Reclamado MG E. A. Consultoria e Informática e Cyber Café Ltda
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

(Fls. 120) Vistos, etc. Preclusa a matéria articulada pela executada às fls. 95/97, pois o momento oportuno para a sua contrariedade fluiu em 07/01/08 (2ª-feira), ou seja, 10 dias após a publicação do despacho de fls. 72. Frise-se ao exequente que não há se falar em multa de 100%, visto que as duas parcelas do acordo celebrado foram regularmente adimplidas (fls. 66 e 68). Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial ao executado para levantamento do valor à disposição do Juízo às fls. 110. Após o trânsito em julgado dessa decisão, libere-se ao exequente o valor da guia de fls. 116. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1314/2007-102-10-00.0

Reclamante Leonardo Meira e Almeida
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
 Reclamado Faculdade AD1 + 7
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unisaber
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Unibra
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Itb
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Theceupar
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Gil Vicente
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 410) Vistos, etc. Juízo garantido com o comprovante dos recolhimentos previdenciários e IRPF às fls. 409. Intimem-se o 2º, 3º, 4º, 5º e 6º reclamados para fins do art 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1463/2007-102-10-00.0

Reclamante Bertolina Igino
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Ricardo Campos da Silva

(Fls.29) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$168,50, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1473/2007-102-10-00.5

Reclamante José de Sousa Lima Filho
 Advogado IDOLINE ALVES
 Reclamado União Química Farmaceutica Nacional S/A
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA

(Fls. 149) Vistos etc. União/INSS ciente dos cálculos às fl. 133. Tendo em vista a ausência de embargos à execução (certidão de fl. 146) e a concordância do exequente em relação à conta de liquidação, conforme petição de fl. 148, libere-se ao autor a importância líquida a que faz jus a ser deduzida do numerário depositado na conta de fl. 144 na CEF, observando-se as parcelas e alíquotas constantes de fl. 137. Expeça-se alvará. CNPJ e PIS a fls. 78. Após, intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos discriminados a fls. 137 e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1494/2007-102-10-00.0

Reclamante Adriana Silveira das Neves
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

(Fls. 57) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1710/2007-102-10-00.8

Reclamante Francismery Beserra da Cunha
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda.

(fls. 33)"Vistos, etc.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-103/2008-102-10-00.1

Reclamante Edson Felix do Nascimento
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Martins Comércio e Serviços de Distribuição LTDA
 Advogado ABEILARD BARRETO

(Fls. 324) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 8 dias, se manifestar quanto ao recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-102-10-00.1

Reclamante Luana Gomes Torres
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Officina Taguatinga Shopping Comercio de Bijotérias Ltda(responsáveis Getulio Vargas de Freitas Santos e Gilberto Rodrigues Miranda de Freitas)

(fl.61)Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira. Oficie-se à DRT para ciência.Tendo em vista que a reclamada não forneceu as guias do TRCT e seguro desemprego, expeçam-se alvarás para habilitação ao seguro-desemprego e levantamento dos valores depositados a título de FGTS, devendo o reclamante comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias após o recebimento.Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-152/2008-102-10-00.4**

Reclamante Maria Lucia da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado COMIDA BOA - RESTAURANTE SELF-SERVICE, de propriedade de Da. ZIZI

(Fls. 34) Vistos, etc... intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-339/2008-102-10-00.8**

Reclamante Mariosan Lucio
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Brasília- Empresa de Segurança Ltda
 Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

(Fls. 121) Prejudicado o encerramento da instrução, em virtude de não ter havido tempo hábil para manifestação das partes acerca do laudo pericial juntado na presente data. Vista do referido laudo pericial, por 05 dias, a começar pelo reclamante, a partir de 14/07/2008 e pela reclamada, a contar de 22/07/2008. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/08/2008, às 14h45min, facultando-se o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-502/2008-102-10-00.2**

Reclamante José Arnaldo Carvalho Bessa
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
 Reclamado FEEG - Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho**Processo Nº RT-606/2008-102-10-00.7**

Reclamante Jose Raimundo Mendes de Souza
 Advogado Sergio Luiz dos Santos
 Reclamado Jorge Afrendard Andelist

(Fls. 19) Vistos, etc. Considerando-se que o reclamado se trata de pessoa física e não empresa do ramo da construção civil; Considerando que a certidão de fls. 17, lavrada pelo Oficial de Justiça, revela que a notificação do reclamado foi realizada em uma obra (imóvel em construção), que não é o endereço residencial ou profissional do reclamado; Considerando que a notificação de fls. 17 foi recebida por mero trabalhador da referida obra (vigilante-pedreiro), não havendo como ter segurança de que tal notificação foi repassada ao reclamado, considero inválida a notificação de fls. 17, pelo que retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual para DETERMINAR ao reclamante que, no prazo de 05 dias, informe nos autos o endereço residencial ou profissional do reclamado ou requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Esclareço ao reclamante que caso ele insista no endereço constante às fls. 16, deverá informar um horário no qual o reclamado poderá ser localizado na referida obra. Fica, desde já, designada audiência inicial para o dia 21/08/2008, às 14h35min. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-663/2008-102-10-00.6**

Reclamante Andréia da Silva Severino
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado A L Lanchoente Ltda. ME (Quiosque BIG - Lanchonete Bomba)

(Fls. 25/27) III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo

PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDREIA DA SILVA SEVERINO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada A&L LANCHONETE LTDA (QUIOSQUE BIG-LANCHONETE BOMBA), nas seguintes obrigações: - pagamento do aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2007 e de 2008; depósitos, em conta vinculada, do FGTS de todo período e rescisório, com liberação imediata à obreira; multa de 40% sobre o FGTS; liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente; verba prevista no §4º do artigo 71 da CLT e reflexos; horas extras e reflexos; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Deverá a reclamada anotar a CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e sobre as parcelas de horas extras, intervalo não gozado e 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00. Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Despacho**Processo Nº RT-686/2008-102-10-00.0**

Reclamante Eva Pereira de Jesus
 Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO
 Reclamado Oficina Bijouteira Comercial Ltda
 Reclamado Oficina Terraço Shopping Comércio de Bijouterias Ltda
 Reclamado Oficina Patrio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda
 Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
 Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
 Reclamado GR de M Freitas - ME
 Reclamado GR de M Freitas - ME
 Reclamado Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda
 Reclamado Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda - EPP

(Fls. 83) Vistos, etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada não foi notificada por edital, conforme determinado às fls. 23, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual para DETERMINAR a expedição de edital notificatório em relação à 1ª reclamada, sem prejuízo dos atos processuais já praticados nos presentes autos. Fica, desde já, designada audiência inicial para o dia 21/08/2008, às 14h40min. Intime-se a reclamante, e as reclamadas LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA e FREITAS E FREITAS COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA EPP (4ª e 7ª reclamada). Expeça-se o competente edital citatório em face da 1ª reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-709/2008-102-10-00.7**

Reclamante Carlos dos Santos Lopes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Lava a Jato LD Ltda. ME
 Reclamado Auto Posto Oliveira Ltda

(Fls. 34) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser

considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação...

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-102-10-00.6

Reclamante	Kelielane Ferreira de Sá
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Maria da Conceição Soares Santos

(Fls. 23) A reclamante não atendeu integralmente o despacho de fl. 20. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o seu grau de instrução, devendo ainda no mesmo prazo receber a CTPS que se encontra à contracapa dos autos. Após, prossiga-se na forma da parte final do despacho de fl. 20.

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-102-10-00.5

Reclamante	Pabliny Christine Ferreira
Reclamado	Ecos Turismo Ltda. ME
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA

(Fls. 54) A Reclamante informa que o seu advogado, Dr. ALAN LAUREANO DE ARAUJO, declarou a reclamante que não mais permaneceria representando-a nesta demanda, em virtude de a reclamante ter declarado ao Dr. ALAN que não faz jus a totalidade das verbas que estão sendo postuladas na presente demanda, bem como que nenhum momento solicitou ao referido patrono que redigisse a petição inicial elencando direitos que ela reclamante tem ciência a fazer jus. Tendo em vista o ocorrido, a reclamante desconstitui o Procurador, Dr. ALAN LAUREANO DE ARAUJO, em relação a sua representação, tornando sem efeito os poderes outorgados na procuração de fls. 08. Anote-se. O(A) reclamante desistiu da ação, com o que concordou o(a) reclamado(a).

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento, diretamente para a reclamante, dos documentos de fls. 08/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Fica autorizado o desentranhamento para a reclamada da documentação de fls. 34/50 e 52/53, sendo procuração e carta de preposição mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 428,17, calculadas sobre R\$ 21.408,73, dispensadas na forma da lei. Intime-se o advogado, Dr. ALAN LAUREANO DE ARAUJO acerca de sua desconstituição na presente assentada.

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-102-10-00.1

Reclamante	Uilverson Soares Lemos
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado	Solares Comercio e Representação Ltda
Reclamado	Mercearia Silva Leal Ltda (Supermercado Rede Popular)
Reclamado	Michele dos Santos Camara
Reclamado	José Fernando de Souza Filho

(Fls. 28) Vistos, etc... ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por UILVERSON SOARES LEMOS contra SOLARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 159,64, calculadas sobre R\$ 7.982,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-102-10-00.2

Reclamante	Vinicius Silva Vieira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Alexandre Fleming de Freitas
Reclamado	Isaias Alves Silva

(Fls. 33) Vistos, etc... Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC. Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza a fl. 13. Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/25, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-102-10-00.2

Autor	Orlando Antonio da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Réu	Valdemar Satake
Réu	Aroldo Satake

(Fls.42) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$400.000,00, a cargo do requerente, dispensadas na forma da lei. Não é necessário citar os réus. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-102-10-00.1

Reclamante	Mônica Ribeiro de Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Espólio de Terezinha de Castro Soares (inventariante Alice Maria França Soares)
Reclamado	Alice Maria França Soares

(Fls. 12) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, esclarecer se pólo passivo da presente Reclamatória é composto por TEREZINHA DE CASTRO SOARES e ALICE MARIA FRANÇA SOARES ou se, de modo diverso, é constituído apenas pelo ESPÓLIO DE TEREZINHA DE CASTRO SOARES, representado pela inventariante Alice Maria França Soares.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-102-10-00.4

Reclamante	Paula Andressa Freitas de Souza
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

(Fls.16) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/07/2008, às 10h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-102-10-00.9

Reclamante	Diego Nunes Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Alves e Camargo Comércio de Baterias Ltda

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/07/2008, às 10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-102-10-00.8

Reclamante	Waldmilson Candido de Lima
Advogado	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora Paulista
Reclamado	Drogaria Esperança

(Fls.52) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/07/2008, às 11h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação

e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-102-10-00.2

Reclamante	Carlos Machado da Silva
Advogado	RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA
Reclamado	Peixaria Ueda

(Fls.13) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/07/2008, às 11h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9005/2006-103-10-00.4

Reclamante Haroldo Torquato de Oliveira
 Reclamado Jetcar Ltda
 Advogado ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

Despacho à fl. 83: "Intime-se a executada para manifestar-se acerca do teor da petição do reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3**

Reclamante Jarbas de Oliveira Madeira
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Despacho à fl. 273: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as anotações no documento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1535/2007-103-10-00.5**

Reclamante Patricia Nunes da Silva
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado San Remy Park Hotel

Despacho à fl. 57: "A CTPS e as guias do TRCT, Seguro Desemprego e GRRF FGTS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-los em 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-342/2008-103-10-00.8**

Reclamante Francisco Alves de Sousa Filho
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
 Reclamado San Remo Norte Serviços Ltda
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho à fl. 329: "Vistos etc. Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 259 e 270/271. Intime-se a reclamada para proceder o desentranhamento no prazo de 5 dias.(...)" Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-343/2008-103-10-00.2**

Reclamante Ary Usedo Pires
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Gustavo Moreira de Assis
 Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Despacho à fl. 64: "Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-513/2008-103-10-00.9**

Reclamante Wagner dos Santos
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Hotel Colonia Ltda-me
 Advogado ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

Despacho à fl. 48: "Intime-se o reclamante a receber os documentos localizados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-526/2008-103-10-00.8**

Reclamante Maria Ferreira da Costa
 Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
 Reclamado Marcelo Cristiano Theodorovicz

Advogado OSMAR QUIRINO DA SILVA

Despacho à fl. 32: "Intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 dias, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, nos moldes estabelecidos na decisão de fls. 27/31, bem como para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais ora deferidas e as devidas sobre os salários pagos durante todo o vínculo ora reconhecido, sob pena de execução." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-848/2008-103-10-00.7**

Reclamante Antonio Idalberto de Sá Melo
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado D'stak Design Móveis

Decisão à fl. 14: "Tendo em vista a certidão da EBCT, às fls. 13, informando que o endereço da reclamada mencionado é "insuficiente" e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,70, calculadas sobre R\$ 4.485,00, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-993/2008-103-10-00.8**

Reclamante Roberth Corrêa dos Santos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25.07.2008, às 11:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1024/2008-103-10-00.4**

Reclamante Rodrigo Americo dos Santos
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
 Reclamado Mc Donald's comercio de alimentos

"Audiência inicial designada para o dia 31.07.2008 às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-103-10-00.7

Reclamante Neuton Pêreira de Oliveira
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Belarmino Carneiro Moita

xxxxxxxxxxxx

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-800/2002-801-10-00.8**

Reclamante ANTONIO SILVA ARAUJO
 Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 Reclamado Julio Queiroz Queiroz da Silva -ME +02
 Reclamado CAVAN - PRE-MOLDADOS S/A
 Advogado CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA
 Reclamado Julio Queiroz Queiroz da Silva -ME

desp.fl.: "Libere-se à executada CAVAM PRÉ MOLDADOS, mediante alvará judicial, o saldo remanescente do depósito recursal (fl.370) e o saldo total discriminado na conta judicial discriminada à fl.292, intimando-a para recebê-lo, em DEZ dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho**Processo Nº RT-76/2003-801-10-00.3**

Reclamante GRACILENE FERREIRA XAVIER
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado ETM DE REZENDE
 Advogado HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA

desp.fl.: "1. Junte-se apenas o ofício, devendo as declarações de Imposto de Renda serem arquivadas em local próprio, nesta Secretaria, para resguardar o sigilo fiscal dos respectivos documentos. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre as declarações de rendas e bens dos executados, ou requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, nos termos dos artigos 270 a 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho**Processo Nº RT-573/2003-801-10-00.1**

Reclamante EDNEY DA SILVA AMORIM
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado ARGOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (+ 1)
 Reclamado ARNALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

desp.: "1. Defiro o pedido de fl.264, nos termos abaixo determinado. Diante dos depósitos e fls.240 e 251, considero garantida a execução. Isto posto, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT. Decorrido, in albis o prazo supra, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando a transferência do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.240, para a conta corrente de titularidade do exequente EDNEY DA SILVA AMORIM, no BANCO BRADESCO Agência 140-6 c/c 212500-5. No mesmo ato, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, requisitando o recolhimento dos encargos abaixo discriminados, em guias GPS e DARF, que seguirão anexas, utilizando-se de parte do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl.249, devendo o saldo

remanescente ser transferido a uma conta corrente de titularidade do exequente EDNEY DA SILVA AMORIM, no BANCO BRADESCO Agência 140-6 c/c 212500-5, limitando-se à quantia de R\$ 317,03 (trezentos e dezessete reais e três centavos) que deverá permanecer à disposição deste Juízo. Cumpridas as diligências acima, voltem os autos conclusos para deliberação do valor remanescente (R\$317,03) à disposição deste Juízo. Palmas, 10 de julho de 2008 (5ª feira). Suzidarly ribeiro TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1202/2003-801-10-00.7**

Reclamante ERASMO CARLOS LUCENA RIBEIRO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado H. A. DE OLIVEIRA (CHURRASCARIA CENTRAL)
 Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

desp.fl.: "Tendo em vista que a praça e leilão do bem penhorado obteve resultado negativo e diante da negativa de bloqueio, via Bacen Jud, intime-se o exequente para manifestar seu interesse em adjudicar o respectivo bem ou requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Palmas, 11 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1358/2003-801-10-00.8**

Reclamante SAULO SOARES
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado Souza e Fegueredo Ltda (Sucessora de Macedo e Laranjeira Ltda) + 04
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Marcos de Sousa Figueiredo
 Reclamado Marcio de Sousa Figueiredo
 Reclamado Aniceto Carlos Laranjeira Neto
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Marcelane Angela de Macedo
 Advogado TELMO HEGELE

Desp. de fl. 241/242 (...). 4. O saldo remanescente desta conta deverá ser liberado ao executado, ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO, por meio de guia de levantamento, intimando-o, para no prazo de 05 dias, receber o referido saldo. 5. Intime-se a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal para manifestar-se, nos termos do art 879, §3º da CLT, no prazo de DEZ dias, sob pena de preclusão. 6. Decorrido o prazo recursal, comprovados os pagamentos e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo. 7. Intimem-se as partes, sendo os executados Marcos de Sousa Figueiredo e Márcio de Sousa Figueiredo, por edital. Palmas/TO, 24 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-1451/2003-801-10-00.2**

Reclamante KYLDER JOSE FONSECA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado GLOBAL NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (GLOBAL NET) + 01
 Advogado TEOTONIO ALVES NETO
 Reclamado Wilson Fonseca Pereira
 Reclamado Sebastião Inácio Ferreira
 Reclamado Ana Claudia Bertoldo Oliveira

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão de f. 306, do Juízo Deprecado, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias,

indicar o correto e atualizado endereço de localização da motocicleta indicada à f. 289, para o prosseguimento dos atos de construção, sob pena de desbloqueio do referido bem."Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1698/2003-801-10-00.9

Reclamante	MADSON SILVEIRA BORGES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Desp. de f.330."Vistos os autos.Ante o ofício de f. retro,intime-se o exequente do teor do despacho exarado pelo Juízo Deprecado, a saber: (...) Intime-se o exequente para que manifeste se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, ou na alienação particular, tudo na forma dos arts. 685-A e 685-B e 685-C, do CPC. Prazo de cinco dias. Não manifestando o interesse, designe-se para para alienação dos bens. Tanabi, 2306/2008. (a)Daniela Renata R. Ferreira Borges-Juíza do Trabalho.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Juízo Deprecado. Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171/2005-801-10-00.9

Reclamante	JOSE MOACIR DA ROSA GOMES
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	HABITE PROJETOS E CONSTRUcoes LTDA.
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

desp.fl.:"Defiro o pedido constante na peça retro, conquanto não esteja garantida a execução.Converto em penhora os depósitos de fls.299 e 701.Intime-se a executada para manifestar-se sobre os depósitos acima mencionados, no prazo de 05 dias, sob pena de liberação ao exequente. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho

Processo Nº RT-44/2006-801-10-00.0

Reclamante	EDER PEREIRA BATISTA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Qualy Comércio e Indústria Ltda. (Colchões Sonart)+02
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado	Ezequiel Leite de Farias
Reclamado	Wilton Macedo dos Reis

desp.fl.:"1.Diante do recolhimento de parte dos encargos previdenciários comprovados no expediente retro, fixo o remanescente da execução em R\$240,66(duzentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, distribuído da seguinte forma: INSS (remanescente): R\$ 23,81; Custas totais:R\$154,96,TOTAL:R\$178,77.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento dos encargos remanescentes, no prazo de DEZ dias, sob pena de prosseguimento da execução.Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl.144. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-50/2006-801-10-00.8

Reclamante	MANOEL SANTOS DE SOUSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Qualy Comércio e Industria Ltda(COLCHOES SONART)+02
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado	Ezequiel Leite de Faria
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado	Wilton Macedo dos Reis
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

desp.:"1.Diante do recolhimento de parte dos encargos previdenciários comprovados no expediente retro, fixo o remanescente da execução em R\$205,78(duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, distribuído da seguinte forma:

INSS(remanescente):R\$ 22,81;Custas totais:R\$ 182,97;TOTAL R\$:205,78Intime-se a executada para comprovar o recolhimento dos encargos remanescentes, no prazo de DEZ dias, sob pena de prosseguimento da execução.Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl.154. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-783/2006-801-10-00.2

Reclamante	MARIA DO SOCORRO LIONEL
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	PALMAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Reclamado	Sandra Maria Soares Borges Caldeira
Reclamado	Marcelo Scherr dos Santos Caldeira
Reclamado	Maria do Socorro Lionel Gama
Reclamado	Israel Cursino Bezerra

Desp. de f.138."Vistos os autos.Ante o teor negativo da certidão de f. 137, do Juízo Deprecado,intime-se o autor para indicar o correto e atualizado endereço do executado, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender necessário, sob pena de requisição da Carta Precatória no estado em que se encontra."Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-928/2006-801-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO SERGIO FERREIRA BARROS
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	HELIO ARRUDA BEZERRA +01
Advogado	ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL
Reclamado	MD ENGENHARIA LTDA.
Advogado	ILDO JOAO COTICA JUNIOR

desp.fl.:"Diante dos comprovantes de recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais apresentados pela executada, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Desconstituo a penhora de fl.210.Intime-se a executada e a União Federal.Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades procedimentais de estilo.Palmas, 10 de julho de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1134/2006-801-10-00.9

Reclamante	José da Silva Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Amauri Nascimento Alves

Desp. de f. "Vistos os autos. O autor alega o descumprimento do acordo entabulado à f. 69, quanto à 2ª parcela. Requer a aplicação da multa.

Indefiro o pedido, ante o comprovante do depósito judicial, datado de 01/07/2008, juntado pela Caixa Econômica Federal. Intime-se o autor, para o levantamento do referido depósito. Após o levantamento, intime-se o INSS. "Palmas/TO, 10/07/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-245/2007-801-10-00.9

Reclamante	Divino Daniel de Vasconcelos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

desp.fl.: "1. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 245, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, realizada pela executada, no prazo de 10 dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo deferido à PGF (fl. 246). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES."

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-801-10-00.4

Reclamante	Adeildo Souza Oliveira
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	Fernanda Alves Veloso
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

desp.fl.: "Converto em penhora o depósito de fl. 137. Garantida a execução, intemem-se as partes (executada e União Federal) para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido, in albis o prazo supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino: a) Expedição de ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários (R\$ 2.171,67) e fiscais (R\$ 22,13), em guias GPS e DARF que seguirão anexas, tilizando-se do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl. 137. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo no prazo de CINCO dias, bem como a informação sobre a existência de eventual saldo remanescente. Palmas, 11 de julho de 2008 (6ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-801-10-00.2

Reclamante	Sebastião Gaspar de Alvarenga
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Guia Ltda.

desp.fl.: "Tendo em vista que a praça e leilão do bem penhorado obteve resultado negativo e diante da negativa de bloqueio, via Bacen Jud, intime-se o exequente para manifestar seu interesse em adjudicar o respectivo bem ou requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Palmas, 11 de julho de 2008 (6ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858/2007-801-10-00.6

Reclamante	Nersi Fátima Favero Heydt - ME
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Luiza Martins Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.fl.: "1. Ante o notícia de transferência do numerário constante no expediente retro, libere-se à reclamante, via alvará judicial, o saldo

total depositado na respectiva conta judicial, condicionando o saque ao recolhimento do seguinte encargo: Custas art. 789-A: R\$ 11,06. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, a guia acima, devidamente autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intemem-se as partes e a União Federal, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante, também, para receber o alvará, em 08 dias. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 11 de julho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-801-10-00.9

Exequente	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET
Advogado	RODRIGO SILVA LEAL
Executado	Comissão Pro-Fetra/TO/CUT
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES

decisão de fls. 129/130. (...) Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela demandante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto na legislação trabalhista, tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 100,00), dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial e a defesa, sendo as procurações mediante cópias. Por oportuno, ressalto que, em nosso sistema processual, é faculdade das partes aceitar o pronunciamento jurisdicional de 1º grau, já que podem instar a manifestação de instância superior, através de recurso próprio. Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que somente pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trazer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. Questões que envolvam, segundo as partes, má apreciação da prova ou dos elementos dos autos ou qualquer outra questão diversa das hipóteses legais (omissão, contradição e/ou obscuridade) desafiam recurso próprio, sendo incabível sua veiculação em sede de Embargos Declaratórios. Advirto, pois, que o abuso do direito de recorrer encontra óbice na legislação processual. Nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, a parte que interpõe embargos protelatórios deve ser apenada com multa não excedente a 1% do valor da causa. Na reiteração dos embargos, a multa será elevada a 10%, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito da importância respectiva. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Intemem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-801-10-00.0

Reclamante	Deusdete Lustosa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	J. G. Construtora Ltda. + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.fl.: "desp.fl.: "desp.fl.: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento

da 2ª parcela, vencida em 07/07/2008, sob pena de aplicação da multa de 100%. Quanto ao pedido de penhora junto à 2ª reclamada, este será analisado no momento oportuno, em eventual execução. Palmas, 09 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-801-10-00.4

Reclamante	Raimundo Dias dos Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	J. G. Construtora Ltda. + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

desp.fl.: desp.fl.: 1. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela, vencida em 07/07/2008, sob pena de aplicação da multa de 100%. Quanto ao pedido de penhora junto à 2ª reclamada, este será analisado no momento oportuno, em eventual execução. Palmas, 09 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-801-10-00.0

Reclamante	Francileudo Pereira Rodrigues
Advogado	RUBERVAL SOARES COSTA
Reclamado	Expresso Miracema Ltda.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença de fls. 205/208.
DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que FRANCILEUDO PEREIRA RODRIGUES ajuizou em face de EXPRESSO MIRACEMA LTDA., decido: I) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente. II) condenar o reclamante a pagar à reclamada multa por litigância de má-fé, no valor de R\$54,01, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$10.801,86), com fulcro no artigo 17, II, do Código de Processo, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Defiro, ao postulante, o pleiteado benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pela parte autora, no valor de R\$216,04, calculadas sobre R\$10.801,86, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de julgamentos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-801-10-00.8

Reclamante	Sérgio Rodrigues de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	H. A. de Oliveira
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Sentença de fls. 50/56.
DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ELANO EVANGELISTA DE CARVALHO ajuizou em face de SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. e GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., decido: I) rejeitar as

preliminares argüidas; II) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para: 1) condenar o primeiro réu a pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário (deduzido o valor pago em audiência); c) gratificação natalina proporcional de 2008 (03/12); d) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (07/12); e) FGTS sobre as verbas deferidas nesta sentença, mais 40% sobre todos os recolhimentos. 2) impor à segunda reclamada a obrigação de pagar, solidariamente, os créditos trabalhistas oriundos deste decisum, nos termos do artigo 2º, §2, da CLT. 3) aplicar ao reclamante multa por litigância de má-fé, no valor de R\$53,77, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$10.754,03), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Rejeito os demais pedidos da requerente.

Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, o saldo salarial e a gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$33,17, calculadas sobre R\$ 1.658,57, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-801-10-00.6

Reclamante	Elano Evangelista de Carvalho
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	Suprema Mudanças e Transportes Ltda. + 01
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Goiânia Transportes e Mudanças Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA

Sentença de fls. 170/176.
DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ELANO EVANGELISTA DE CARVALHO ajuizou em face de SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. e GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., decido: I) rejeitar as preliminares argüidas; II) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para: 1) condenar o primeiro réu a pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário (deduzido o valor pago em audiência); c) gratificação natalina proporcional de 2008 (03/12); d) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (07/12); e) FGTS sobre as verbas deferidas nesta sentença, mais 40% sobre todos os recolhimentos. 2) impor à segunda reclamada a obrigação de pagar, solidariamente, os créditos trabalhistas oriundos deste decisum, nos termos do artigo 2º, §2, da CLT. 3) aplicar ao reclamante multa por litigância de má-fé, no valor de R\$53,77, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$10.754,03), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo à parte

autora os benefícios da Justiça Gratuita. Rejeito os demais pedidos da requerente. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, o saldo salarial e a gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$33,17, calculadas sobre R\$ 1.658,57, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-801-10-00.6

Reclamante	Clauton Lopes De Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia + 01
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Desp. de f.26."Vistos os autos.Intime-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara,no prazo de 05 dias."Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-801-10-00.0

Reclamante	Rejan Nazaré da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Delta Engenharia Ltda
Advogado	VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Desp. de f.29."Vistos os autos.Ante a comprovação do pagamento do acordo pactuado,intime-se o autor para receber seu crédito, por meio de guia de levantamento.Após, aguarde-se o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais devidos.Decorrido in albis o prazo concedido,cite-se a reclamada.

Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-801-10-00.6

Reclamante	Haroldo Soares de Almeida
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Lucas Marques de Araujo - ME

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 28/07/2008, às 14h30mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-801-10-00.0

Reclamante	José de Jesus Pereira dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abates de Aves Ltda.

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 14h40mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-586/2008-801-10-00.5

Reclamante	Jose de Lira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentos e Abates de Aves Ltda.

Desp.f.28:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 14h30mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social

e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-801-10-00.0

Reclamante	Goncalves Rodrigues Ferreira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abates de Aves Ltda

Desp.f.22:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 14h20mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-801-10-00.4

Reclamante	Antonio Frazão Magalhães
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 14h10mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,

informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-801-10-00.9

Reclamante	José Moraes da Silva
Advogado	Alcidino de Souza Franco
Reclamado	Unienge Construtora E Incorp. LTDA

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 31/07/2008, às 14h10mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-801-10-00.3

Reclamante	Oswaldo da Rocha
Advogado	JUNIOR PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Construtora Novo Nascimento Ltda

Desp.f.13:"(...)Destarte, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT e 267, IV, do CPC.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$99,19, calculadas sobre R\$4.959,34, dispensadas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor.Palmas-TO, 10/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-801-10-00.2

Exequente	José Antonio dos Santos
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA
Executado	V G Construtora de Obras de Arte LTDA - ME
Executado	CPL Construtora Padre Luso LTDA
Executado	CR Almeida Engenharia de Obras
Executado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 30/07/2008, às 14h30mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento,

nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-801-10-00.7

Reclamante	Elrik da Silva Alves
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Reclamado	UFT - Universidade Federal do Tocantins

Desp.f.26:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 28/08/2008, às 14h50mim.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-801-10-00.1

Reclamante	José Neubaman Farias de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Marcello de Lima Lelis

Desp.f.36:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 13h50mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da

CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-801-10-00.6

Reclamante	Jimmes Rodrigues Farias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Marcello de Lima Lelis

Desp.f.38:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 29/07/2008, às 13h40mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-801-10-00.0

Reclamante	Elzeni Antonio dos Santos
Advogado	IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Reclamado	Educon-Sociedade Civil de Educação Continuada
Reclamado	HRC - Comércio de Material Didático e Promoção de Eventos Ltda

Desp.f.52:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 30/07/2008, às 14h10mim.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou

sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-801-10-00.5

Reclamante	Sávio Cabral Miranda
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Desp.f.42:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 28/08/2008, às 14h40min.,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 11/07/2008".SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-471/2005-802-10-00.4

Reclamante	JANEIDE ALVES DA SILVA
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Reclamado	POLISHOW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 2
Reclamado	FLAVIO ALOISIO MIRANDA
Advogado	GLADYS MORATO
Reclamado	ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA
Advogado	GLADYS MORATO

Desp.fl.280"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 198, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-515/2005-802-10-00.6

Reclamante	JOSE DARCI DA ROCHA
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Reclamado	NIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
Reclamado	Gilson Eron de Souza
Reclamado	João Olasio Pereira

Desp.fl.288"Rejeito o pleito do autor. Em havendo informação da declaração de falência da executada, conforme peça de fl.283, o Juízo universal inaugura-se, devendo o credor (mesmo o trabalhista), habilitar-se junto aos demais credores (perante o Juízo competente) visando o recebimento de seus direitos. Revogo a decisão de fl.264.

Extraía-se certidão do crédito devido ao obreiro para que tome, junto ao Juízo falimentar, as providências que julgar devidas. Comunique-se o Juízo Deprecado para que desconstitua a penhora eventualmente ocorrida sobre o patrimônio dos sócios indigitados na decisão acima revogada, e devolva a C.P. Intime-se o obreiro. Tudo feito, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-750/2005-802-10-00.8

Autor	ADAONIRES SANTANA DA SILVA
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Réu	Handisa Construtora Incorporadora Ltda +03
Advogado	TELMO HEGELE
Réu	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	SERGIO FONTANA
Réu	Hausenclever Katerbroyne Pettersen
Réu	João Batista Silva Pettersen

Desp.fl.568"Diante dos termos da certidão acima, libere-se ao exequente o valor à fl. 544, expedindo-se o Alvará, e intimando-o, em seguida, para resgatá-lo, prazo de 05 dias. Além disso, pelas mesmas razões acima expostas, julgo boa e subsistente a penhora (fl. 540), e, sendo assim, determino à Secretaria: A designação de datas e horários para as Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. A expedição e publicação do Edital, e, para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. A intimação das executadas, diretamente, via postal, bem como dos seus advogados, via DJ, dando-lhe ciência das datas e horários das Praças e Leilão, podendo, caso venha a querer, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. A intimação do exequente, bem como do seu advogado, dando-lhe ciência das datas e horários das Praças e Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS." Edital de Praça nº 247/08 - Data da Praça:20/08/08 à partir das 13hs; Data do Leilão:20/08/08 à partir das 14hs.

Despacho

Processo Nº RT-1276/2005-802-10-00.1

Reclamante	CLEUBER RODRIGUES ALVES
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	AGUA AZUL BEBIDAS LTDA (JOAO BATISTA M. BRINGEL)

Desp.fl.194"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-414/2006-802-10-00.6

Reclamante	GILNEY ALVES RODRIGUES
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Reclamado AUTO SOCORRO PALMAS LTDA.
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES
 Reclamado Nivaldo Antonio Rosa de Oliveira

Desp.fl.298"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-975/2006-802-10-00.5

Autor Elias Borges Mia + 07
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
 Réu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.414"Antes do cumprimento do despacho de fl. 413, atualize-se a conta exequenda, excluindo-se o valor devido ao primeiro exequente, já que o seu crédito já foi depositado por meio da guia de fl. 348.

Após, liberem-se os numerários aos exequentes, inclusive o que foi depositado à fl. 348. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho." Desp.fl.413"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes sem que elas opusessem Embargos à Execução/Impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria que proceda: A expedição de Alvará aos exequentes/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 4200129581087 (cópia da peça à fl. 410 deverá acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. A intimação dos exequentes/advogado para levantamento do Alvará no prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 17/06/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1103/2006-802-10-00.4

Reclamante Eolícia Florinda da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Edison Luiz Picelli

Desp.fl.102"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-250/2007-802-10-00.8

Reclamante José Barbosa da Rocha
 Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Reclamado Arranque Construtora Ltda.
 Advogado ALESSANDRA REIS

Desp.fl.256"Indefiro, por enquanto, o requerimento de fl.255. Primeiramente, pronuncie-se o autor, de forma precisa, quanto aos esclarecimentos de fls.248/251, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento dos seus pedidos. Após, a manifestação, venham os autos conclusos para verificação da necessidade de inclusão em pauta. I. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS."

Despacho

Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8

Reclamante Mirian Lopes do Nascimento

Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Desp.fl.118"A exequente anuiu com a penhora (fl. 117). Sendo assim, julgo-a boa e subsistente, e determino à Secretaria: Designar datas e horários para as Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. Expedir Edital e publicá-lo. Para fins desta publicação, concedo à exequente as benesses da justiça gratuita. Intimar a executada, diretamente, via postal, e seu advogado, via DJ, cientificando-lhes das datas e horários das Praça e Leilão e informando-lhes de que podem remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, caso queiram, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. Intimar a exequente, por sua advogado, via DJ, dando-lhes, também, ciência das datas e horários das Praça e Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Edital de Praça nº237/08 - Data da Praça:20/08/08 à partir das 13h; Leilão:20/08/08 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-465/2007-802-10-00.9

Reclamante Jamerson Oliveira Albuquerque
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Drogaria Santa Marta
 Advogado ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Desp.fl.194"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminados à fl.184, via alvará. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 01/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-658/2007-802-10-00.0

Reclamante Francisco de Jesus Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Vip Serviços e Construções Ltda.
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.136"O exequente anuiu com a penhora (fl. 126). Sendo assim, e diante dos termos da certidão acima, julgo-a boa e subsistente (fl. 105) e determino à Secretaria: Designar datas e horários para as Praça e Leilão, observando-se as formalidades legais. Expedir Edital e publicá-lo. Para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. Intimar a executada, diretamente, via postal, e seu advogado (fl. 110), via DJ, cientificando-lhes das datas e horários das Praça e Leilão e informando-lhes de que podem remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, caso queiram, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. Intimar o exequente, diretamente, via postal, e seu advogado, via DJ, dando-lhes, também, ciência das datas e horários das Praça e Leilão. 2ªVT/Pls-TO, 27/06/08, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Edital de Praça nº238/08 - Data da Praça:20/08/08 à partir das 13h; Leilão:20/08/08 à partir das 14h.

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-802-10-00.0

Reclamante Genivaldo Rodrigues Damasceno
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado ELETINS - Eletrificações do Tocantins Ltda. + 01
 Advogado SILVIO ALVES NASCIMENTO
 Reclamado Rede Celins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Desp.fl.169"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-870/2007-802-10-00.7

Reclamante Aparecido Donizete dos Reis
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Mineração Sucupira Ltda. - ME

Desp.fl.67"Tendo em vista que o Sr. Diretor de Secretaria em consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil constatou que o nome da empresa/executada corresponde a empresa inscrita no CNPJ nº 00.355.897/0001-76, intime-se o exequente a informar a este Juízo se equivale a mesma empresa constante no polo passivo dos presentes autos, prazo de 05 dias, importando a inércia na remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-802-10-00.0

Reclamante Gardene Sampaio Ferreira
Advogado RENATO KENJI ARAKAKI
Reclamado ProBank S.A. + 01
Advogado DÉCIO FREIRE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Sentença de fls.484"Do exposto, não conheço dos Embargos interpostos, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. No mesmo ato a autora deverá ser intimada também da interposição do R.O. nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-802-10-00.0

Consignante Autorama Manutenção de Automóveis Ltda.
Consignado Jose Almones Filho

Sentença de fls.42/44"Fundamentos pelos julgo EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas de R\$10,64, calculadas sobre R\$147,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante. Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intime-se apenas a consignante. 2ªVT/Pls-TO, 08/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-802-10-00.1

Reclamante Surama Sousa Pacheco Bastos
Advogado CLAYTON SILVA
Reclamado Transbico - Transporte e Turismo Ltda. + 01
Advogado ELAINE AYRES BARROS
Reclamado Expresso Vitória Ltda.
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Sentença de fls.247"Do exposto, conheço dos Emabrgos interpostos e os julgo PROCIDENTES, nos termos da fundamentação supr que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantida a declaração de inexistência de relação de emprego entre a autora e a primeira ré,

declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação a qualquer obrigação trabalhista que venha a ter. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-802-10-00.6

Reclamante Vilmar Carvalho Câmara
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Goiassis Pereira Costa
Advogado MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado MARIA DAS DORES COSTA REIS

Desp.fl.889"Diante do caráter modificativo dos Embargos opostos pelo reclamante, dê-se vista à parte constrária, prazo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-802-10-00.9

Reclamante Cristiane da Cruz Melquiades Gouveia
Advogado FABIO BARBOSA CHAVES
Reclamado Roberto de Souza Villa

Sentença de fls.29"A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere às fls.28.

Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (' 11, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças juntadas, devendo a autora retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial. Custas pela reclamante, no importe de R\$22,56, calculadas sobre R\$1.128,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a reclamante.

Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-802-10-00.5

Reclamante Rosana Dinajara Rodrigues Batista
Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado De Barros Vasconcelos Ltda (+02)
Reclamado Samuel de Vasconcelos Silva
Reclamado Greice de Cássia Souza Oliveira

Sentença de fls.22/23"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-802-10-00.0

Reclamante Paulo Roberto Ferreira Rodrigues
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Reclamado Nelson Emidio Pereira (+ 01)
 Reclamado Viação Nossa Senhora Aparecida

Sentença de fls.19/20"ANTE O EXPOSTO Julgo o feito EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism. Custas de R\$ 354,16 (trezentos e cinqüenta e quatro reais e dezesseis centavos), calculadas sobre R\$ 17.708,00 (dezessete mil, setecentos e oito reais), valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-802-10-00.4

Autor Anne Giselle Dias Borges
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Réu Quatro Marcos Ltda

Sentença de fls.14/15"ANTE O EXPOSTO Julgo o feito EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism. Custas de R\$ 54,00 (cinqüenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 04/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-584/2008-802-10-00.2

Embargante Vera Lucia Neves Nunes
 Advogado JOÃO CARLOS DE FARIA
 Embargado João da Conceição Sousa

Desp.fl.37/v"Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, promovendo a completa qualificação do embargado, sob pena de indeferimento. 2ªVT/Pls-TO, 08/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-802-10-00.0

Exequente Raimundo Nonato Pereira Andrade
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Executado Panda Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda.

Desp.fl.55"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 07/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33/2006-861-10-00.4

Reclamante Valdiram Cruz Nascimento
 Advogado MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
 Reclamado Laticínios Nossa Senhora Aparecida LTDA
 Advogado MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
 Reclamado Renato Justino Ferreira Filho

Reclamado Angela Cristina Rodrigues Ferreira

Desp. fl.249: Vistos e examinados. Intime-se a executada Ângela Cristina Rodrigues Ferreira, por edital, da penhora de valor via BacenJud realizada em seu empreendimento WW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Sem prejuízo, intime-se a empresa, por seu procurador, da penhora realizada via BacenJud supramencionada. Guarai/TO, 10 de julho de 2008 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-336/2006-861-10-00.7

Reclamante João Almindo Soares Lima
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Município de Itacajá
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-341/2006-861-10-00.0

Reclamante Joana Carneiro Matos
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Município de Itacajá
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-348/2006-861-10-00.1

Reclamante Maria Coelho Araújo
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Município de Itapiratins
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.295:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 293/294.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento do Agravo de Instrumento.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-349/2006-861-10-00.6

Reclamante Izaurina Alves Dias
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Município de Itacajá

Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-350/2006-861-10-00.0

Reclamante José Fernandes da Silva
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itacajá
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-354/2006-861-10-00.9

Reclamante Maria Aparecida Couto de Oliveira
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itacajá
Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355/2006-861-10-00.3

Reclamante Maria do Socorro Tavares dos Santos Silva
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itapiratins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.306:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 304/305.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento do Agravo de Instrumento.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-356/2006-861-10-00.8

Reclamante Maria José de Souza
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itacajá
Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358/2006-861-10-00.7

Reclamante Maria de Nazaré Azevedo Barros Souza
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itapiratins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.295:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 293/294.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento do Agravo de Instrumento.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-359/2006-861-10-00.1

Reclamante Vilma Azevedo Ferreira
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itapiratins
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.282:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 280/281.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento do Agravo de Instrumento.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-407/2006-861-10-00.1

Reclamante Luzia Araújo Coelho Alves
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Município de Itacajá
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos

termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-409/2006-861-10-00.0

Reclamante	Espólio de Maria Rodrigues da Silva (Répresentado por João Chaves dos Santos)
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-411/2006-861-10-00.0

Reclamante	Tereza Botelho Dourado
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.283:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 281/282.Ante a devolução do AR de fl.278v intime-se o município de Itapiratins-TO, por seu procurador (DJ) para,querendo, manifestar-se sobre o sequestro realizado via BacenJud.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-412/2006-861-10-00.4

Reclamante	Maria de Jesus Leal Pires
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.324:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 322/323.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento da Reclamação impetrada junto ao Supremo Tribunal Federal.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-413/2006-861-10-00.9

Reclamante	Luiza Queiroz do Carmo
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl.318:"Vistos e examinados.Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, o município de Itapiratins-TO até o momento não firmou convênio com o Eg. TRT10 para pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno valor, razão pela qual

indefiro o requerimento de fls. 316/317.Intime-se.Após, aguarde-se o jugamento da Reclamação impetrada junto ao Supremo Tribunal Federal.Guarai/TO, 10 de julho de 2008(quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-415/2006-861-10-00.8

Reclamante	Ana Maria da Conceição Lira
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-416/2006-861-10-00.2

Reclamante	Florisval Vargas Cordeiro
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417/2006-861-10-00.7

Reclamante	Edith Pereira Campos
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itacajá
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

DESPACHO Vistos e examinados. Ao contrário do mencionado pelo nobre causídico, a ordem de quitação adotada por este Juízo é de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e posteriormente os Precatórios.

Apesar de regulares os depósitos realizados, observa-se grande quantidade de processos em execução contra o município de Itacajá. Desta forma, aguarde-se a efetivação de outros depósitos, para a oportuna designação das audiências de conciliação, nos termos do convênio. Publique-se. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107/2007-861-10-00.3

Reclamante	Regina Ferreira de Almeida
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

Reclamado Absair Inácio Ferreira
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JR.

Desp. fl.88:"Vistos e examinados.Diante da anulação em instância superior de todos os atos praticados por este Juízo, a partir da fl. 29, designo audiência inicial nos presentes autos para o dia 31/07/2008, às 09h10min, mantidas as cominações de fl.23.Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via postal.Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via postal.Notifique-se o Reclamado pela via postal, com cópia da inicial, no endereço por ele indicado à fl. 61, para pessoal comparecimento, sob as penas do art. 844 da CLT.Publicue-se.
Guaraí/TO, 08 de julho de 2008 (3ª feira).REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-320/2007-861-10-00.5

Autor Alair Antônio Pires
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Réu União - Fazenda Nacional

SENTENÇA DE FLS. 121/122" III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo improcedente a Ação Cautelar Inominada proposta por ALAIR ANTÔNIO PIRES em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00. Honorários advocatícios no valor de R\$150,00, correspondente a 15% do valor da causa, na forma do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Guaraí-TO, 09 de julho de 2008. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-861-10-00.4

Reclamante Francisco Alves de Oliveira
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado LUIZ CARLOS PREZOTO
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO
Reclamado João Antônio Prezoto
Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO

Desp. fl.160:"(...)Intime-se o Executado, por seu procurador, para no prazo de 5 dias indicar conta corrente para a devolução da sobra da execução, existente na conta judicial nº 4000107856679.Guaraí/TO, 7 de Julho de 2008 (segunda-feira).REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-861-10-00.0

Reclamante José Alves de Oliveira
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Município de Guaraí
Advogado MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Despacho de fl. 91:"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 86/90, fixando à execução o valor de 1.127,13 (hum mil, cento e vinte e sete reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:INSS Rectes: R\$ 330,63 / INSS Recdos: R\$ 601,15 / IRPF: R\$ 195,35.Total Geral: R\$ 1.127,33.Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado para

Citação de Ente Público.Intime-se o(a) exeqüente, por seu procurador, para que se manifeste sobre o cálculo realizado no prazo de 5 dias.Intime-se a União, por intermédio da PGF do acordo (fls. 78/79) e cálculos (fl. 8690), para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão.Guaraí/TO, 07 de julho de 2008 (segunda feira).REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-97/2008-861-10-00.7

Reclamante Reginaldo Severino da Silva
Advogado DARCI MARTINS MARQUES
Reclamado Teva Transporte Ltda.
Advogado WANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

DESPACHO de fl.54:"Vistos e examinados.Ante o silêncio do Reclamante, tenho por cumprido o acordo, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC no que tange aos créditos devidos ao obreiro.Publicue-se.Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via postal, para comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias (31% do valor do acordo), sob pena de execução.Guaraí/TO, 08 de julho de 2008 (3ª feira).REINALDO MARTINI.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116/2008-861-10-00.5

Reclamante Maria Fernandes do Nascimento
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Nilza Gomes Bispo
Advogado FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 20/21, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a União, por intermédio da PGF, via postal, para manifestar-se sobre o ACORDO de fl. 20/21 e comprovantes de recolhimento (fl.28/33) no prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publicue-se. Guaraí/TO, 11 de julho de 2008 (6ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-861-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu Geraldo José Alves de Magalhães

DESPACHO Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 108/132, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos. Intime-se a Autora deverá manifestar o inadimplemento no prazo de 5 dias após o vencimento, importando o silêncio em regular quitação. Publicue-se. Guaraí/TO, 09 de julho de 2008 (4ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202/2008-861-10-00.8

Reclamante José de Sousa Rolim
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado Fricol Frigorífico Colinas S. A.
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO de fl.31:"Vistos e examinados.Ante o silêncio do Reclamante, tenho por cumprido o acordo, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC no que tange aos créditos devidos ao obreiro.Publicue-se.Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via postal, para comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento das

contribuições previdenciárias (31% do valor do acordo), sob pena de execução. Guarai/TO, 08 de julho de 2008 (3ª feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-861-10-00.0

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Réu	Judson Barros de Oliveira

Desp. fl.110: "Vistos os autos. Verifico evidente erro material na parte final da ata de audiência de fls. 107/108, no tocante ao nome do reclamado. Com efeito, preceitua o parágrafo único do art. 897-A da CLT que os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. Assim, retifico parte da conclusão da ata de audiência de fls. 107/108, para constar a seguinte redação: Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. Vara do Trabalho de Guarai/TO, na ação ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, em desfavor de JUDSON BARROS DE OLIVEIRA, julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, para condenar o reclamado, após o trânsito em julgado da presente, a pagar ao autor a importância de R\$1.361,76, a título de contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2004 a 2007 e honorários advocatícios no valor de R\$204,64. Intime-se o reclamado revel, por edital. Intime-se o reclamante deste despacho, via Diário da Justiça. Guarai-TO, 10 de julho de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-212/2008-861-10-00.3

Reclamante	Ana Lúcia Ferreira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Diomar Fonseca Carvalho
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO de fl.18: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do Reclamante, tenho por cumprido o acordo, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC no que tange aos créditos devidos ao obreiro. Publique-se. Intime-se o Reclamado, por seu procurador, via postal, para comprovar no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias (31% do valor do acordo), sob pena de execução. Guarai/TO, 08 de julho de 2008 (3ª feira). REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-861-10-00.6

Embargante	Bunge Alimentos S. A.
Advogado	VALDIR JOSÉ MICHELS
Embargado	Savona Ltda.
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Darci Francisco Cappellesso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Peroncy Pereira de Souza

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a devolução da citação dirigida à embargada Cleusa de Lourdes Montemor Caldas pelo motivo "mudou-se", intime-se a embargante, por seu procurador, a indicar o correto endereço dela, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob as penas legais. Guarai/TO, 11 de julho de 2008 (sexta-feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270/2008-861-10-00.7

Reclamante	Marcelo Cantuário da Silva
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Ronivaldo Luiza de Carvalho (Roni Moto)

Ata de Audiência de fl.15: Em 08 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 361,88, calculadas sobre R\$ 18.094,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h41min. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Nada mais. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-136/2001-821-10-00.0

Reclamante	ADAIL FERREIRA DA SILVA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	SUDARIO DOMINGOS FILHO
Advogado	VANDRA HELENA SCHAEGLER

Despacho de fl. 265 : " VISTOS, ETC... Diante do resultado da consulta via RENAJUD, documento em anexo, nada a decidir sobre a devolução do ofício enviado à fl. 269. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, tome conhecimento da consulta acerca da existência de automóveis em nome do reclamado e requeira o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da carta precatória. Gurupi/TO, 04 de julho de 2008. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-508/2001-821-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Aluisio Gregorio da Mota Junior

Despacho de fl.1044 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-189/2002-821-10-00.2

Reclamante	CREOMAR OLIVEIRA AIRES
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Advogado	DEBORA REGINA MACEDO

ATO ORDINATÓRIO fl. 492 : " Amparado no artigo 23 do

Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 09 de julho de 2008(4ªf). DELTRI PERINAZZO Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-208/2002-821-10-00.0

Reclamante GILBERTO GOMES MUNIZ
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado POLIMASSAS IND E COM MASSAS ALIMENT LTDA (SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO)

Despacho de fl.162 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-211/2002-821-10-00.4

Reclamante WALLACE JUCIE MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado POLIMASSAS IND E COM MASSAS ALIMENT LTDA (SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO)

Despacho de fl. 175 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-242/2002-821-10-00.5

Reclamante LUCIENE COSTA SOARES PEIXOTO
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado POLIMASSAS IND E COM MASSAS ALIMENT LTDA (SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO)

Despacho de fl. 168 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.).LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-244/2002-821-10-00.4

Reclamante ROSILEIDE DA SILVA ALVES
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado POLIMASSAS IND E COM MASSAS ALIMENT LTDA (SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO)

Despacho de fl. 225 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da

certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.).LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-246/2002-821-10-00.3

Reclamante ROSANGELA PEREIRA LIMA GOMES
Advogado ADILAR DALTOE
Reclamado POLIMASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

Despacho de fl. 164 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-129/2005-821-10-00.2

Reclamante ADAILTON RIBEIRO CARVALHO
Advogado VENANCIA GOMES NETA
Reclamado OCELIO JOSE MAIA - ME (+ A)
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
Advogado JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl.225 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008 (5ª f.).LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-515/2005-821-10-00.4

Reclamante Aldeman Rodrigues de Carvalho
Advogado ADAO GOMES BASTOS
Reclamado Fernando Alves Rosa - ME (Ceramica Lagoa do Romao)
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 163 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art.98,§7º da Lei nº 8.212/91. Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-599/2005-821-10-00.6

Reclamante Marilene Aguiar de Jesus Rodrigues
Advogado RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado	DANTAS E AMORIM LTDA (+ A)
Advogado	HAROLDO RASTOLDO CARNEIRO
Reclamado	Saraiva e Cia Ltda ME
Advogado	HAROLDO RASTOLDO CARNEIRO

Despacho de fl.1242 : " VISTOS OS AUTOS. Converto em penhora os depósitos recursais às fls. 1009 e 1082 e os depósitos judiciais à fls. 1173 e 1229. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU, prazos e fins do art. 884 da CLT. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-698/2005-821-10-00.8

Reclamante	Ademilson Soares da Cruz
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Cardoso
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 183 : " VISTOS OS AUTOS.1.Tendo em vista que o reclamante não indicou o nome da pessoa a quem pertence o bem indicado à penhora, indefiro o seu requerimento(fl. 181). 2. Convoio em penhora o valor bloqueado à fl. 171. 3. Intimem-se o Sr. Leonardo Bonifácio Cardoso, da penhora do valor de R\$10,00, apreendido em sua conta, através do procurador da reclamada, Dr. Milton Roberto de Toledo, via DJU, prazo e fins legais.3. Intimem-se as partes da penhora parcial acima, prazos e fins legais. Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-835/2005-821-10-00.4

Reclamante	Pedro Paixao Coelho de Souza
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transporte Rio Verde Ltda
Advogado	VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 151 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista que o reclamante não indicou o nome da pessoas a quem pertence o bem indicado à penhora, indefiro o seu requerimento (fl. 148). 2. Renove-se a intimação do despacho à fl. 145. Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf).LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho de fl. 145 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 15 de abril de 2008 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-388/2006-821-10-00.4

Reclamante	Luciano Jose Dornel
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA (+ O)
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Reclamado	Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda.

Despacho de fl. 608 : " VISTOS OS AUTOS. Retire-se o nome da procuradora da segunda reclamada, substabelecida à fl. 184, do Sistema de Acompanhamento Processual.Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 576, bem como homologo a

avaliação.

Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 18/08/2008 às 13h10min.Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia (18/08/2008), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.Intimem-se as partes, sendo o autor e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DJU e a segunda reclamada, diretamente, via postal. Intime-se a credora hipotecária PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.Intime-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi/TO, 02 de julho de 2008 (4ª f).LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-821-10-00.0

Reclamante	Joaci Silva Santos
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	CERÂMICA LAGOA DO ROMÃO (FERNANDO ALVES ROSA) (+O)
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS
Reclamado	Luis Carlos Gonçalves
Advogado	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho de fl.141 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art. 98,§7º da Lei 8.212/91.Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-863/2006-821-10-00.2

Reclamante	Antonio Claudio Guimaraes Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Antonio Luiz Costa Filho - Tony Costa) +1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho

ATO ORDINATÓRIO fl. 133 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o exequente, por sua procuradora, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 05(cinco)dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 132).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente -5".

Despacho

Processo Nº RT-864/2006-821-10-00.7

Reclamante	Valto Francisco da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Antonio Luiz Costa Filho - Tony Costa) +1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho

ATO ORDINATÓRIO fl. 132 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o exequente, por sua procuradora, via DJU,

para manifestar-se, no prazo de 05(cinco)dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 131).Gurupi/TO, 10 de julho de 2008(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente -5".

Despacho

Processo Nº RT-974/2006-821-10-00.9

Reclamante Luana Martins Carvalho
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Hotel Vila Rica (Clediner Apolinario de Oliveira)
Advogado ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho de fl. 212 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art. 98,§ 7º da Lei nº8.212/91. Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf).LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1152/2006-821-10-00.5

Reclamante Gilmar Ferreira Flor
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Rosely Garcia de Araújo (+01)
Advogado RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
Reclamado Abel Costa Figueiredo

ATO ORDINATÓRIO fl. 147 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:Intimar o reclamante para que , no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 146, verso e requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 07 de julho de 2008(2ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente -5".

Despacho

Processo Nº RT-148/2007-821-10-00.0

Reclamante Francilene Gonçalves de Lima
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Cíclonorte Com e Ind de Bicycletas e Ciclomotores Ltda
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho de fl. 217 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os bens indicados à penhora à fl. 216, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 08 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Gurupi/TO, 08 de julho de 2008. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-163/2007-821-10-00.9

Reclamante Paulo Sérgio Pereira Soares
Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Reclamado Anésio Guerra Importação +01
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Cerealista Gurupi Ltda.
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl.307 : " VISTOS OS AUTOS.1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, III, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 10 de julho de

2008 (5ª f.).LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-821-10-00.7

Reclamante Nardecy Pinto Figueiredo
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado Hotel Amazonas Ltda.
Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho de fl.154 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art. 98,§7º da Lei 8.212/91.Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-171/2007-821-10-00.5

Reclamante Nivaldo Santos
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Mourão Machado Ltda +02
Reclamado Nucom - Nucleo de Construcao e Montagem Ltda.
Advogado FLAVIA SILVA MENDANHA
Reclamado Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 395 : " VISTOS OS AUTOS. Diante das tentativas inexitosas na execução da primeira demandada, intime-se a segunda reclamada NUCCOM - NÚCLEO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA, condenada subsidiariamente, por sua procuradora, via DJU, para indicar bens da primeira executada, passíveis de penhora, sob pena de reversão da execução em face da mesma. Gurupi(TO), 10 de julho de 2008 (5ª f.).

LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-198/2007-821-10-00.8

Reclamante Neide de Castro Carneiro
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado José da Silva Fonseca (Hotel dos Viajantes)
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl.103 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art. 98,§7º da Lei 8.212/91.Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-231/2007-821-10-00.0

Reclamante Gilson Oliveira Aires
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Wanderley Caires Gouveia (Panificadora Novo Sabor)

Despacho de fl. 69 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente por sua procuradora, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, inclusive manifestando se tem interesse em adjudicar o bem na forma do art. 98,§7º da Lei 8.212/91.Gurupi(TO), 09 de julho de 2008(4ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-630/2007-821-10-00.0

Reclamante José Caldas Calado
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado Nativa Engenharia S.A.
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Decisão de fls. 188/189 : " (...) III- DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento para corrigir erro material no sentido de retirar da fundamentação da decisão a expressão que imprimia efeito indenizatório ao adicional de transferência, mantendo-a nos demais termos. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 09 de julho 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-758/2007-821-10-00.4

Reclamante Eugenio Ventura de Oliveira
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Poliana Lima dos Santos

Despacho de fl. 43 : " VISTOS, ETC... Indefiro expedição de novo mandado tendo em visto a tentativa frustrada já certificada à fl. 24, no endereço ora requerido, intime-se o reclamante, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito em 05 dias. Gurupi/TO, 07 de julho de 2008. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-856/2007-821-10-00.1

Reclamante Geovanne Ferreira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

ATO ORDINATÓRIO fl. 143 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 125 e seguinte. Gurupi/TO, 08 de julho de 2008(3ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente -5".

Despacho

Processo Nº RT-104/2008-821-10-00.1

Reclamante Genivaldo Rocha de Araújo
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho de fl. 211 : " Vistos, etc... 1. Cumpra-se o ato ordinatório à fl. 195, intimando o reclamante, por seus procuradores, via DJU para, querendo, manifestar-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DJU para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Gurupi-TO, 03 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-105/2008-821-10-00.6

Reclamante José Elieis Conceição Rodrigues
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho de fl. 206 : " VISTOS, ATC... Com a finalidade de evitar tumulto processual, aguarde-se o processamento do recurso interposto pela reclamada. Gurupi/TO, 09 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-106/2008-821-10-00.0

Reclamante Francinete Sousa Carvalho
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho de fl. 63 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o valor de FGTS efetivamente levantado. Comprovado o valor, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 59. Gurupi(TO), 10 de julho de 2008(5ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-107/2008-821-10-00.5

Reclamante Maria Iolanda Lopes da Glória Santos
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho de fl. 113 : " Vistos, etc... Intimem-se a reclamante para, em dez dias, informar o endereço onde possa ser encontrada a reclamada, a fim de proceder a sua citação. Gurupi-TO, 01 de julho de 2008. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-821-10-00.0

Reclamante Altaíres Lima de Sousa
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho de fl. 63 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o valor de FGTS efetivamente levantado. Comprovado o valor, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 59. Gurupi(TO), 10 de julho de 2008(5ªf). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-127/2008-821-10-00.6

Reclamante Inês Rodrigues da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado VALÉRIA BONIFÁCIO

Despacho de fl. 166 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Silente o reclamante, tenho por integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 59/60. 2. Intime-se a PGF sobre os termos do referido acordo. 3. Comprovada a entrega da intimação referente ao item anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 10 de julho de 2008 (5ª f.).

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-133/2008-821-10-00.3

Reclamante Shirley Helena de Souza e Lima
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda.
Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Despacho de fl. 91 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Silente o reclamante, tenho que houve concordância com os valores constantes na petição às fls. 82/85, os quais deverão ser observados no momento da liquidação da sentença. 2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, juntar a CTPS nos autos. Gurupi/TO, 08 de julho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-239/2008-821-10-00.7**

Reclamante Henrique Ricardo Schu
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
 Reclamado Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 212 : " VISTOS, ETC... Com a finalidade de evitar-se tumulto processual, intime-se o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto à fl. 195 e seguintes.(...) Gurupi/TO, 08 de julho de 2008. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-388/2008-821-10-00.2**

Reclamante Luzemir Ferreira Paiva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado João Moreira Pimenta - Só Colchões
 Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

ATO ORDINATÓRIO fl. 151 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 140 e seguintes. Gurupi/TO, 09 de julho de 2008(4ªf). DELTRI PERINAZZO Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-821-10-00.9**

Reclamante Liro Cezarino Pessoa
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado Comapi Cia Agropastoril e Industrial Ltda. (+03)
 Advogado RICARDO BACCIOTTE RAMOS
 Reclamado Contern - Construções e Comercio Ltda.
 Advogado RICARDO BACCIOTTE RAMOS
 Reclamado Comapi Agropecuária Ltda.
 Advogado RICARDO BACCIOTTE RAMOS
 Reclamado Bracol Holding Ltda - Bertin Ltda
 Advogado RICARDO BACCIOTTE RAMOS

Despacho de fl. 198 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Retifico a parte final da decisão de fls. 144/146, para dizer que a decisão é recorrível e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Goiás Velho/GO somente após o decurso do prazo do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 214, letra "c" do TST, já que o deslocamento da competência territorial envolve Tribunal Regional distinto ao do Juízo excepcionado. 2. Dê-se ciência ao reclamante/excepto por seu procurador, no balcão da Secretaria.3. Dê-se ciência à reclamada/excipiente por seu procurador via DJU. Gurupi(TO), 26 de junho de 2008(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-441/2008-821-10-00.9**

Embargante Tereza Pereira Rodrigues
 Advogado DIOGO VIANA BARBOSA
 Embargado Wesley de Freitas Souza + 01
 Embargado Raimunda Araújo Lopes

Despacho de fl. 16 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Concedido prazo à embargante para que emendasse a petição inicial, esta o deixou transcorrer in albis, conforme certidão supra. 2. Portanto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 283, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 3. Custas, pela embargante, no

importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100,00), dispensadas em face da declaração à fl. 12. 4.Intime-se a embargante.Gurupi/TO, 9 de julho de 2008 (4ªf.).LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho**Processo Nº RT-553/2008-821-10-00.0**

Reclamante Regivalda Francisa da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Fazenda Santana Agropecuária

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 14 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/08/2008 (segunda-feira), às 14h45mim, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1.363 (antiga Rua 3), centro, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864, CEP. 77.405-090. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 09 de julho de 2008(4ªf). Sílvia Custódia Pedreira Diretora de Secretaria".



ÍNDICE DE PESQUISA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	1
Despacho	1
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	3
Despacho	3
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	8
Despacho	8
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	13
Despacho	13
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	64
Despacho	64
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	71
Despacho	71
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	73
Despacho	73
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	80
Despacho	80
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	83
Despacho	83
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	87
Despacho	87